

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 179, DE 2016**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 232/2016**

**AV 272/2016**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Gama, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIACÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 232

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda., no município de Novo Gama – GO;
- 2 - Portaria nº 21, de 20 de janeiro de 2012 – Rádio Arari FM Ltda., no município de Itamogi – MG;
- 3 - Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012 – Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda., no município de Santa Rosa do Sul – SC;
- 4 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2012 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Angelândia – MG;
- 5 - Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012 – Comunicações Maranhenses Ltda-ME, no município de Olho d'Água das Cunhãs – MA;
- 6 - Portaria nº 379, de 28 de agosto de 2012 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Paranapuã – SP;
- 7 - Portaria nº 436, de 17 de outubro de 2012 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Jaci – SP;
- 8 - Portaria nº 493, de 19 de dezembro de 2012 – Rainha FM Ltda., no município de Mandaguaçu – PR;
- 9 - Portaria nº 106, 19 de abril de 2013 – FM Tobias Barreto Almeida Reis Ltda., no município de Lagarto – SE;

10 - Portaria nº 107, de 19 de abril de 2013 – Sistema Anton de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Novo do Parecis – MT;

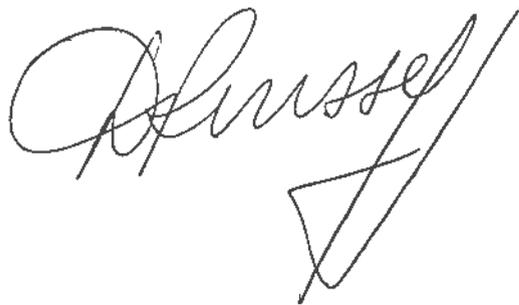
11 - Portaria nº 110, de 19 de abril de 2013 – LB – Sistema de Comunicação do Vale Ltda., no município de Encantado – RS;

12 - Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013 – TOTAL – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Irará – BA;

13 - Portaria nº 221, de 18 de julho de 2013 – Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda., no município de Tamarana – PR; e

14 - Portaria nº 508, de 4 de fevereiro de 2016 – Legal-Cat Cadanduva Comunicações Ltda., no município de Santa Adélia – SP.

Brasília, 10 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aluisio', with a large, stylized flourish extending from the bottom right of the signature.

EM nº 00311/2015 MC

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

0210 15 1046

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53670.000698/2002-15) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010 e a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de agosto de 2011, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	11/16/11
Página	75 Seção: 1
ANOTADO POR	M. S. C.

Min. das Comunicações  
Fis. 201  
H. S. C.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

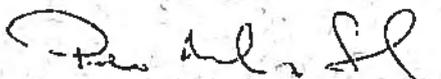
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

**PRIMEIRA SECRETARIA**  
RECEBIDO Nesta Secretaria  
Em 13/05/16 às 15:10 horas  
D.M.C.  
Nome legível 5.876  
Ponto

Aviso nº 272 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2016.

MSC 232/2016

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado BETO MANSUR  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

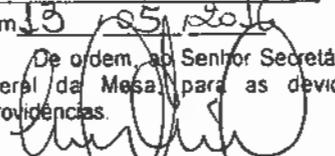
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 355, de 2011; 21, 297, 347, 376, 379, 436, 493, de 2012; 106, 107, 110, 213 e 221, de 2013, 508, de 2016.

Atenciosamente,

  
EVA MARIA CECÍLIA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República, substituta

**PRIMEIRA SECRETARIA**  
Em 13/05/2016  
De ordem do Senhor Secretário-  
Geral da Mesa para as devidas  
providências.  
  
Luiz César Lima Costa  
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 13/Mai/2016 15:40  
Ponto: 8109 Ass.: Jma  
Origem: P<sup>o</sup> Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS

672

SAI



TVR  
179/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO N.º 53670.000698/2002 DV

DATA: 01/04/2002

RESSADO: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

SE INTO: FREQUÊNCIA MODULADA

OUTROS DADOS: INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO  
"Vencedora"  
CONCORRÊNCIA N.º 090/2001-SSR/MC

MOVIMENTAÇÕES

SIGLA	CÓDIGO	DATA	Sig	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01		31.3.04	12			
02						
03		15.04.06				
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão de Assessoramento Técnico**

**TERMO DE INSTAURAÇÃO**

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670.000698/2002**, desta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da proponente **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em **FREQUÊNCIA MODULADA**, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital n.º **090/2001- SSR/MC**.

**TOTAL DE FOLHAS = (31) FOLHAS**

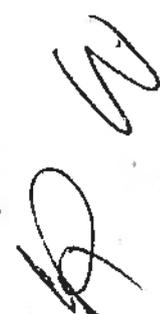
**LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO**

Goiânia, 1º de abril de 2002.

**LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA**  
Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/GO



## ÍNDICE

- I. CONTRATO SOCIAL - p. 1-7
  - II. DECLARAÇÃO - ANEXO II - p. 8
  - III. PROVA DE BRASILEIRO DOS COTISTAS - p. 9 e 10
  - IV. IDENTIDADE E CPF DOS COTISTAS - p. 11 e 12
  - V. CERTIDÃO NEGATIVA DE EFEITOS CÍVEIS, CRIMINAIS, PROTESTO DA DIRIGENTE - p. 13-15
  - VI. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL DA DIRIGENTE - p. 16
  - VII. BALANÇO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA - p. 17
  - VIII. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU INTERDIÇÃO. - p. 18
  - IX. CÓPIA DO CNPJ - p. 19
  - X. PROVA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - p. 20 e 21
  - XI. PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - p. 22
  - XII. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO INSS/MPAS - p. 23
  - XIII. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO-CRS - FGTS - p. 24
  - XIV. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - p. 25
  - XV. CERTIDÃO NEGATIVA COM A FAZENDA NACIONAL - p. 26
  - XVI. CERTIDÃO NEGATIVA COM A FAZENDA ESTADUAL - p. 27
  - XVII. CERTIDÃO NEGATIVA COM A FAZENDA MUNICIPAL - p. 28
- 
- 
- 



# SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**, brasileira, casada, radialista, filha do Sr. Manoel Benvindo da Paz e da Sr<sup>a</sup>. Anita de Almeida Paz, portadora da carteira de identidade n.º 878.683 SSP/DF e inscrita no CPF n.º 400.593.751-91, residente e domiciliada à Quadra 33, Lote 21, centro, Santo Antônio do Descoberto-GO; **RITA MARQUES DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, filha do Sr. Antônio Marques da Silva e da Sr<sup>a</sup>. Ana Vieira da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 881.079 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n.º 276.016.761-53, residente domiciliada à Quadra 154 Lote 19, Parque Estrela Dalva 13, em Santo Antônio do Descoberto-GO, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de Radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** – A Sociedade girará sob a denominação social de SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., e terá como principal objetivo execução de serviços de Radiodifusão sonora, de sons de imagens (TV) e televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repartição ou retransmissão, de sons, ou sinais de sons e imagens de Radiodifusão, sempre com finalidade educativa, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA II** – A sede da Sociedade será Avenida Pio XII, Quadra 33, Lote 22, 1º andar, Sala 103, Cx. P. n.º 13, Centro, Santo Antônio do Descoberto-GO, CEP 72.900-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the document. A central stamp reads: "Conferido com o original Dep. Lei 2.148 do 21/03/2002". To the right, another stamp reads: "Declarado em 21/03/2002". At the bottom center, there is a stamp: "Meyra Aparecida de Oliveira Escrevente Autorizada".



CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Goiás, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando de sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) representado por 104.000,00 (cento e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. KÉSIA DE ALMEIDA PAZ	52.000	52.000,00
2. RITA MARQUES DA SILVA	52.000	52.000,00
TOTAL .....	104.000	104.000,00

CLÁUSULA VI – A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a- 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- b- o restante R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) que integralizarão o capital social no prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade dos Sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. Includes a stamp from 'Meyre Apovind de Oliveira' and a stamp from 'Washington...'.



CLÁUSULA VIII – As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X – A propriedade da Empresa é privada de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro – É vedado a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI – Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII – O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page:

- A large handwritten signature on the left.
- A rectangular stamp with text: "original em 12.12.2002", "2003", "20-03-2002", and "27".
- A signature: "Meyr Aparecida de Oliveira".
- A signature: "Meyr".
- A circular stamp: "Delegacia do M.C. em Goiás".
- Other handwritten signatures and initials on the right.



CLÁUSULA XIV – A Sociedade será administrada por uma ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV – Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI – A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII – É expressamente proibido à Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII – A título de pro labore a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotista que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. Includes a rectangular stamp with text: '...com o original... 2143... 2002'. Below it is a stamp for 'Meyr Aparecida de Oliveira' and another for 'Dulington de... 12.2001'.



CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo a hipótese prevista letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.

Stamp: **SECRETARIA DE COMERCIO EXTERNO**  
**K. V. F. FELIPE**  
 2.143 23/04/1940 Em Test. da ved. 2002

Stamp: **Delegacia do MCMC em Goiás**

Stamp: **Washington**

Stamp: **Meyr Ananias de Oliveira**

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX – Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.



REGISTRO DO 1º CÍVIL TODOLUCATO MAYARA FERREIRA LIMA 2011/01/14	Confere com o original Dec. Lei 2.148 do 07/01/2011 Em 14/01/2011 24 2002
--	--



Meyr Aparris  
Advogado em Goias

Washington  
Advogado em Goias

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma no anverso de 07 (sete) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 21 de janeiro de 2002.

*Kesia de Almeida Paz*  
**KESIA DE ALMEIDA PAZ**

*Rita Marques da Silva*  
**RITA MARQUES DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1.ª: *[Signature]*  
**ÉZIA BARBOSA DE ANDRADE**  
RG.: 1 369 272/DF

2.ª: *[Signature]*  
**CLEANE DUTRA E SILVA**  
RG.: 2 165 063/DF

*[Signature]*  
Delegacia da M. Com. Goiás  
GAB-DEP  
12/2002

Conforme com o original Dec. Lei  
2.148 de 25.04/2000 Em Test  
da verdade  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
2002

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO:  
Protocolo:  
SISTEMA NOTARIAL

07/03/2002  
5220187-93  
02/022658-

**JUCEG**

Maria das Graças C. D. de Assis  
SECRETARIA GERAL

.....  
**Meyre Aparecida de Oliveira**  
Escritor

*[Signature]* *[Signature]*

*[Signature]*



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A abaixo assinada, dirigente da **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **INDIARA, ITARUMA, ITUMBIARA, MIMOSOS DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA**, Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão nas localidades objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha ser contemplada com a outorga.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 25 de março 2.002.

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**

CPF N.º 400.593.751-91

Sócia-Gerente

*Késia de Almeida Paz*  
L. LUCATTE

person... (s), o par  
haver... do que  
dou sa,

Em tosl.º *27/03/02*  
da vordado

Delegado do M. C. em Goiás  
Fl. 11  
18

o de Maria de Tótima Pereira Bar-  
ros. X. X. X. X.

**A NUBENTE**

Estado Civil Solteiro. X Naturalidade Garanhung - Pernambuco. Nascida aos 23 de Março de 1.965. X. X. X.

Filha de Manoel Benvido da Paz e Anita de Almeida Paz (falecida). X

Passou a se chamar KÉSIA DE ALMEIDA BARROS. X. X. X.

**CARTÓRIO DE REG. CIVIL**  
Obs.: MAO JOSÉ EDUARDO V. DO COUTO  
OFICIAL  
M. APARECIDA DOS S. COUTO  
SUB. OFICIAL  
S. A. D. S. 07 ANTONIO DO DISCOBERTO  
N. 07 / 10 / 95. o registro de verdade e fé.  
JOSÉ EDUARDO V. DO COUTO  
OFICIAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
TABELIADO  
KEYLA E. LIMA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Confere com original dec. Lei. 2.148 de 25/04/1940 Em Test. 16 da verdade  
Santo Antônio do Descoberto  
27/10/1995

ESCRIVENTE AUTORIZADA

República Federativa do Brasil  
Cartório de Registro Civil

Estado de Goiás Município de Santo  
Comarca de Luziânia Antônio do Descoberto

José Eduardo V. do Couto  
Oficial  
Ma. Aparecida dos S. Couto  
Suboficial

**Certidão de Casamento**

CERTIFICO que do livro B n.º 09 Fls. 214 Nº 2810 consta o termo de Casamento do Sr. Claudioimar Pereira Barros. X. X. X.

e Késia de Almeida Paz. X. X. X.

realizado aos 07 de outubro. X. X. de 19 95  
sob regime Comunhão Parcial. X. X. de bens.

**O NUBENTE**

Estado Civil Solteiro. X Naturalidade Parnaíba-Piauí. X. X. X. X. Nascido aos 28 de outubro de 1.971. X. X. X. X. X.

Filho de Pedro Ferreira Barros. X. X.  
X. X. X. Y. X. X. X. X.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

Fl. 12  
88  
Delegacia  
de Goiás



FORO DO 2º OFÍCIO  
de Títulos e Documentos, Pessoas  
Jurídicas e Registro Civil  
Rondon Augusto de Assunção  
OFICIAL SUBSTITUTO  
Brasília - D. Federal

BRASÍLIA - D. F.

Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil e de Casamentos  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Edifício Ceará - Setor Comercial Sul - Loja 2 - Fone 23-4508

# CERTIDÃO DE

Talão N. **NASCIMENTO** N.º 56 759 Página N.

*Antonio José de Mello*  
OFICIAL TITULAR

Certifica que, a fl. 149<sup>vº</sup> do Livro "A" N. 51, sob o n. 56 759, de ordem,  
em 13 de setembro de 1971, foi lavrado o assento de nascimento de:  
"Marta Marques da Silva"

de cor branca, do sexo feminino, nascido(a) no dia 31 (trinta e um)  
de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) às 6  
horas e x minutos, em domicílio-Brasília-DF  
filho(a) de Antonio Marques da Silva  
e de Da. Ana Vieira dos Santos

12/26

São avós paternos Eduardo Marques da Silva  
e Da. Clotildes Vilala dos Santos, digo, Clotildes Vilela da Silva.--  
e maternos X.  
e Da. Santília Vieira dos Santos --.

Foi declarante o pai  
e serviram de testemunhas: Ivo do Moraes, brasileiro, casado, chefe de transportes, resi-  
dente na QI-8, conj. I, casa 5-Guará-DF e Automarino da Silva, brasileiro, casado, ele-  
tricista, residente na QND-55, lote 37-Pagatanga-DF --.

Observações: Feito de acordo com o Decreto nº 4856, digo, 4 857 de 9-11-39, art. 55, § 2º.  
X.X.X.X. Respalvo onde se lê: Clotildes Vilela da Silva.

CARTÓRIO DO 1.º GRUPO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
KEYLA DE LIMA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Confere com o original Dec. Lei.  
2.148 de 25/04/70 Em Test.  
da verdade  
Santo Antônio do Descoberto  
27/03/02

Referência: Mandado e de 16/03/71  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Brasília-DF 13 de setembro 1971

*[Handwritten signatures and initials]*

Delegacia do M. C. em Goiás  
Fl. 13  
8

COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO



CHISAP DIRET

*Kesia de Almeida Paz*

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

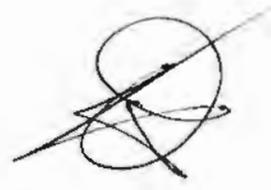
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Kesia de Almeida Paz*

AUTENTICAÇÃO  
VERSO  
E  
ANVERSO



(REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL)

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº 878 683

NOME **KESIA DE ALMEIDA PAZ**

FILIAÇÃO **Nãoel de Almeida Paz  
Anita de Almeida Paz**

**Garanhuns - PA** **23-março-1965**  
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

**BRASÍLIA - BRASIL** **19-outo-1983**  
DATA DO NASCIMENTO

*Mazareide Pa*  
DIRETOR

TERREITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIONATO  
KEYLA E. LIMA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Confere com o original Dec. Lei.  
2.143 do 25/04/1940 Em Test.  
da verdade  
Santo Antônio do Descoberto  
*Con 21/06/2008*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

NASCIMENTO **23.03.65**

INSCRIÇÃO NO CPF **400 593 751 94**

CONTRIBUINTE  
**KESIA DE ALMEIDA PAZ**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIONATO  
KEYLA E. LIMA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Confere com o original Dec. Lei.  
2.143 do 25/04/1940 Em Test.  
da verdade  
Santo Antônio do Descoberto  
*Con 21/06/2008*  
ESCREVENTE AUTORIZADA

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

276.016.761-53

RITA MARQUES DA SILVA

31/12/1962



Delegacia da M O  
Fl. 14  
188

REGIDOR DE IDENTIDADE



RITA MARQUES DA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten signature]*  
270302

5º Edm Original De Lei  
6.011/1940 Em t.  
da v. de  
Antonio da Decoberto - GO  
27/03/02

REPÚBLICA FEDERATIVA

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO Nº 881 079

NOME: RITA MARQUES DA SILVA

RELACAO: Antonio Marques da Silva  
Ane Vieira da Silva

Brasília - DF 11 de dezembro 1962

NACIONALIDADE: BRASILEIRA - D. P.

DATA DO NASCIMENTO: 18 agosto 1962

*[Handwritten signature]*

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto  
Escrivania de Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Cível

Praça Nossa Senhora D'Abadia, Qd. 50, Lts. 1 e 2, Centro  
CEP 72.900-000 / Fone/Fax: (61) 626-3030

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE MENORES  
E CIVIL  
ESCRIVA -  
GOIÁS

Eu, Wagner de Jesus Ribeiro, Escrevente Oficializado da Escrivania de Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Cível desta Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, na forma da Lei ETC.

CERTIDÃO NEGATIVA

*CERTIFICA*, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia, os livros, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos NÃO CONSTAR QUALQUER AÇÃO CIVEL em desfavor de KÉSIA DE ALMEIDA PAZ, brasileira, casada, do lar, filha de Manoel Benvido da Paz e de Anita de Almeida Paz, portadora do RG. 878.683 SSP-DF e do CPF 400.598.751-91 Custas R\$ 15,39

CONFÉRE COM O ORIGINAL DEC. LEI. 2.148 DE 25/04/1940 EM TEST. ...  
Santo Antônio do Descoberto  
27/03/02

referido é verdade e dou fé.  
Santo Antônio do Descoberto - GO, 20 de março de 2.002.

WAGNER DE JESUS RIBEIRO  
Escrevente da Escrivania de Família,  
Sucessões, Infância e da Juventude e  
Cível

VALIDADE:



ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto  
**CARTÓRIO CRIMINAL**

CARTÓRIO DO 1º Ofício	TABELADO	Confere com o original Dec. Lei. 2.148 de 25/04/1940 Em Test. da verdade Santo Antônio do Descoberto 271.03102
	KEYLA E. LIMA ESCRIVENTE AUTORIZADA	
ESCRIVENTE AUTORIZADA		

Fernanda Danielle, Escrivã do crime e das fazendas públicas, desta Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, na forma da Lei ETC...

**CERTIDÃO**

Certifica com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, que revendo em seu poder e Cartório os livros e assentamentos desta escrivania **\*\* NADA CONSTA\*\*** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de: **KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**, filha de Manoel Benvindo da Paz e Anita de Almeida da Paz, portadora do RG nº 878.683 SSP/DF e CPF nº 400.593.751-91.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 21 de março de 2002.

**Fernanda Danielle**  
 Escrivã Judiciária

VÁLIDA POR 30 DIAS

15  
Delegacia do M. C. em Goiás  
Fl. 17  
18



**CARTÓRIO DE PROTESTO**  
**COMARCA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos e Protestos  
Keyla Europeu de Lima  
SUB-OFFICIAL  
Santo Antonio do Descoberto - GO

Keyla Europeu de Lima Duarte- Sub Oficial  
do Cartório de Protesto da Comarca de  
Santo Antônio do Descoberto- Estado de  
Goiás, na forma da Lei, etc...

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Instrumento de Protesto de seu Cartório, desde sua instalação em 22 de Junho de 1988, não foi encontrado nenhum Instrumento de Protesto ou Protocolo em nome de Kesia de Almeida Paz, portador(a) do CIC/CGCn°-400.593.751-91, residente na Qd.33 Lt.21, centro. Sendo só o que me foi para certificar, de tudo dou fé e assino. xx/.

Esta certidão tem validade de 30 dias.

Confere com o original Dec. 2.148 do 25/04/1940 Em Test. da verdade  
Santo Antônio do Descoberto  
27/03/02  
ESCREVENTE AUTORIZADA

O Referido é verdade e dou fé.  
Santo Antônio do Descoberto, 20.03.2002.

*Keyla Europeu de L. Duarte*  
Sub-Oficial

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO  
CEP 72900-000  
Fone: (0xx61) 626-5303  
LT 01 e 02 - Centro  
Praça Nossa Senhora D'Abadia QD.50  
24ª ZONA  
CARTÓRIO ELEITORAL



ESTADO DE GOIÁS  
JUSTIÇA ELEITORAL  
PODER JUDICIÁRIO

Cartório da 24ª Zona Eleitoral  
Santo Antônio do Descoberto - Goiás



# CERTIDÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TABELINATO KEYLA E. LIMA POSR. VENTE AUTORIZADA	Confere com o original da Lei 2.148 de 25/04/1940 Em Test. da verdade Santo Antônio do Descoberto 271 03102
	POSR. VENTE AUTORIZADA

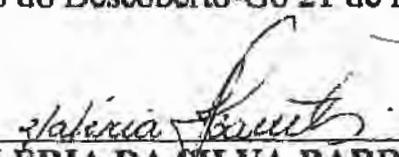
VALÉRIA DA SILVA BARRÊTO, Chefe de  
Cartório da 024ª Zona, na forma da lei  
etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que o(a) Sr(a) **KESIA DE ALMEIDA PAZ**, nascido(a) aos 23/03/1965 filho(a) de **MANOEL HENVINDO DA PAZ** e **ANITA DE ALMEIDA PAZ**, requereu, sua Transferência nesta 024ª Zona Eleitoral neste município de **SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO** em 21/03/2002, sob o nº 161144820/54, sendo que o(a) mesmo(a) está aguardando a chegada do título que será remetido pelo TRE-GO.

Certifico ainda que o(a) citado(a) eleitor(a) está **QUITES** com a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade do que dou fé.

Santo Antônio do Descoberto-Go 21 de Março de 2002.

  
VALÉRIA DA SILVA BARRÊTO  
CHEFE DE CARTÓRIO da 024ª Zona Eleitoral

Quadra 50 lotes 1 e 2 centro - Praça Nossa Senhora da Abadia  
CEP 72.900-000 FONE 626 - 53 03



**SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**  
Avenida Pio XII quadra 33 lote 22 1º andar sala 103 centro Santo Antonio do Descoberto- Go.  
CNPJ: 04.932.389/0001-64

**BALANÇO DE ABERTURA LEVANTADO EM 10/03/2002**

**ATIVO**

**ATIVO CIRCULANTE**

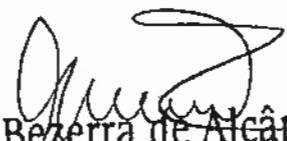
DISPONIBILIDADES		
CAIXA GERAL	52.000,00	52.000,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		52.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>52.000,00</b>

**PASSIVO**

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SUBSCRITO	104.000,00	
CAPITAL INTEGRALIZAR	(52.000,00)	
TOTAL DO PATRIMÔNIO-LÍQUIDO		52.000,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>52.000,00</b>

KÉSIA DE ALMEIDA PAZ  
CPF nº 400.593.751-91  
Sócia -Gerente

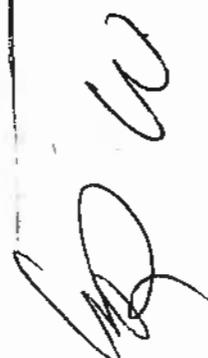
  
**Antonia Bezerra de Alcântara**  
Quadra 48 Lotes 07/08 Loja 04 - Centro  
Santo Antonio do Descoberto GO - CEP 72900-000  
Tec. Cont. CRC -GO 009826 / 0-9 - CPF nº 438.881.241-34

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Confero com o original Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940 Em Test.

27 09 2002

Antonia Bezerra de Alcântara  
Escritura Autorizada





ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto  
Escrivania de Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Cível

Praça Nossa Senhora D'Abadia, Qd. 50, Lts. 1 e 2, Centro  
CEP 72.900-000 / Fone/Fax: (61) 626-3030



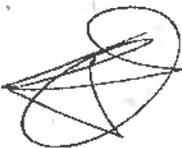
Eu, Marieta Cardoso Paulo, Escrivã da  
Escrivania de Família, Sucessões, Infância e da  
Juventude e Cível desta Comarca de Santo  
Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, na  
forma da Lei ETC.

CERTIDÃO NEGATIVA

*CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia, os livros, papéis e demais assentamentos, verificou das mesmas (NÃO) CONSTAR QUALQUER AÇÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA em andamento contra SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 04.932.389/0001-64. Custas R\$ 15,39*

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 22 de março de 2.002.



*[Handwritten signature]*  
MARIETA CARDOSO PAULO  
Escrivã da Escrivania de Família,  
Sucessões, Infância e da Juventude e  
Cível  
27-03-02

VALIDADE:  
30 DIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



**COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**04.932.389/0001-64**

VÁLIDO ATÉ  
**12/05/2002**

CÓDIGO DE ACESSO  
**17.12.37.45.35 - 00.040.059.375.191**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
**SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA**

**QUALIFICAÇÃO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**92.21-5/00 - Atividades de radio**

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) <b>AVENIDA PIO XII QD 33 LT 22 1 ANDAR</b>		NÚMERO SN
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) <b>SALA 103</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>72900-000</b>
MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO</b>	UF <b>GO</b>	TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

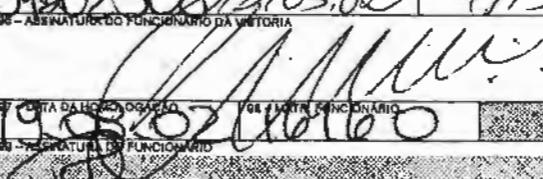
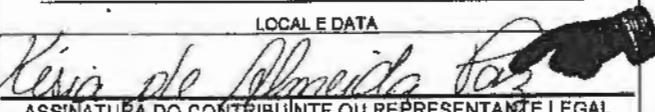
Emitido às 08:41, horário de Brasília, do dia 14/03/2002, via Internet.

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

UNIDADE CADASTRADORA  
**0120203 - LUZIANIA**

Aprovado pela INSRF nº 35/2001

Carimbo oficial com data 27/03/02 e assinaturas manuais.

 <b>ESTADO DE GOIÁS</b> SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC		01 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ETIQUETA <b>10.348304</b>	04 - CARIMBO DA REPARTIÇÃO <b>SEINF</b> DELEGACIA FISCAL DE LUZIANIA
LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO			
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO</b>			
<b>11 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO</b> CADASTRAMENTO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO <input type="checkbox"/> REATIVAÇÃO <input type="checkbox"/> 2ª VIA FIC <input type="checkbox"/>			
12 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO SECRETARIA <input type="checkbox"/> CONTRIBUINTE <input checked="" type="checkbox"/>		13 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>15/03/02</b>	
14 - COD. MOTIVO <b>221</b>		02 - VALIDADE	
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>		03 - RESERVADO AO AGENTE NÚMERO TPD: _____ SEQUENCIA _____	
21 - NOME OU RAZÃO SOCIAL <b>SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA</b>			
22 - NOME DE FANTASIA			
23 - CGC / CPF - MF <b>04932389000164</b>		24 - Nº DO REGISTRO NA JUCEB <b>221871882</b>	
25 - Nº DO IMÓVEL <b>102532152</b>		26 - TIPO DE CONTRIBUINTE <b>08</b>	
<b>3 - ENDEREÇO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO</b>			
31 - TIPO <b>AVE</b>		32 - NOME DO LOGRADOURO <b>PIO XII QD 33 LT 22</b>	
33 - NÚMERO <b>1 ANDAR</b>		34 - COMPLEMENTO <b>SALA 103</b>	
35 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO <b>CETRO</b>			
36 - MUNICÍPIO / DISTRITO <b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO</b>			
37 - COD. MUN. / DISTR <b>199007</b>		38 - ZONA URBANA SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
39 - INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO <b>AO LADO DA PREFEITURA</b>			
<b>4 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS</b>			
41 - TIPO DE ESTABELECIMENTO <b>01</b>		42 - NATUREZA JURÍDICA <b>Soc. p/ Cotas Respons. Ltda</b>	
43 - COD <b>03</b>		44 - DÍVISA ESTADUAL SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
45 - CONSIGNAÇÃO <b>06</b>		46 - CATEGORIA <b>00</b>	
47 - CAPITAL SOCIAL <b>R\$100.000,00</b>		48 - INÍCIO DE ATIVIDADE <b>07/03/02</b>	
49 - FINAL DE CONTRATO <b>01/02/02</b>		50 - ÁREA DO IMÓVEL <b>00</b>	
51 - ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - CNAE <b>SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA</b>			
52 - BRIGADA DE INCÊNDIO SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
53 - PRINCIPAIS PRODUTOS			
<b>5 - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / SÓCIO</b>			
54 - NOME DO TITULAR / SÓCIO <b>KESIA DE ALMEIDA PAZ</b>		57 - CPF / CGC <b>40059375191</b>	
58 - TIPO <b>QUADRA 33</b>		59 - NÚMERO <b>LOTE 21</b>	
60 - COMPLEMENTO <b>CENTRO</b>		61 - COD. MUNIC. / DISTR. <b>199007</b>	
62 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO <b>CENTRO</b>			
63 - MUNICÍPIO / DISTRITO <b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO</b>			
64 - NOME DO TITULAR / SÓCIO <b>RITA MARQUES DA SILVA</b>		67 - CPF / CGC <b>27601676153</b>	
65 - TIPO <b>LOC</b>		66 - NÚMERO <b>LOTE 19</b>	
68 - COMPLEMENTO <b>QUADRA 154</b>		69 - COD. MUNIC. / DISTR. <b>199007</b>	
70 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO <b>PARQUE ESTRELA DALVA 13</b>			
71 - MUNICÍPIO / DISTRITO <b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO</b>			
72 - COD. MUNIC. / DISTR. <b>199007</b>			
73 - CPF / CGC			
74 - NOME DO TITULAR / SÓCIO			
75 - TIPO			
76 - NOME DO LOGRADOURO			
77 - NÚMERO			
78 - COMPLEMENTO			
79 - COD. MUNIC. / DISTR.			
80 - COD. MUNIC. / DISTR.			
81 - CPF / CGC			
82 - COD. MUNIC. / DISTR.			
83 - COD. MUNIC. / DISTR.			
84 - CPF / CGC			
85 - COD. MUNIC. / DISTR.			
86 - COD. MUNIC. / DISTR.			
87 - COD. MUNIC. / DISTR.			
88 - COD. MUNIC. / DISTR.			
89 - COD. MUNIC. / DISTR.			
90 - COD. MUNIC. / DISTR.			
91 - COD. MUNIC. / DISTR.			
<b>6 - PARA USO DA REPARTIÇÃO</b>		<b>7 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b>	
92 - NOME DO DIRETOR <b>SAD</b>		Declaro, para os devidos fins, que as informações acima registradas são verdadeiras e representam a situação real do meu estabelecimento.	
93 - DATA DE EMISSÃO <b>15/03/02</b>		<b>SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO, 13/03/02</b>	
94 - DATA DE EMISSÃO <b>15/03/02</b>		<b>LOCAL E DATA</b>	
95 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA VIGILANCIA 		<b>ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b> 	

Cartório Reg. Civil  
 Santo Antonio do Descoberto-GO  
 José Adriano SP. de Castro  
 OFICIAL

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confira com o original em  
 teste da verdade  
 SAD nos 15/03/2002  
 OFICIAL CU SUBST.

Oliver Antonio das Santos  
 ESCRIVENTE

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Attesto verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de  
**Kesia de Almeida Paz**  
 pessoa(s), minha(s) conhecida(s) Dou fe.  
 Sit. Ante do Descoberto, GO 27.10.3.2002  
 Em teste da verdade

**Kesia Europeu de L. Duarte**  
 Escrevente Autorizado

VÍNCULO DE PÁGINA

CGC / CPF - MF  
04932389000164

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA SOLICITAÇÃO  
15/03/02

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR OU SÓCIO

NOME DO TITULAR / SÓCIO				CPF / CGC
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO		MUNICIPIO / DISTRITO	COD. MUNIC. / DISTR.	Estado / país
NOME DO SÓCIO				CPF / CGC
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO		MUNICIPIO / DISTRITO	COD. MUNIC. / DISTR.	Estado / país
NOME DO SÓCIO				CPF / CGC
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO		MUNICIPIO / DISTRITO	COD. MUNIC. / DISTR.	Estado / país
NOME DO SÓCIO				CPF / CGC
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO		MUNICIPIO / DISTRITO	COD. MUNIC. / DISTR.	Estado / país
NOME DO SÓCIO				CPF / CGC
TIPO	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO		MUNICIPIO / DISTRITO	COD. MUNIC. / DISTR.	Estado / país

INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Tratando-se de cadastramento, alteração de atividade econômica ou mudança de endereço, indique os pontos de referência para facilitar a localização do estabelecimento.


CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS-FISCAL - CNAE-FISCAL

	DESCRIÇÃO	FATURAMENTO(%)	CNAE-FISCAL
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORO	100	
ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDARIA			

OBSERVAÇÕES

Antonia Bezerra de Alcântara

Quadro 48 Lotes 07/08 Loja 04 - Centro  
 Santo Antônio do Descoberto GO - CEP 72900-000  
 Tec Cont. CRC-GO 009826 / 0-9 - CPF nº 438.861.241-34

**AUTENTICAÇÃO**  
 E  
 VERSO ANVERSO



NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL: 10348307-1

IDENTIFICACAO DA ATUALIZACAO

- 11 - NATUREZA DA SOLICITACAO: 1 CADASTRAMENTO
- 12 - ORIGEM DA SOLICITACAO: 2 CONTRIBUINTE
- 13 - DATA DA SOLICITACAO: 10/03/2002
- 14 - COD. MOTIVO: 001 CADASTRAMENTO

IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

- 21 - NOME/RAZAO SOCIAL: SISTEMA NORTE DE RADIOFONIA LTDA
- 22 - NOME FANTASIA:
- 23 - CGC/CPF-MF: 000100010001000100 24 - No. REG. JUCEG: 000010000000000000
- 25 - No. DO IMOVEL:
- 26 - TIPO DE CONTRIB.: 001 PRESTADOR DE SER

ENDERECO DO DOMICILIO TRIBUTARIO

- 31 - TIPO: 32 - NOME LOGRADOURO: 33 - NUMERO: 34
- 35 - BAIRRO/SETOR: 36 - MUNICIPIO/DISTRITO: 37 - COD. MUN./DISTR.: 01000007
- 38 - COMPLEMENTO: 39 - ENDEREÇO COMPLETO: 40 - ENDEREÇO COMPLETO

INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

- 41 - TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01 FIXO
- 42 - NATUREZA JURIDICA: 43 - COD.: 03
- 44 - DIVISA ESTADUAL: 45 - CONDICAO: 01 ARREDEATARIO OU LOCATARIO
- 46 - CPF/CGC-CONTADOR/ESCRITORIO CONTABIL: 47 - CAPITAL SOCIAL: 100.000
- 48 - INICIO DE ATIVIDADE: 49 - FINAL DE CONTRATO: 50 - AREA DO IMOVEL: 00
- 52 - CAE.: 8111-0/01 RADIOFONIA, VEICULO COM DE LICENCIACAO E LICACAO FISCAL: 000000000000000000

IDENTIFICACAO DO TITULAR/SOCIO

- | NOME DO TITULAR/SOCIO      | CPF/CGC                 |
|----------------------------|-------------------------|
| 56 - KESIA DE ALMEIDA PAZ  | 57 - 000100010001000100 |
| 65 - RITA MARQUES DA SILVA | 66 - 00027604676153     |
| 71                         | 71 - 000000000000000000 |
| 80                         | 81 - 000000000000000000 |

- 93 - ORGAO: 94 - DATA VISTORIA: 95 - MATR. FUNC.: 00
- 97 - DATA HOMOLOGACAO: 98 - MATR. FUNC.: 00

OBS.: OS DADOS DEVEM SER CONFERIDOS NA ENTREGA AO CONTRIBUINTE.

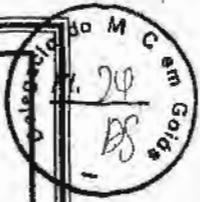
**AUTENTICACAO**  
Conteúdo em o original em teste da verdade  
SAD aos 10/03/2002  
OFICIAL OU SUBT.  
Cláudia Antonio dos Santos  
ESCREVENTE

person(s); minha(s) conhecida(s) Dou fé.  
Sto Antô do Descoberto, GO 27/03/2002  
Em test. da verdade  
Keyla Europeu de L. Duarte  
Escritora Autorizada



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Departamento de Fiscalização Tributária e de Posturas

Quadras 33 - Lote 24 - Centro - CEP 72.900-000  
Fone/Fax: (0xx61) 626-1167 / 626-1168 - CNPJ 00.097.957/0001-71



# ALVARÁ DE LICENÇA N.º 270/2002

Razão Social: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Nome Fantasia: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Atividade: **ATIVIDADE DE RÁDIO**

Endereço: **Quadra 33 Lote 22 Loja 103 Centro SAD/GO**

Insc. Municipal: **005.301**

CNPJ/CPF: **04.932.389/0001-64**

Responsável: **KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**

Restrições: **DEFERIDO A TÍTULO PROVISÓRIO**

Validade:

**ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

# 2002

**DEVE SER AFIXADO  
EM LOCAL  
VISÍVEL**

SAD/GO, 26 / MARÇO / 20 02

*Carlos Silves Saminho*  
Chefe do Departamento de Fiscalização

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
TABELIONÁRIO  
KEY A. E. SILVA  
CONFIRA COM O ORIGINAL DO LRI  
270/2002  
27 03 02

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 026002002-23001060-



DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.932.389/0001-64  
NOME: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA  
ENDERECO: AV. PIO XII QUADRA 33 LOTE 22 SALA 103  
BAIRRO OU DISTRITO: SANTO ANTONIO DESC.  
MUNICIPIO: SANTO ANTONIO DO DESCOBER  
ESTADO: GO  
CEP: 72900-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECEMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 15 DE MARCO DE 2002.  
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Confere com o original! Dec. 1  
2.148 do SS 04/1940 L. 1.111 T. 1  
24  
03/2002  
Meyre Aparecida de Oliveira  
Escritor(a) a...



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição** : 04932389/0001-64  
**Razão Social** : SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA  
**Endereço** : AV PIO XII QUADRA 33 LOTE 22 1º ANDAR SALA 103 CX P Nº 13 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO DESCOBERT / GO / 72900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2002 a 13/04/2002  
**Certificação Número:** 2002031500011199429001

Informação obtida em 15/03/2002, às 13:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*[Handwritten scribble]*

*[Handwritten scribble]*

Cartório do 1º Ofício  
 TABELAMENTO  
 KEYLA F. DE LIMA  
 SUBSTITUTA  
 Contere com o original Doc. 1.017 de 27/03/2002 Em 15/03/2002  
 27/03/02  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

## Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

**Nome: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 04.932.389/0001-64**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **08:59:20** do dia **14/03/2002** (hora e data de Brasília).  
Válida até **16/09/2002**.

Código de controle da certidão: **5C10.4562.9C76.6129**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



## CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

### NEGATIVA

CNPJ
04.932.389/0001-64

Nome Completo
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

#### ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

#### ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 17:27:45 do dia 20/03/2002

Código de Controle da Certidão: 6CCD.4AE1.C8C2.8B03

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/serpro/certidao/certidao.asp>

2143 de 01/03/02 Em rest. da cidade

19-CO 14/03/02

Meyre Aparecida de Oliveira  
Escritor(a) Autôgrafa



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA  
PESSOA JURIDICA NR.: 0557868

IDENTIFICACAO

RAZAO SOCIAL \_\_\_\_\_ CGC  
VALIDA PARA O PORTADOR DO CGC DE NUMERO 04932389/0001-64

DESPACHO

NAO CONSTA DEBITO

\*:\*\*  
\*:\*\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*:\*\*  
\*:\*:\*:\*:\*:\*\*

FUNDAMENTO LEGAL

Certidao expedida na forma e modelo previstos na instrucao Normativa, N. 405/1999-GSF, DE 16/12/1999.  
ISENTA DE TAXAS CONFORME ART. 5, XXXIV, 'B', DA CONSTITUICAO FEDERAL.

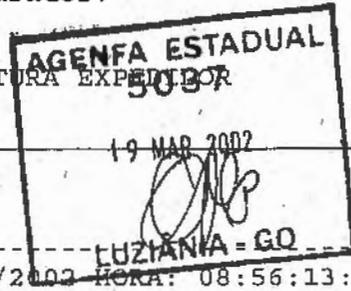
SEGURANCA

Certidao VALIDA POR 30 DIAS. Sua autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever e cobrar eventuais debitos que vierem a ser apurados.

LOCAL E DATA

Goiania, 19 de MARCO de 2002

ASSINATURA EXPEDIDOR



VALIDADOR: 5.555.566.745.166

CEI-SEFAZ TID.: 2102 MATR.: 22873-7 DATA: 19/03/2002 HORA: 08:56:13:0 FAINCT59



Myrm Aparecida de Oliveira  
Escritoriente Al.

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Departamento de Fiscalização Tributária e de Postura



## CERTIDÃO

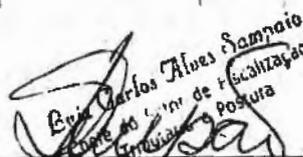
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, pelo funcionário que esta subscreve, certifica que a firma abaixo mencionada, salvo futuras verificações, **NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL**, pelo que consta dos livros do Cadastro Mobiliário desta Prefeitura.

**Firma** - SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA  
**Endereço** - Quadra 33 Lote 22 Sala 103 Centro SAD-GO  
**CNPJ (MF)** - 04.932.389/0001-64  
**JUCEG** - 52201874892  
**Inscrição Municipal** - 005.301

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, em 26 de março de 2002.

**Válido por 30 dias**

  
LUIZ CARLOS ALVES SAMPAIO  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
TRIBUTÁRIA E POSTURA

Area Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone: (061) 626-1167 - Fax (061) 626-1168 - 72.900-000  
CGC - MF 00.097.857/0001-71



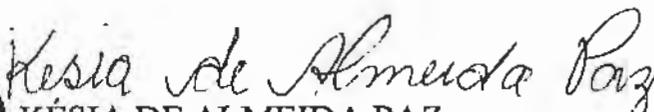


ANEXO VI

PROCURAÇÃO

**SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na Avenida Pio XII, Quadra 33, Lote 22, 1º Andar, Sala 103, Centro, Santo Antônio do Descoberto/GO, CNPJ n.º 04.932.389/0001-64, nomeia e constitui sua bastante procuradora (**EZIA BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, casada, residente em Brasília/DF, Identidade n.º 1.369.272 SSP/DF**), a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º: 090/2001-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, **interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos processos**, como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de Março de 2002.

  
KÉSIA DE ALMEIDA PAZ  
CPF N.º 400.593.751-91  
Sócia-Gerente

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS

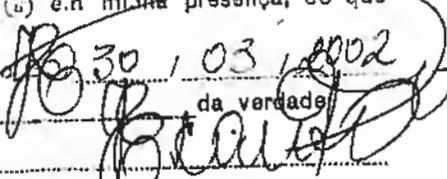
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de

SUPRA DE KÉSIA DE ALMEIDA  
PAZ.

\_\_\_\_\_ pessoa(s) por mim devidamente identificada(s), e por  
haver(em) sido aposta(u) em minha presença, do qual  
douto fé.

St.º Ant.º do Descoberto

Em test.º

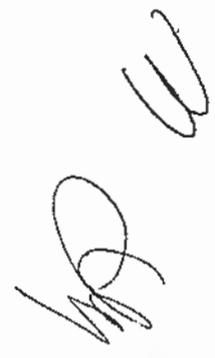
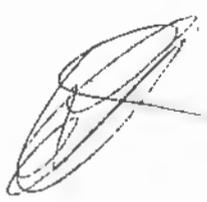
30 / 03 / 2002  
  
José Eduardo V. do Couto  
TABELIAO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1 369 272
DATA DE EXPEDIÇÃO	30-09-1996
NOME	EZIA BARBOSA DE ANDRADE
FILIAÇÃO	Ilidio Freire de Andrade Adelaide Barbosa de Andrade
NATURALIDADE	Paracatu - MG
DATA DE NASCIMENTO	16-05-1972
DOC ORIGEM	Cert. Nasc. 40718, Fls. 105V, Liv. A. 52, Paracatu-MG CPF 561 462 801 00
 ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7 116 DE 29/08/93	

<b>Cartório Reg. Civil</b> Santo Antônio do Descoberto-GO José Eduardo D. da Costa	<b>AUTENTICADO</b> Confere com o original e... teste da verdade SAD aos 21/03/2002
	OFICIAL _____ OFICIAL OU SUBST.

Elenez Antônia dos Santos  
SCRIVENTE



33  
PP

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 07 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 32.

Nº desta folha: 33.

Nºs das demais folhas juntadas: 34 a 40.

Brasília, 18 de Junho de 2002.

  
v/ Rafael Barreto  
Secretário Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

34  
PP

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO) DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 090/2001 - SSR/MC, PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), NAS LOCALIDADES DE: INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2002, as 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, no endereço Rua 13, n.º 618, Setor Oeste, Goiânia/GO, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 1, de 15 de janeiro de 2001, DOU de 16/01/2001, seção 2-E, pág. 8, com a participação de seu Presidente **Luiz Joaquim Pereira da Rocha**, o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza**, o membro **Welsom D'niz Macêdo e Silva**, com a participação de **Dalair Antônio Guimarães**, Titular do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico, designada conforme Portaria n.º 05, de 18 de julho de 2000 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU de 19 de julho de 2000, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em **FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**, Edital de Concorrência n.º 090/2001 – SSR/MC, nas localidades de **INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO**, indicadas no Anexo I do citado Edital, conforme descrito a seguir: (1) Foram distribuídos cartões de identificação visando obter informações cadastrais dos participantes na licitação, bem como as listas de presença de público e de proponentes. Após assinatura da lista de presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, efetuou-se o recolhimento as 09:00 horas dos conjuntos de envelopes, sendo entregues ao Presidente desta Comissão. O original da lista de presença das Proponentes será anexada no processo principal do Edital de Concorrência n.º 090/2001 – SSR/MC, bem como o Cartão de Identificação do Participante; (2) Entrega a todos os participantes dos Protocolos de comparecimento à Licitação; (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico, conforme especificado pelo Edital de Concorrência pelos representantes legais das proponentes a seguir descritas: 1) PROPONENTE: **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**; LOCALIDADE(S): **NOVA CRIXÁS/GO**; PROCESSO N.º **53670.000670/2002**; 2) PROPONENTE: **RÁDIO CULTURAL LTDA.**; LOCALIDADE(S):

NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000671/2002; 3) PROPONENTE: RÁDIO CANADÁ LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA E ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000672/2002; 4) PROPONENTE: IPÊ COMUNICAÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000673/2002; 5) PROPONENTE: LOPES E PASSAMANI LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITUMBIARA, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000674/2002; 6) PROPONENTE: R & C PRODUÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000675/2002; 7) PROPONENTE: FM TELECOM LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000676/2002; 8) PROPONENTE: INTERATIVA FM STEREO SOM LTDA. - ME; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000677/2002; 9) PROPONENTE: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.; LOCALIDADE(S): NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000678/2002; 10) PROPONENTE: NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000679/2002; 11) PROPONENTE: VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.; LOCALIDADE(S): ITARUMÃ/GO; PROCESSO N.º 53670.000680/2002; 12) PROPONENTE: RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000681/2002; 13) PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.; LOCALIDADE(S): NOVA CRIXÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000682/2002; 14) PROPONENTE: RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): MIMOSO DE GOIÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000683/2002; 15) PROPONENTE: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000684/2002; 16) PROPONENTE: SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000685/2002; 17) PROPONENTE: FIUZA E SILVA LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000686/2002; 18) PROPONENTE: AAS - SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000687/2002; 19) PROPONENTE: CSR - SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000688/2002; 20) PROPONENTE: RÁDIO 790 LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000689/2002; 21) PROPONENTE: RÁDIO 1010 LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000690/2002; 22) PROPONENTE: RÁDIO 690 LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000691/2002; 23) PROPONENTE: COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000692/2002; 24) PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE JATOBÁ LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA E ITARUMÃ/GO; PROCESSO N.º 53670.000693/2002; 25) PROPONENTE: RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA.; LOCALIDADE(S): NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000694/2002; 26) PROPONENTE: LEDRA E SILVA LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000695/2002; 27) PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000696/2002; 28)

Handwritten initials in the top right corner.

Handwritten initials on the left side of the page.

Handwritten initials on the right side of the page.

Handwritten initials on the right side of the page.

Large handwritten signature at the bottom left.

Handwritten initials at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten initials at the bottom center.

Handwritten signature at the bottom center.

Large handwritten signature at the bottom right.

30  
10

PROponente: **SAMPAIO E MARTINS LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000697/2002; 29) PROponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000698/2002; 30) PROponente: **ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.**; LOCALIDADE(S): MIMOSO DE GOIÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000699/2002; (4) Foi eleita a Comissão referenciada a seguir por todos os proponentes presentes à reunião para compor a Comissão de Proponentes com a finalidade de rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Documentação de Habilitação de todos os proponentes para todas as localidades: A) **RÁDIO CULTURAL LTDA.**, representada por seu procurador Joaquim Neto de Souza, R.G. n.º 327.661 - SSP/DF; **SAMPAIO E MARTINS LTDA.**, representada por seu sócio Ricardo Sampaio Martins, R.G. n.º 1.639.496 - SSP/GO e **NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, representada por procurador Wilton Pereira dos Santos, R.G. n.º 132.902 - SSP/MT; (5) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, relativas ao Edital de Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, foram lacradas por localidade, conforme a seguir: A) **INDIARA/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103053 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103064 (Proposta Técnica); B) **ITARUMÃ/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103065 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103069 (Proposta Técnica); C) **ITUMBIARA/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103073 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103075 (Proposta Técnica); D) **MIMOSO DE GOIÁS/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103080 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103081 (Proposta Técnica); E) **NOVA CRIXÁS/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103086 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103088 (Proposta Técnica); F) **NOVO GAMA/GO**, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados sob o lacre de n.º 0103089 (Proposta de Preço pela Outorga) e o lacre n.º 0103098 (Proposta Técnica). Os invólucros lacrados conforme acima descritos serão mantidos sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás. (6) Em seguida, o Presidente da Comissão comunicou que a **CAT**, passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para o Edital de Concorrência n.º 090/2001 - SSR/MC (Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada), tendo sido os trabalhos divididos por localidade e obedecendo a ordem alfabética dos municípios. (7) Foi rubricada toda documentação por todos os membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pela Comissão eleita por todos os representantes legais das proponentes, ou de seus procuradores legalmente constituídos, presentes à reunião. Foi verificada a seguinte composição de cada Documentação de Habilitação, conforme segue: 1) PROponente: **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**; LOCALIDADE(S): NOVA CRIXÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000670/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (30) FOLHAS; 2) PROponente: **RÁDIO CULTURAL LTDA.**; LOCALIDADE(S): NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000671/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (47) FOLHAS; 3) PROponente: **RÁDIO CANADÁ LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA E ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000672/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (58) FOLHAS; 4) PROponente: **IPÊ COMUNICAÇÕES LTDA.**; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000673/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (43) FOLHAS; 5) PROponente: **LOPES E PASSAMANI LTDA.**; LOCALIDADE(S):

10  
10

INDIARA, ITUMBIARA, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000674/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (36) FOLHAS; 6) PROPONENTE: R & C PRODUÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000675/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (46) FOLHAS; 7) PROPONENTE: FM TELECOM LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000676/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (40) FOLHAS; 8) PROPONENTE: INTERATIVA FM STEREO SOM LTDA. - ME; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000677/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (47) FOLHAS; 9) PROPONENTE: TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.; LOCALIDADE(S): NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000678/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (109) FOLHAS; 10) PROPONENTE: NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000679/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (43) FOLHAS; 11) PROPONENTE: VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.; LOCALIDADE(S): ITARUMÃ/GO; PROCESSO N.º 53670.000680/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (50) FOLHAS; 12) PROPONENTE: RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000681/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (70) FOLHAS; 13) PROPONENTE: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.; LOCALIDADE(S): NOVA CRIXÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000682/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (60) FOLHAS; 14) PROPONENTE: RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): MIMOSO DE GOIÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000683/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (34) FOLHAS; 15) PROPONENTE: RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000684/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (27) FOLHAS; 16) PROPONENTE: SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000685/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (42) FOLHAS; 17) PROPONENTE: FIUZA E SILVA LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000686/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (44) FOLHAS; 18) PROPONENTE: AAS - SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000687/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (227) FOLHAS; 19) PROPONENTE: CSR - SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000688/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (227) FOLHAS; 20) PROPONENTE: RÁDIO 790 LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000689/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (44) FOLHAS; 21) PROPONENTE: RÁDIO 1010 LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000690/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (51) FOLHAS; 22) PROPONENTE: RÁDIO 690 LTDA.; LOCALIDADE(S): ITUMBIARA/GO; PROCESSO N.º 53670.000691/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (39) FOLHAS; 23) PROPONENTE: COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000692/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (40) FOLHAS;



Handwritten initials in the top right corner.

Handwritten initials on the right margin.

Handwritten initials on the right margin.

Handwritten initials on the right margin.

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom.

Handwritten signature at the bottom.

Handwritten initials at the bottom.

Handwritten signature at the bottom.

Handwritten initials at the bottom.

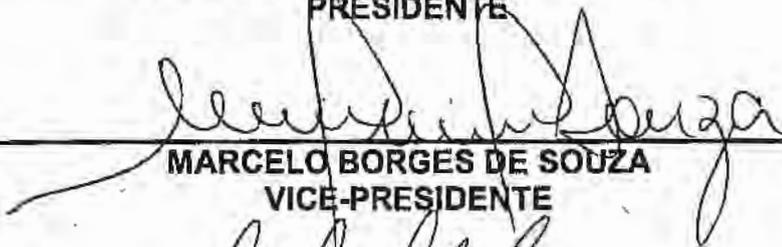
Handwritten signature at the bottom.

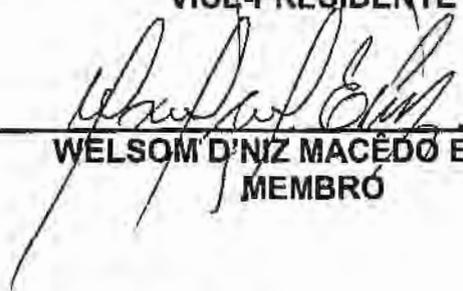
Handwritten signature at the bottom right.

24) PROPONENTE: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DE JATOBÁ LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA E ITARUMÃ/GO; PROCESSO N.º 53670.000693/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (32) FOLHAS; 25) PROPONENTE: **RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA.**; LOCALIDADE(S): NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000694/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (29) FOLHAS; 26) PROPONENTE: **LEDRA E SILVA LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000695/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (31) FOLHAS; 27) PROPONENTE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000696/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (55) FOLHAS; 28) PROPONENTE: **SAMPAIO E MARTINS LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000697/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (28) FOLHAS; 29) PROPONENTE: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**; LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO; PROCESSO N.º 53670.000698/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (31) FOLHAS; 30) PROPONENTE: **ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.**; LOCALIDADE(S): MIMOSO DE GOIÁS/GO; PROCESSO N.º 53670.000699/2002; TOTAL DE FOLHAS DA DOCUMENTAÇÃO: (21) FOLHAS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 12:40 horas, tendo sido lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico, e pelas proponentes presentes.

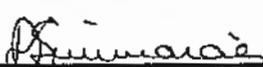
**COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:**

  
 \_\_\_\_\_  
**LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA**  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
**MARCELO BORGES DE SOUZA**  
 VICE-PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
**WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA**  
 MEMBRO

**GRUPO DE TRABALHO DE APOIO TÉCNICO:**

  
 \_\_\_\_\_  
**DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES**



39  
*[Handwritten mark]*

**PROponentes :**

*[Handwritten signature]*

**JOAQUIM NETO DE SOUZA  
RÁDIO CULTURAL LTDA.  
RG: 327.661 – SSP/DF**

*[Handwritten signature]*

**RICARDO SAMPAIO MARTINS  
SAMPAIO E MARTINS LTDA.  
RG: 1.639.496 – SSP/GO**

*[Handwritten signature]*

**WILTON PEREIRA DOS SANTOS  
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.  
RG: 132.902 – SSP/MT**

*[Handwritten signature]*

**HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES  
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.  
RG: 7.562.151 – SSP/SP**

*[Handwritten signature]*

**HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES  
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.  
RG: 7.562.151 – SSP/SP**

*[Handwritten signature]*

**GLEYSSON CABRINY DE ALMEIDA COSTA  
RGR – REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.  
RG: 3369858-5298008 – SSP/GO**

*[Handwritten signature]*

**CARLOS ALBERTO DA SILVA  
AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
RG: 1.383.684 – SSP/DF**

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

**CARLOS ALBERTO DA SILVA  
CSR – SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.  
RG: 1.383.684 – SSP/DF**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

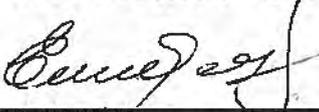
*[Handwritten signature]*

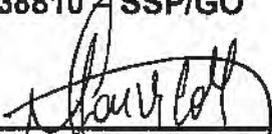
  
**JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO**  
**RÁDIO 790 LTDA.**  
**RG: 1.503.372 – SSP/GO**



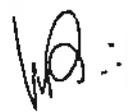
  
**JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO**  
**RÁDIO 1010 LTDA.**  
**RG: 1.503.372 – SSP/GO**

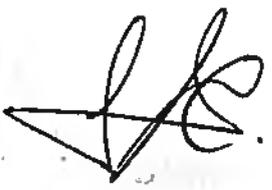
  
**JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO**  
**RÁDIO 690 LTDA.**  
**RG: 1.503.372 – SSP/GO**

  
**EMIR BAIOCCHI FILHO**  
**RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA.**  
**RG: 159.690-1538810 – SSP/GO**

  
**ANTÔNIO CARLOS VANZELOTTI**  
**SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.**  
**RG: 15.520.846-9 – SSP/SP**



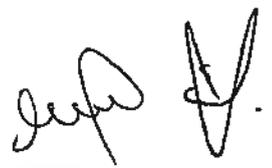












41

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

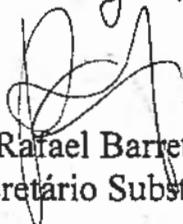
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 40 .

Nº desta folha : 41 .

Nºs das demais folhas juntadas : 42 a 44 .

Brasília, 29 de agosto de 2002.

  
Rafael Barreto  
Secretário Substituto



42  
01/01

RESULTADO Nº 7438 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 090/2001 - SSR/MC

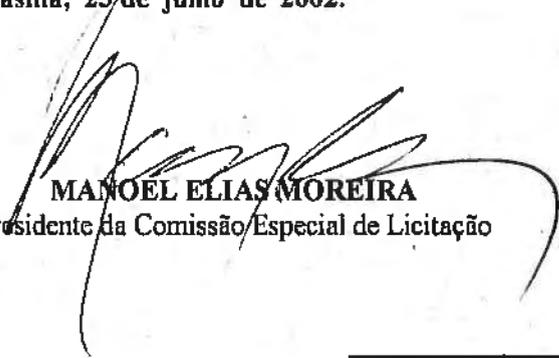
Licitante: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Nº do Processo Específico da Licitante: 53670.000698/02

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
GO	Mimoso de Goiás	FM	A
GO	Indiara	FM	A
GO	Novo Gama	FM	A
GO	Itumblara	FM	A
GO	Nova Crixás	FM	A
GO	Itarumã	FM	A

Brasília, 23 de julho de 2002.

  
MANOEL ELIAS MOREIRA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação  
PUBLICAÇÃO - DOU  
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

43  
C/10

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

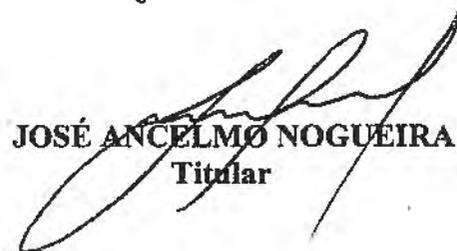
  
**MANOEL ELIAS MOREIRA**  
Presidente

  
**LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES**  
Vice-Presidente

  
**ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA**  
Titular

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Titular

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Titular

  
**JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**  
Titular

  
**NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES**  
Titular

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 06 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
090/2001	7395, 7397, 7399, 7401, 7403, 7405, 7407, 7409, 7411, 7413, 7415, 7417, 7419, 7421, 7423 a 7436, 7438, 7440/2002
091/2001	7469 a 7490/2002
092/2001	7493 a 7512, 7514, 7515 e 7517/2002
093/2001	7518 a 7558/2002
094/2001	7559 a 7592
095/2001	7593, a 7616/2002
096/2001	7661 a 7678, 7680 a 7687/2002
097/2001	7688 a 7713/2002
098/2001	7714 a 7739, 7741 a 7750/2002
100/2001	7617 a 7660/2002
150/2001	7751 a 7760/2002
151/2001	7761 a 7780/2002
156/2001	7781 a 7814/2002

Comissão Especial de Licitação  
PUBLICAÇÃO - DOU  
Data: 27/08/2002 - Seção 3

Rafael Barreto  
Secretário CEL/SSR/MC  
Substituto

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

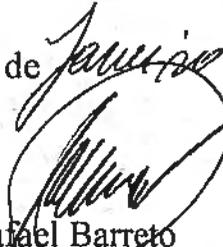
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 44 .

Nº desta folha : 45 .

Nºs das demais folhas juntadas : 46 a 51 .

Brasília, 29 de Janeiro de 2003.

*P/*  
  
Rafael Barreto  
Secretário Substituto

0001 141 000357

Brasília/DF., 25 de setembro de 2002.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Âmbito Nacional

Comissão Especial de Licitação - CEL

NESTA

Ref.: Concorrência 90/2001 - SSR/MC

Serviço: FM

Localidade: Itumbiara/GO

RECURSO  
PROCURADOR GERAL

**A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CGC sob nº 04.510.029/0001-74, com sede na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, São Paulo/SP, representada por seu procurador, o Sr. **DRAULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 703.390-020, procuração anexa, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.**, com base no art. 109, inciso I, letra "a" e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal e item 13 do Edital, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

S.G.A.S. O. 902, Salas 201/202. Ed. Athenas - CEP 70.390-020 - Brasília/DF  
Fone/fax: 061 - 321-0702 - e-mail: raser@opengate.com.br

SSR/CEL/MC

SICAP N.º 0299924015

L. 701 09 102

## PRINCÍPIOS FORMADORES DA LICITAÇÃO

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores do processo licitatório, que se reproduzem nos diversos artigos da Lei 8.666/93, destacando-se desta, os princípios constantes dos art. 3º - isonomia entre os participantes, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais correlatos.

## LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Qualquer pessoa possui legitimidade para recorrer das decisões proferidas pelo órgão licitante, face à previsão do art. 4º, combinado com os artigos 41, parágrafo 1º e 38, VIII, processados em conformidade com as normas contidas no art. 109 e seguintes do estatuto licitatório.

A licitação caracteriza-se por ser exigir procedimento formal, que nas palavras de Lopes Meirelles, "...impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que regem todos os seus atos e fases."

Como corolário deste princípio, destacamos o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, contemplado no art. 3º, combinado com o art. 41 da Lei 8.666/93, que prescreve que *"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

E para a empresa proponente, o descumprimento de norma constante da Lei ou do Edital, enseja a sua inabilitação ou desclassificação, conforme a fase em que o processo licitatório se encontre.

48

**DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E  
DO DEVER DE DILIGENCIAR**

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 43, parágrafo 3º estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *in verbis*

*"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação, e sua apreciação".*

E, para auxiliar o órgão licitante no cumprimento dos diversos atos praticados em cumprimento ao contido no art. 43, previu o legislador, no respectivo parágrafo 3º, que *"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".*

Tal dispositivo regula o poder dever do órgão licitante, em esclarecer situações surgidas ao longo do processo licitatório, através de atos de diligência, o que se resume no dever de verificar e atestar se toda a documentação exigida dos proponentes consta do processo ou se realmente faltam, bem como, caso estejam presentes, acerca de sua autenticidade ou validade, ou outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

**DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA  
empresa Sistema Norte de Radiodifusão Ltda..**

O item "5" do Edital estabelece quais são os **"REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES"**, e os subitens os contemplam expressamente.

49

## HABILITAÇÃO

A empresa sistema Norte de Radiodifusão Ltda. não apresentou a prova de Inscrição Municipal, e em substituição anexou o Alvará que encontra-se **vencido** (26.03.2002) item 5.4.1. do edital.

Destaca-se que a **abertura** da Concorrência deu-se em **11.04.2002**.

A exigência editalícia não foi cumprida.

A isonomia entre os participantes é um direito Constitucional

Pede a **inabilitação**.

## DO PEDIDO

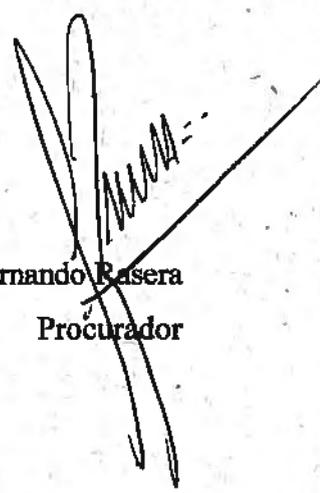
**PELO EXPOSTO**, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa proponente para as localidades de Itumbiara/GO., porque não cumpriu os itens 5.4.1. e 5.4.1.1. do Edital que trata do requisito para a habilitação.

Requer, ainda, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, conforme determinam os preceitos legais insculpidos no subitem 13.3 do Edital e art. 109 parágrafo segundo da lei 8.666/93, intimando-se os concorrentes para, querendo, apresentarem impugnação ao presente conforme lhes faculta o subitem 13.4 do Edital e art. 109 parágrafo quarto da Lei 8.666/93.

58

Caso não seja reconsiderada a decisão que habilitou a empresa concorrente, requer seja o presente recurso encaminhado ao Ministro das Comunicações conforme determina o subitem 13.5.2 do Edital e art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.



**Draulio Fernando Rasera**  
**Procurador**

PROCURAÇÃO

15  
Em, / /  
Confere com o original

**A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04510.029/0001-74, empresa sediada na Rua Rosa Gaeta Lázara nº 93, esquina com a Av. dos Bandeirantes nº 460, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-gerente, o Sr. **ABRAM ABE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.784.963-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **DRÁULIO FERNANDO RASERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 875.440-3 SSP/PR e do CPF/MF 171.531.589-87, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco "B", Salas 201/202, CEP 70.390-020, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências do Ministério das Comunicações - SSR/MC em que participar, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 19 de junho de 2001.

F CONFERIDO POR

Abram Abe Szajman  
Sócio - Gerente

30 CARTORIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA  
Av. Nova Independência, 51 Fone: 5505.5744  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 0001 FIRMAS DE  
001-ABRAM ABE SZAJMAN  
SÃO PAULO, 20 DE JUNHO DE 2001  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ALCIDES BATISTA CORREIA-ESC. AUTORIZ.  
Total Custas: R\$ 11,83  
Carando: 626627  
Selo: 1480-AA118745

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Dr. Dráulio Fernando Rasera

SP 1480AA118745

TABELÃO DE NOTAS  
PORATO  
R\$ 0,01  
TABELÃO DE NOTAS  
TABELÃO DE AUTENTICIDADE  
SÃO PAULO  
Rua do Carmo, 100 - Tel: 11.250.0000  
Rua São Luís, 192 - Tel: 11.250.0000  
22 JUN. 2001  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

52  
JP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO**

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, o (s) Recurso (s) interposto (s) pela (s) empresa (s) **AAS. Sistema Brasil de Comunicações Ltda.**, contra ato desta Comissão Especial de Licitação que habilitou a empresa **Sistema de Sistema do Norte Rádiodifusão Ltda.**, na Concorrência **090/2001**, para a localidade (s) de **Itumbiara/GO**, determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida (s) pela (s) Recorrente (s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº folhas anterior: 51.

Nº desta folha: 52.

Nº das demais folhas juntadas 53 a 55

Brasília, 21 de janeiro de 2004.

*Vitor de Lima Magalhães*  
**Vitor de Lima Magalhães**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

53/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 405/2003/L8/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53670.000698/2002  
de 01/04/02 da  
Concorrência nº 090/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Itumbiara, GO, (FM).

**I - INTRODUÇÃO**

1. **A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

**II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS**

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

**"A empresa Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. não apresentou a prova de Inscrição Municipal, e em substituição anexou o Alvará que encontra-se vencido (26.03.2002) item 5.4.1 do Edital."**

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrição seguinte:

**"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."**

54  
[Handwritten signature]

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação ao subitem 5.4.1 do Edital, merecem a seguinte consideração:

I- Registra-se a alegação da recorrente, sobre o Alvará Licença pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, emitida em 26 de março de 2002, que estaria com sua validade vencida na data da realização da sessão inaugural do certame (01 de abril de 2002).

No entanto, conforme documento às fls. 24, a validade do alvará de licença é até 31 de dezembro de 2002.

### III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 30 de dezembro de 2003

  
**RUSSIL DE BEM**  
Assessor

55  
A

Processo nº 53670.000698/2002

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 30 de dezembro de 2003:

*Vitor de Lima Magalhães*  
**VITOR DE LIMA MAGALHÃES**  
Presidente

*Vitor de Lima Magalhães*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Espianada dos Ministérios, Bloco R Sala 100  
CEP 70044-900 - BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 46 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 16 de abril de 2004.

*Vitor de Lima Magalhães*  
VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Especial de Licitação



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS  
AVISO DE REABERTURA  
CONCURRENÇA Nº CCJAC/CGT-2002/001

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REABERTURA da Concorrência nº CCJAC/CGT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo 1 - AUL 1, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado para) e trecho entre o nº 01 e o nº 03 (lado ímpar), Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da quadra 09 lote 05 à Quadra 13 lote 03 e trecho compreendida pela Rua 10 - Fator Central, na cidade de Formigão - GO, motivo para não ser atendido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCURRENÇA Nº CCJAC/CGT-2002/002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a REABERTURA da Concorrência nº CCJAC/CGT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo 1 - AUL 1, na região compreendida pela Av. 01 - Tenda, trecho entre o nº 04 e o nº 578, Rua Luminosa - Fátima, trecho entre o nº 1 m 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, e trecho para não ser atendido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDIR ANTONIO DE FREITAS  
Presidente do CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR  
RESOLUÇÃO DE JUREMUNTAÇÃO  
PREGÃO Nº 142002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014/2002-038/01, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (1.500 litros mensais de gasolina comum e 1.000 litros mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Posto Jundiaí (de Helderete Lida) é a vencedora por dois itens: Item 01 - gasolina comum, valor por litro de R\$ 1,574 e o valor global de R\$ 15.000,00, Item 02 - óleo diesel, valor por litro de R\$ 0,990 e o valor global de R\$ 11.988,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora em dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIVALDO APARECIDO DA CÂMARA  
Pregoeiro

(02. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
AVISOS

A Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as propostas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Propostas classificadas na Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, localidades de Maracá, Moinhos, Nova Europa, Panamint, Pombal, Tororó e Tucuruí, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Superintendência no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as propostas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Propostas classificadas na Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, localidades de Maracá, Moinhos, Nova Europa, Panamint, Pombal, Tororó e Tucuruí, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Superintendência no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data de Recebimento, Data de Entrega, Condição de Pagamento, INFORMAÇÕES, and CF. It lists details for various items and their respective dates and conditions.

Table with 5 columns: Data de Recebimento, Data de Entrega, Condição de Pagamento, INFORMAÇÕES, and CF. It lists details for various items and their respective dates and conditions.

A Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as propostas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Propostas classificadas na Concorrência nº 012/2001-SSR/ABC, localidades de Anápolis, Buzios, Costa Rica e Minhota Nova, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Superintendência no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - F. And. 2, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as propostas para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Propostas classificadas na Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, localidades de Maracá, Moinhos, Nova Europa, Panamint, Pombal, Tororó e Tucuruí, Estado de São Paulo, será realizada no dia 04 de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Superintendência no Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data de Recebimento, Data de Entrega, Condição de Pagamento, INFORMAÇÕES, and CF. It lists details for various items and their respective dates and conditions.

BRASILIA - DF, 26 de agosto de 2002  
MANGUELI LUIAS MOURCIA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(02. El. nº 115/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base no Edital de Licitação, torna público o resultado de análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados, ficando constantes dos resultados:

Os autos dos processos estão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 de setembro de 2002, na respectiva Secretaria do Comitê de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Superintendência, sendo que a entrega do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao fracionamento dos mencionados autos, à luz do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado nos endereços citados no quadro abaixo. O prazo de 27 de setembro de 2002, como DATA-FIM para a interposição de recursos REX/MS-503, observando o disposto no §5º, da Lei 109 de concessão de licitação.

Table with 2 columns: Processo and Habilitado. It lists the process numbers and the names of the qualified companies.

Table with 2 columns: Item and Descrição. It lists items and their descriptions.

BRASILIA - DF, 26 de agosto de 2002  
MANGUELI LUIAS MOURCIA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO 1

Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Table with 4 columns: Propostas, Situação, Nº do Processo, and Resultado. It lists the status of various proposals for the Delmiro Gouveia/AL competition.

Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, Localidade de Cristão do Rocha/PB.

Table with 4 columns: Propostas, Situação, Nº do Processo, and Resultado. It lists the status of various proposals for the Cristão do Rocha/PB competition.

Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Table with 4 columns: Propostas, Situação, Nº do Processo, and Resultado. It lists the status of various proposals for the Princesa Isabel/PB competition.

Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PB.

Table with 4 columns: Propostas, Situação, Nº do Processo, and Resultado. It lists the status of various proposals for the Brejo da Madre de Deus/PB competition.

Concorrência nº 080/2001-SSR/ABC, Localidade de Espada/PE.

Table with 4 columns: Propostas, Situação, Nº do Processo, and Resultado. It lists the status of various proposals for the Espada/PE competition.

REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00078002	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00077002	HABILITADA

SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
-------------------------------------	----	----------------	------------

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUARI LTDA.	FM	53670.00067002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 089/2001-SSR/MC, Localidade de Ipiranga/CE.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE ELIO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00078002	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA BEA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00077002	HABILITADA

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Itambá/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Gama/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RAC PRODUÇÕES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RGX - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
TV FORTUNA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 089/2001-SSR/MC, Localidade de Milhaze/CE.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA BEA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00077002	HABILITADA

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Itumbara/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
C.E.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
FM TELECOM LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
INTERATIVA FM STEFFERSON LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
IPÊ COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RAC PRODUÇÕES LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAFFO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RGX - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 089/2001-SSR/MC, Localidade de Mirasol Velha/CE.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA BEA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00077002	HABILITADA

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Mimoso do Goiás/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
ORGANIZAÇÕES RIO BONITO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO LUZ EM COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

ANEJO X - Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, Localidade de Orizânia/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CAMPO FORMOSO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.00074002	HABILITADA
CEBFLWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.00074002	HABILITADA
CEBRADO COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.00074002	HABILITADA
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
REDE BRASILEIRA DE ESPORTES DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA ALAN KARDIC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SOCIEDADE MODERNA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 089/2001-SSR/MC, Localidade de Quixelô/CE.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
RÁDIO ONDAS MÉDIAS DE PARAMBU LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
RÁDIO QUIXELÔ FM LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00084002	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA BEA FLOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53650.00083002	HABILITADA
SISTEMA MAIOR DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53650.00077002	HABILITADA

Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, Localidade de Penlandia/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CEBFLWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.00074002	HABILITADA
CEBRADO COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.	FM	53670.00074002	HABILITADA
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA ALAN KARDIC DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SOCIEDADE MODERNA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

ANEJO IX - Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Indaiara/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Cristiana/GO.

Proprietários	Serviço	Nº do Processo	Resultado
COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LEBRA E SILVA LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
LOPES & PASSAMANI LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
NORTEO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO IRIO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
RGX - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SAMPÃO & MARTINS LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SANTA MÔNICA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.	FM	53670.00069002	HABILITADA



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

CONJUR - M. das Comunicações  
Fls. 59  
Rubrica: MFI

**NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1277 - 2.21 / 2004**

**PROCESSO Nº: 53670-000698-02**

**ASSUNTO:** Análise de recurso interposto contra a habilitação da empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, recurso interposto pela empresa A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., às fls. 46 a 50, contra a habilitação da empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Visa a Concorrência nº 090/2001 à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Itumbiara, Mimoso de Goiás, Indiara, Nova Crixás, Itarumã e Novo Gama/ GO, pelo prazo de dez anos.
3. A habilitação da empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. se deu por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 – vide fls. 57 e 58 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 27 de setembro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Fis. 60  
Rubrica

4. Cumpre consignar que, o recurso retro apontado foi interposto tempestivamente, no dia 27 de setembro de 2002, obedecendo à data-limite estipulada pela Comissão Especial de Licitação.
5. Ocorre que, compulsando os autos, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não a Informação nº 405/2003/L8/CEL/SSCE/MC, às fls. 53 e 54, que opinou pelo não-provimento do recurso interposto pela empresa A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
6. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova as medidas apontadas no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2004.

*Rommel de Macedo Carneiro*  
**ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)**  
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 16 / 11 / 2004

*Bruno Moreira Fortes*  
**BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)**  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 17 / XI / 2004

*Otavio Luiz Rodrigues Junior*  
**OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)**  
Consultor Jurídico

Min. das Comunicações  
Fls 61  
Rubrica  
7

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 60 .

Nº desta folha : 61 .

Nºs das demais folhas juntadas : 62 a VX .

Brasília, 13 de junho de 2005

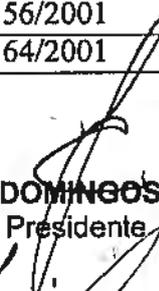
  
GUILHERME QUINTAS  
Secretário

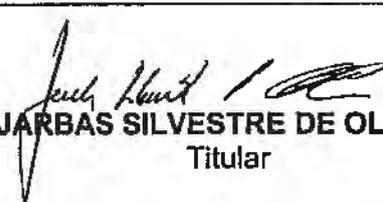
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

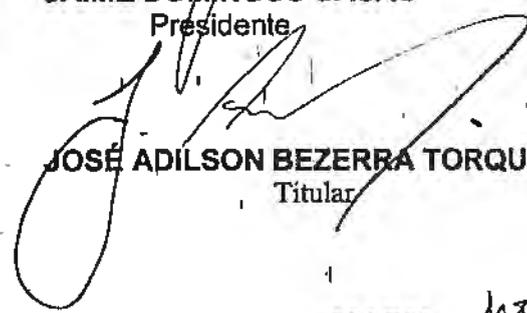
**ATA DE REUNIÃO Nº 262/2005**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2005, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
076/2001	407, 411, 413 e 414/2003/L8/CEL-SSCE/MC
090/2001	405 e 406/2003/L8/CEL-SSCE/MC
116/2001	339/2003/L8/CEL-SSCE/MC
122/2001	323/2003/L8/CEL-SSCE/MC
152/2001	353/2003/L8/CEL-SSCE/MC
156/2001	373 e 378/2003/L8/CEL-SSCE/MC
164/2001	209, 295 e 250/L8/CEL-SSCE/MC

  
**JAIME DOMINGOS CASAS**  
Presidente

  
**JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
Titular

  
**JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**  
Titular

  
**MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU**  
Titular

  
**MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS**  
Titular



MIN. DAS COMUNICAÇÕES  
Rubrica: 63  
CONJUR

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União nº 034369/2005-63  
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

SEAD/MDIC/AGAB/CONJUR  
15/07/2005-14:32

Mem. nº 265/2005.

Brasília-DF, 14 de julho de 2005.

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação – Sr. Jaime Domingos Casas

Encaminho os processos das concorrências públicas abaixo numeradas para atendimento de forma integral da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

Recursos:

29/00, 90/00, 53/01, 67/01, 68/01, 75/01, 76/01, 81/01, 83/01, 84/01, 85/01, 86/01, 87/01, 90/01, 97/00, 101/01, 104/01, 105/01, 106/01, 107/01, 109/01, 112/01, 113/01, 114/01, 115/01, 116/01, 117/01, 118/01, 121/01, 122/01, 123/01, 130/01, 139/01, 141/01, 143/01, 149/01, 152/01, 156/01, 158/01, 164/01, 167/01, 02/02 e 07/02.

Homologações:

135/97, 141/97, 145/97, 150/97, 157/97, 159/97, 161/97, 10/98, 22/98, 07/00, 20/00, 25/00, 35/00, 55/00, 91/00, 98/00, 15/01, 24/01, 57/01, 33/01, 35/01 e 143/01.

As Concorrências supra mencionadas vieram desacompanhadas dos respectivos pilotos e/ou foram enviadas faltando autos, o que inviabiliza a análise dos recursos ou homologação. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com todos os fôlios, acompanhados da devida certidão assinada pelo presidente da CEL, conforme dispõe a Ordem de Serviço supra.

Atenciosamente,

  
**JADSON SANTANA DE SOUSA**  
Consultor Jurídico Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA



Memo nº 384/2005/CONJUR-MC

Em 14 de novembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 058846/2005-65

SEADM/DIORC/GAB/CONJUR

28/11/2005-16:55

Ao Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Devolução de processos de concorrências para abertura de prazo para impugnação de recursos

Referente às concorrências: 090/2000; 090/2001; 121/2001; 123/2001.

1. Compulsando-se os autos dos processos das concorrências públicas em epígrafe, constata-se que houve recursos de licitantes contra habilitação de outras empresas, sem que, entretanto, fosse dada oportunidade às recorridas para manifestação acerca dos recursos interpostos.

2. Tal omissão fere os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos art. 5º, LV, da Constituição Federal, vez que os recursos interpostos foram julgados sem que às empresas recorridas – legitimamente interessadas na improcedência dos argumentos das recorrentes – fossem abertas as vias para que pudessem se pronunciar sobre os termos apresentados nos recursos, os quais pugnam pela inabilitação das licitantes.

3. Ademais, prevêm os próprios instrumentos convocatórios dos citados certames, que, “interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

4. Na mesma esteira, seguem os termos do art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicada ao caso, inclusive, por força de disposição expressa dos editais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA

Fl.: 65  
Rubrica: 8  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

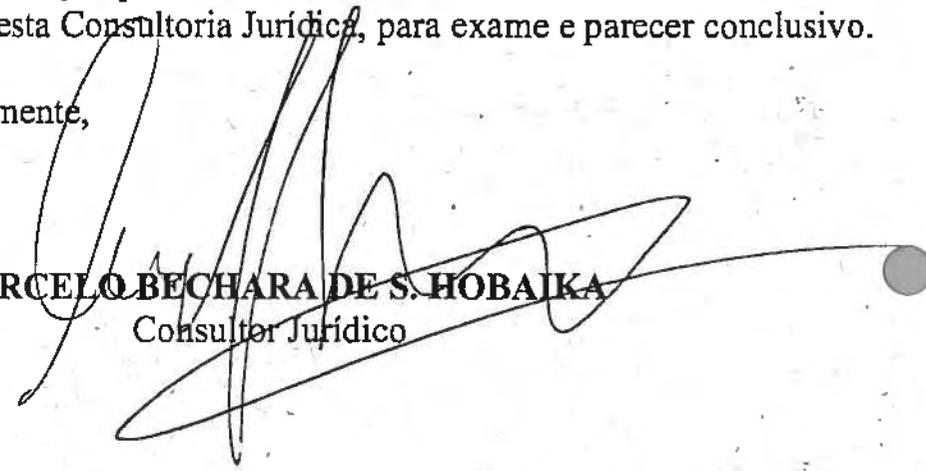
5. Por fim, e no mesmo sentido, cumpre citar a **NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 – 2.22 / 2003**, de 15 de dezembro de 2003 (em anexo), em que se enfrenta a presente questão, valendo transcrever o item 5 do referido opinativo:

“2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato”.

6. Da maneira como se apresenta a análise dos recursos, restou suprimido o direito de as empresas recorridas apresentarem suas razões contra a inabilitação, nos termos propostos pelas recorrentes.

7. Ante o exposto, remeto os autos à Comissão Especial de Licitação, com o fito de que seja concedida às empresas recorridas a oportunidade de impugnam os recursos apresentados, de modo que seja efetivamente estabelecido o contraditório nos recursos. Após o cumprimento dessa diligência, deve a Comissão de Licitação proferir nova decisão dos recursos e, ato contínuo, encaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e parecer conclusivo.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

M. das  
Com.  
66  
11/11/05

**TERMO DE JUNTADA**

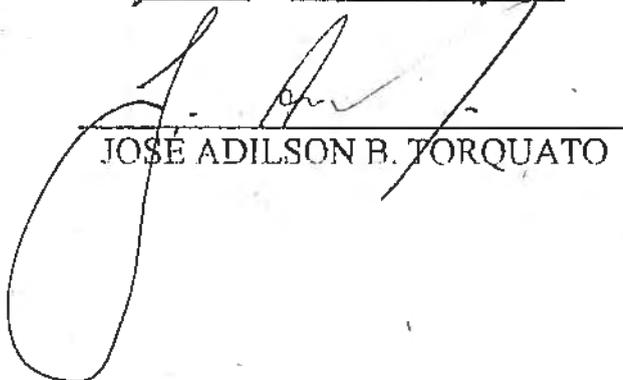
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 65 .

Nº desta folha : 66 .

Nºs das demais folhas juntadas : 67 a 68 .

Brasília, 29 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ADILSON B. TORQUATO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União  
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



**NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1211 - 2.22 / 2003**

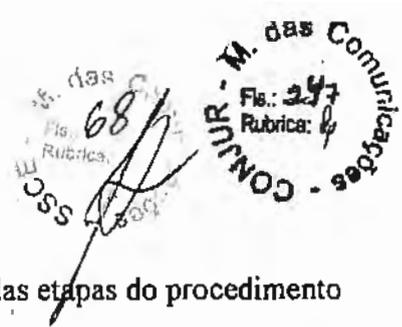
**PROCESSO N.º: 53790.000415/00**

**ASSUNTO: Procedimento Recursal à luz da Lei n.º 8.666/93.**

1. O Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação, por meio do memorando n.º 190/2003/SSCE/MC, encaminhou a este Órgão de Execução da Advocacia Geral da União o Processo n.º 53790.000415/00, colimando a apreciação do recurso interposto pela empresa **PICCININI & LUCCA LTDA.**
2. Contudo, olhos postos no bojo dos autos, constata-se o não cumprimento do procedimento recursal delineado no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do edital de concorrência 099/2000.
3. Isto posto, passamos a discriminar as etapas a serem seguidas para atendimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 a respeito do trâmite recursal.
4. 1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.
5. 2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.
6. 3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.
7. 4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".
8. Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

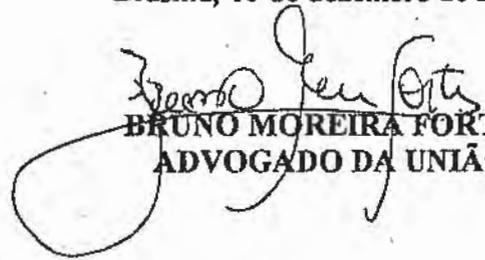


9. Posto isso, opino, preliminarmente, pelo cumprimento das etapas do procedimento recursal acima delineadas.

10. Rejeitados os recursos em sede de juízo de retratação e subindo para análise da autoridade superior, retornem estes autos a esta Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

  
**BRUNO MOREIRA FORTES**  
ADVOGADO DA UNIÃO

De acordo.  
Em 17 / 12 / 2003

  
**DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA**  
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. De ordem do Sr. Consultor Jurídico, encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.  
Em 17 / 12 / 2003

  
**JORGE EUDES DO LAGO**  
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

69

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

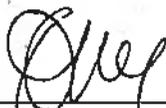
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 68 .

Nº desta folha : 69 .

Nºs das demais folhas juntadas : 70 a 72 .

Brasília, 06 de Fevereiro de 2006.



---

**EDMAR F. MACHADO**  
Membro Titular



Candidatos cujos nomes se iniciem pelas letras P e Z -  
 "EMEP MARIA AMÉLIA RIBAS CAMPILONGO" - Rua José Ve-  
 neza Monteiro, 41 - Jardim São João - Peruipe - SP.  
 Para os inscritos na localidade base de Registro:  
 ESCOLA ESTADUAL DR FABIO BARRETO  
 Avenida Clara Gianoni de Souza, 257 - Centro  
 Para os inscritos na localidade base de Iguape:  
 ESCOLA ESTADUAL PROFª VEIGA JUNIOR  
 Avenida Adhemar de Barros, 8 - Centro  
 Para os inscritos na localidade base de Cajati:  
 ESCOLA ESTADUAL PROFª CELSO ANTONIO  
 Rua Almir, 40 - Centro

MARIA CRÍLIA MOTA LIMA  
 Presidente da Comissão Organizadora  
 do Concurso Público

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000102**

Comunicamos a todos a alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 5000102 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de mão-de-obra temporária, compreendendo uma média mensal de 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores temporários para a ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme especificação e demais condições previstas no edital e seus anexos. Download do Edital e Acionamento das Propostas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas em 17/02/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 17/02/2006. O edital ora republicado encontra-se disponível a partir desta data, e substitui integralmente, e para todos os

efeitos, o edital originalmente publicado. O aviso inicial desta licitação foi publicado no DOU nº 15, de 20/01/2006, Seção 3, pág. 79.

HÉLIO BUN  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000216**

Objeto: Locação de 72 (setenta e dois) veículos automotores de passageiros, sem motorista, para serem utilizados por unidades da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme especificação e demais condições previstas no edital e seus anexos. Download do Edital e Recebimento das Propostas no endereço <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas: 15/02/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 15/02/2006. Informações através do e-mail: [geradpregao@correl.com.br](mailto:geradpregao@correl.com.br), no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
 Pregoeiro

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 5000022**

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em São Paulo Metropolitana, torna público o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 5000022 - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a contratação do Sistema de Climatização e Ventilação do Centro de Distribuição Leste da ECT, ocupando uma área de 13.500 m² no Condomínio Logístico Anhangueiras,

situado na Rodovia Anhangueira Km 13, Pirulita - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições fixadas no edital e seus anexos. Licitantes habilitados: 1) Crystal Clear Controle de Poluição do Ar de Interiores Ltda., 2) Ancilma Engenharia Ltda., 3) Trecear Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda., 4) Termal Ar Condicionado Ltda., 5) Enthal Engenharia de Tratamento e Controle do Ar Ltda., 6) Diagrama Ar Condicionado Ltda. Licitantes inabilitadas: 1) Adriatic Service Peças e Serviços Ltda. Os autos do processo da licitação encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN  
 Presidente da CPL

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 5000216**

A Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, torna público o resultado de julgamento das propostas encaminhadas dos licitantes habilitadas para a Tomada de Preços nº 5000216 (ENGI - GERAD/DR/SPM), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e programada, do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio instalado na unidade L.T.C. Santa Amara da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, situado na Rua Mário Lopes Leão nº 701 - Santa Amara - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos. Licitantes desclassificadas: 1) "MPE Montagna e Projetos Especial S/A", descumprimento do subitem 6.3 do edital; 2) "Hidrelma Hidráulica Elétrica e Manutenção Ltda", descumprimento do item 4 do subitem 6.3 do edital. Licitante classificada: "Tecnol Ectro Eletrônica Ltda", com seu valor global inferior de R\$ 240.861,44 (duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Os autos do processo encontram-se franqueados à consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN  
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base no(a) Edital(ais) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(ões) ou recurso(s) interposto(s) contra a habilitação, na(s) Concorrência(ões) e respectiva(s) localidade(s)/serviço(s) indicado(s) nos Anexos.  
 Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizadas as eventuais impugnações.  
 A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, regulará conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e 5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ANEXO I**

Cota Nº	UF	Localidade	Serviço	Resposta
558/MC 194/2005	DF	Jamburá e Nova Lameira	FM	RÁDIO E TV SQUADRO LTDA

**ANEXO II**

Line Nº	UF	Localidade	Serviço	Resposta	Concorrente
558/MC 194/2005	DF	Jamburá	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	R.A.C. PRODUÇÕES LTDA
194/2005	DF	Saofrancisco	FM	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA NORDE DE RADIOFONIA LTDA
121/2005	PA	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO CIDADE FM DE PALMEIRA LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rancho Quaternário, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO 107 LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rancho Quaternário, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RÁDIO 107 LTDA
121/2005	SC	Pomerale	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	SISTEMA DE RADIOFONIA NORDE LTDA
121/2005	SC	São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	S.R.S. COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Passos	FM	MORIA FM LTDA	URIANA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Passos	FM	MORIA FM LTDA	URIANA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	PA	Palmeira	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	MORIA FM LTDA
121/2005	SC	Rancho Quaternário	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO REGIONAL LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rancho Quaternário, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO 640 LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rancho Quaternário, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RÁDIO 640 LTDA
121/2005	SC	Pomerale	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RÁDIO 640 LTDA
121/2005	SC	Passos	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RÁDIO 640 LTDA

121/2005	SC	São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA
121/2005	SC	Rio dos Cedros	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA
121/2005	SC	Rio dos Cedros	FM	MORIA FM LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA
121/2005	SC	Pomerale	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA
121/2005	SC	Palmeira e Passos	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	FRANQUICIAS LTDA
121/2005	SC	Passos	FM	MORIA FM LTDA	FRANQUICIAS LTDA
121/2005	SC	Passos	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	FRANQUICIAS LTDA
121/2005	SC	Rancho Quaternário	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO FM LEU OU RÁDIO 107 LTDA
121/2005	SC	São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	URIANA COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
121/2005	SC	Palmeira e Rancho Quaternário	FM	MORIA FM LTDA	URIANA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	URIANA TELECOMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Pomerale, Rancho Quaternário e Rolon	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO TIMO LTDA
121/2005	SC	Pomerale, Rancho Quaternário e Rolon	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RÁDIO TIMO LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	MORIA FM LTDA	SOCIETARIE UNILE OF COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Passos, Pomerale, Rio dos Cedros, Rolon e São João Batista	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	SOCIETARIE UNILE OF COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO UNIVERSAL LTDA
121/2005	SC	Pomerale	FM	RÁDIO TIMBO LTDA	RADIATI & BECKER TELECOMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	RÁDIO 640 LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	MORIA FM LTDA	FM LTDA RÁDIO 640 LTDA
121/2005	SC	Palmeira	FM	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA	PALMEIRA RADIOFONIA LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	MORIA FM LTDA	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	MORIA FM LTDA	TELEVISÃO RUMORAL LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	MORIA FM LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	MORIA FM LTDA	S.R.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	RFOT TELECOMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA
121/2005	SC	Chapech	FM	URIANA FM LTDA	RÁDIO 640 LTDA



1252001	SC	Chapek	FM	MORÁ FM LTDA.	MORI OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Chapek	FM	MORÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Chapek	FM	A S SISTEMA BRASO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Chapek	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO MORÁ FM DE SOJUS LTDA.
1252001	SC	Chapek	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORÁ FM DE SOJUS LTDA.
1252001	SC	Chapek	FM	RÁDIO MORÁ FM LTDA.	MORÁ FM LTDA.
1252001	SC	Chapek e Joicele (Parabeiras)	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
1252001	SC	Chapek e Joicele (Parabeiras)	FM	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.
1252001	SC	Chapek, Ithais, Joicele, Joicele, Joicele (Parabeiras), Leneza, Natas Costa e Natas Viana	FM	MORÁ FM LTDA.	PARADISE FIA COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Chapek, Joicele (Parabeiras) e Leneza	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
1252001	SC	Rhena	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.
1252001	SC	Rhena	FM	MORÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Rhena	FM	MORÁ FM LTDA.	GONCALVES COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Rhena	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSMISSOR FM - VALE DO ITAJAI LTDA.
1252001	SC	Genara	FM	MORÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele	FM	MORÁ FM LTDA.	PRIMA SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO DIFRAI FM LTDA.
1252001	SC	Joicele	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO IMIACU FM LTDA.
1252001	SC	Joicele	FM	MORÁ FM LTDA.	IMIACU - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
1252001	SC	Id	FM	MORÁ FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
1252001	SC	Id	FM	MORÁ FM LTDA.	TECKLER & OLSONI SISTEMA DE RÁDIO-FRÊSAS LTDA.
1252001	SC	Id	FM	MORÁ FM LTDA.	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Id	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO ESTRETO DO URSULIM LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	C & S COMUNICAÇÃO LTDA.	C/S COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	MORÁ FM LTDA.	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	MORÁ FM LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PARADISE FIA COMUNICAÇÕES LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM SC LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras)	FM	C & S COMUNICAÇÃO LTDA.	MORÁ FM LTDA.
1252001	SC	Joicele (Parabeiras) e Natas Viana	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO CHAVE FM DE PALMIRA LTDA.
1252001	SC	Leneza	FM	MORÁ FM LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.
1252001	SC	Leneza	FM	MORÁ FM LTDA.	FM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
1252001	SC	Mays Costa	FM	MORÁ FM LTDA.	FM RADIETTO LTDA.
1252001	SC	Mays Viana	FM	MORÁ FM LTDA.	BOBUSA FM LTDA.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais impugnações, seguirá conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Cone. N.º	UF	Localidade(s)	Serviço	Referente	Concorrente
0952001	PR	Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	RÁDIO SEM FROTEIRAS LTDA.	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	JFM RÁDIOFRÊSAS LTDA.	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA DEFRÊSAS LTDA.	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	RÁDIO CIRAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Mandrolândia e Miracema	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	JFM RÁDIOFRÊSAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	RÁDIO SEM FROTEIRAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia, Maripóla e Miracema	FM	CLEVELAND FM LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Manuel Ribes	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Manuel Ribes	FM	RÁDIO CIRAÇÃO DO PARANÁ LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandrolândia	FM	JFM RÁDIOFRÊSAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla e Mairinópolis	FM	RÁDIO SEM FROTEIRAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla e Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla e Mairinópolis	FM	RÁDIO CIRAÇÃO DO PARANÁ LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla e Mairinópolis	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA DEFRÊSAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	RÁDIO CIRAÇÃO DO PARANÁ LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	JFM RÁDIOFRÊSAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	REDE PARANAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	RÁDIO CAPINISTA LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0952001	PR	Mandaguape, Mandrolândia, Manuel Ribes, Maripóla, Mandrolândia e Mairinópolis	FM	RÁDIO SEM FROTEIRAS LTDA	PRIMA EMPREENHARIA EN TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 43K, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, e com base nos(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(ões) nos(s) recurso(s) interposto(s) contra habilitação de terceiros, na Concorrência e respectivas localidade(s)/serviço(s) indicado(s) no Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 06 a 10 de fevereiro de 2006, na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Edifício dos Ministérios, Anexo B, sala nº 107, 4.º andar, Brasília-DF, local onde poderá ser consultado o(s) processo(s) e eventuais impugnações.



72  
f

09432001	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã, Marilândia e Marilópolis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	PRIMEIRA ENGENDARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
09432002	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã, Marilândia e Marilópolis	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S.C. LTDA.	PRIMEIRA ENGENDARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
09432003	PR	Marilândia e Visuel	FM	SISTEMA RGL. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S.C. LTDA.
09432004	PR	Marilândia e Visuel	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S.C. LTDA.
09432005	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO FM DE MATELANDIA LTDA.
09432006	PR	Marilândia	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S.C. LTDA.	RÁDIO FM DE MATELANDIA LTDA.
09432007	PR	Marilândia, Mandrituba e Marilópolis	FM	SISTEMA RGL. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.
09432008	PR	Marilândia, Mandrituba e Marilópolis	FM	RÁDIO PORTAL DA COSTA OESTE S.C. LTDA.	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.
09432009	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432010	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432011	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432012	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432013	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432014	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432015	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
09432016	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
09432017	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
09432018	PR	Manoel Ribes	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM ALTA CAMPINA LTDA.
09432019	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	FUNDAÇÃO CIAMINGANG-NOY
09432020	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RÁDIO MICHUADA FM LTDA.
09432021	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO MICHUADA FM LTDA.
09432022	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO MICHUADA FM LTDA.
09432023	PR	Mariporã	FM	REDE PARANIANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	CLEVELAND FM LTDA.
09432024	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432025	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432026	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432027	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	CLEVELAND FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432028	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432029	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes, Mariporã e Marilópolis	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.
09432030	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	TELEVISÃO LITORAL DO PARANÁ LTDA.
09432031	PR	Mariporã	FSK	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPORÃ LTDA.
09432032	PR	Mariporã	FSK	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPORÃ LTDA.
09432033	PR	Mariporã	FSK	REDE PARANIANA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARIPORÃ LTDA.
09432034	PR	Marilândia	FM	RÁDIO FM DE MATELANDIA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.
09432035	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO FM IMPERATRIZ DE MATELANDIA LTDA.
09432036	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432037	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432038	PR	Mandaguari	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432039	PR	Mandaguari	FM	CLEVELAND FM LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432040	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432041	PR	Marilândia	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RÁDIO FM LTDA.
09432042	PR	Mariporã	FM	CLEVELAND FM LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPORÃ LTDA.

09432043	PR	Mariporã	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPORÃ LTDA.
09432044	PR	Mariporã	FM	REDE PARANIANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA DE RÁDIO FM MARIPORÃ LTDA.
09432045	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes e Marilópolis	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	RECYTO JORNAL P RIVYTO LTDA-SIG
09432046	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes e Marilópolis	FM	RÁDIO CORAÇÃO DO PARANÁ LTDA.	RECYTO JORNAL P RIVYTO LTDA-SIG
09432047	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes e Marilópolis	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	RECYTO JORNAL P RIVYTO LTDA-SIG
09432048	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes e Marilópolis	FM	J.I.M. RADIOFUSÃO LTDA.	RECYTO JORNAL P RIVYTO LTDA-SIG
09432049	PR	Mandaguari, Mandrituba, Manoel Ribes e Marilópolis	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RECYTO JORNAL P RIVYTO LTDA-SIG
09432050	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	RÁDIO FM LITORAL LTDA.
09432051	PR	Marilândia	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	MATINENS RÁDIO (RECYTO) LTDA.
09432052	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO SEM FRONTEIRAS LTDA.	ESTUDIO GIBBY DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432053	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO CAPITALISTA LTDA.	ESTUDIO GIBBY DE COMUNICAÇÕES LTDA.
09432054	PR	Mandaguari	FM	RÁDIO MASTER FM LTDA.	ESTUDIO GIBBY DE COMUNICAÇÕES LTDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1382001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados de pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedor, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Secretaria do Comissão Especial de Licitação do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2006.  
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO  
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Localidade de Itápolis/SP.

Processo Nº	Empresário	Sigla	PP	VP
513300007201	SOCIEDADE DE RADIOFUSÃO ANTUNELLI E ALVES LTDA.	FM	98.856	99.883
513300007202	SPC - SISTEMA PARANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	98.251	99.215
513300007203	SISTEMA ERRE 3 DE COMUNICAÇÃO SOCIÉTARI LTDA.	FM	97.931	98.791
513300007204	R.M. RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	97.503	98.050
513300007205	EMPRESA DE RADIOFUSÃO CATANITANO LTDA.	FM	97.321	98.133
513300007206	RÁDIO INCLUSA DE CATANITANO LTDA.	FM	97.326	98.138
513300007207	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	97.009	97.701
513300007208	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - IFF	FM	96.921	97.609
513300007209	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	95.809	96.651
513300007210	REDE DA RÁDIO PARANENSE DE RADIOFUSÃO LTDA. - SPC	FM	91.053	91.006
513300007211	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	87.671	88.387
513300007212	RÁDIO FM LTDA.	FM	87.561	88.251
513300007213	RÁDIO 100 LTDA.	FM	87.421	88.121
513300007214	RÁDIO LIT LTDA.	FM	87.401	88.101
513300007215	RÁDIO R10 LTDA.	FM	87.401	88.101
513300007216	RÁDIO 800 LTDA.	FM	87.401	88.101
513300007217	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	85.173	86.517

Localidade de Leme/SP.

Processo Nº	Empresário	Sigla	PP	VP
513300007201	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	91.273	92.513
513300007202	WCC COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	91.218	92.512
513300007203	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	91.009	92.009
513300007204	RÁDIO PARANENSE LTDA.	FM	91.009	92.009
513300007205	RÁDIO FM LTDA.	FM	86.701	88.011
513300007206	RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA.	FM	84.978	86.418
513300007207	RÁDIO 100 LTDA.	FM	81.009	82.361
513300007208	RÁDIO R10 LTDA.	FM	81.009	82.361
513300007209	RÁDIO LIT LTDA.	FM	81.009	82.361
513300007210	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	80.018	81.002



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

COMISSÃO M. das Comunicações  
Fls. 73  
Rubrica: [assinatura]

**PARECER/MC/CONJUR/TFC/N.º 0539- 2.21 /2006**

**PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004758/2001**

**PROCESSO N.º: 53670.000698/2002**

**EMENTA:** Recursos na fase de Habilitação. Recursos interpostos contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência Pública n.º 090/2001-SSR/MC, para a localidade de Itumbiara, no Estado de Goiás. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela concorrente AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

**I - DO RELATÓRIO**

1. Veio para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra a habilitação da empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na Concorrência Pública n.º 090/2001-SSR/MC, visando à outorga de Permissão para a Exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada para a localidade de Itumbiara, no Estado de Goiás.

2. A recorrida foi considerada habilitada nos termos do Resultado n.º 7438/2002, à fl. 42, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de agosto de 2002, fixando-se a data-limite de 27 de setembro de 2002 para interposição de eventuais recursos, na



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**



conformidade do artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

3. A recorrente interpôs tempestivamente seu recurso, conforme se vê às fls. 46-50, sendo que a recorrida não apresentou contra-razões (publicação à fl.70-71).

4. A Comissão Especial de Licitação, por meio das Informações n.º 405/2003/L8/CEL-SSCE/MC (fls. 53-54) apreciou os argumentos aduzidos nos recursos, manifestando-se pela manutenção da habilitação da recorrida e encaminhando, por conseguinte, os autos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

**II - DA ANÁLISE DO RECURSO**

20. Alega a recorrente AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. que "A empresa Sistema Norte de Radiodifusão Ltda não apresentou a prova de Inscrição Municipal, e em substituição anexou o Alvará que encontra-se (sic) vencido (26.03.2002) item 5.4.1 do edital. Destaca-se que a abertura da Concorrência deu-se em 11.04.2002. A exigência editalícia não foi cumprida. A isonomia entre os participantes é um direito Constitucional (sic). Pede a inabilitação".

21. A irresignação da recorrente não deve prosperar.

22. Consta a inscrição municipal da empresa recorrida do alvará de licença apresentado (fl.24), servindo este, pois, de prova de tal inscrição. Tampouco encontra-se vencido o alvará em questão, vez que está datado de 26 de março de 2002 e a entrega de documentação do certame licitatório deu-se em 01/04/2002. O interstício entre as datas é menor que um mês. Logo, as alegações da recorrente não merecem vingar.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONUR - M. das Comunicações  
Fls.: 75  
Rubrica: [assinatura]

**III - DA CONCLUSÃO**

23. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA mantendo-se como habilitada, a empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., para a localidade de Itumbiara, no Estado de Goiás

À superior consideração.

Brasília, 09 de março de 2006.

*Tatiane Flores Cavalcante*  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE**  
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro para prosseguimento.

Brasília, 23 de *Março* de 2006.

*Marcelo Bechara de S. Hobaika*  
**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

Min. das Comunicações  
Fr. 76  
Ass. 01/11

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75 .

Nº desta folha : 76 .

Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 78 .

Brasília, 07 de abril de 2006.



EDMAR F. MACHADO  
Membro Titular

M. M. F. 77  
 2006  
 0539-2.21/2006

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 06 de *abril* de 2006.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 70-71) contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para a localidade de Itumbiara/GO, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0539-2.21/2006, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



**HÉLIO COSTA**  
 Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

78  
 05/05  
 Comunic



DESPACHOS DO MINISTRO  
 Em 6 de abril de 2006

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KAIA/Nº1403-2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
006/2001	AP	CALÇUENE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ÁGUA DOCE LTDA.	53720.000428/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº509-2.17/2004, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2000	RS	ANTA GORDA	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000181/01
036/2000	RS	ANTONIO PRADO	FM	RÁDIO PRADO LTDA.	53790.000187/01
036/2000	RS	ARRIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/01
036/2000	RS	DOM JESUS	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000184/01
036/2000	RS	CANAQUÁ	FM	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	53790.000201/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante LOPES E PASSAMANI LTDA. (fls. 53) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a imobilização da mesma na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara, Indaiara, Nova Cruzas e Novo Gama, todas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0658-2.21/2006, de sorte a não conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
090/2001	GO	ITUMBIARA, INDIARA, NOVA CRUZAS E NOVO GAMA	FMS	LOPES E PASSAMANI LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 70-71) contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, para a localidade de Itumbiara GO, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0539-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
 DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 57.364, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53710.000260/01. RÁDIO DIFUSORA BARBOSA LTDA - OM - Uberlândia/MG Autoriza o Uso de Rádio-freqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA  
 Superintendente  
 Substituto

ATO Nº 57.368, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007556/06. RÁDIO MASTER FM LTDA - FM - Barbosa Ferraz, PR. Autoriza o Uso de Rádio-freqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA  
 Superintendente  
 Substituto

ATO Nº 57.370, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.007549/06 FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - FM - São Lourenço/MG Autoriza o Uso de Rádio-freqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA  
 Superintendente  
 Substituto

ATO Nº 57.395, DE 6 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53501.005613/06 ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUARTA COLÔNIA - RADCOM - Fanzal de Soure/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Rádio-freqüência.

LUIZ FERNANDO FERREIRA SILVA  
 Superintendente  
 Substituto

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
009/2001	GO	ITUMBIARA	FM	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPO LTDA. (fls. 41 e 42) contra decisão da Comissão de Licitação, que declarou a imobilização da mesma na Concorrência nº 0090/2001-SSR/MC, para as localidades de Itumbiara e Novo Gama, ambas no Estado de Goiás, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554-2.21/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
0090/2001	GO	ITUMBIARA	FM	RÁDIO E TV SCHAPO LTDA
0090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	RÁDIO E TV SCHAPO LTDA

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº442-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
017/2001	MT	CUIABÁ	OM	SISTEMA GÓES DE RADIODIFUSÃO LTDA	53470.00134/2001
017/2001	MT	PARANATUBA	OM	SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	53470.00132/2001
017/2001	MT	NOVA BRUNDEI	OM	RÁDIO VERA LTDA	53470.00131/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº446-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HELIÓ COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
091/2000	PR	PINHAS	FM	RÁDIO CAPELISTA LTDA	53740.000791/03

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 57.319, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53504.009464/2005. Outorga de autorização de uso da rádio-freqüência 148,43 MHz à LOOPCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, sem o uso das rádio-freqüências sem eventualidade, compartilhada no espaço e no tempo com outras estações de outras autoridades, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais de rádio-freqüências oriundas dessas estações, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período, em substituição ao canal 148,41 MHz autorizada por meio Ato nº 57.139 de 28 de março de 2006 publicado no DOU de 29 de março de 2006.

DIRCEU BARAVIERA  
 Superintendente  
 Substituto

ATO Nº 57.325, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Processo nº 53500.000375/2005. Outorga de autorização de uso de rádio-freqüência(s) à TELET S.A., associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referenciada(s) radio-freqüência(s) anexo(es).

DIRCEU BARAVIERA  
 Superintendente  
 Substituto

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 53670000698/02 documentação  
que assim numerar: 01 (emsa) folhas,  
Data: 10 / 02 / 10  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: Jur



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna pública que a sessão para abertura (de/s) invólucro(s) contendo (s) Proposta(s) Técnica(s) (de/s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelajeo - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatadas as fatos apurados no processo administrativo de n.º 53.000.040687/2007-67.

Data de Realização	Horário	Concorrência Nº SE/09/1	Localidade(s)	UF
18/02/2010	09h30	091/2001	Infância, Itaramá, Mimosa do Goiás, Nova Cida e Nova Gama.	GO
	14h30	104/2001	Lombardi, Laysa, Leopoldina, Marinhão, Matijó, Paulo Camilo e Pinacota.	MG

Brasília, 10 de Fevereiro de 2010  
ALVARO BERTRAND D. G. MACEDO  
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 53.000.025.426/2008-06. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Comissão: MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES. Contratado: relacionamento técnico. Objeto: acompanhamento, fiscalização e monitoramento de telecentros e implantação de 6.200 Telecentros Comunitários no Brasil. Vigência: 03/02/2010, não ultrapassando cinco anos. Retribuição mensal: importância equivalente à remuneração de Técnico de Nível Superior - Nível III, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei nº 7.455/93. Signatário: FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA.

ÁREA DE FORMAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INSCRIÇÃO	109
ÁREA DE INSCRIÇÃO	009/01/44-99

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA-GERAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, f1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e com os artigos 20, 4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto vierem a presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a KONEKT - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 07.173.893/0001-52, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.860/2009-CD, de 10 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.0204062007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "H" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VAZ ADARIS S SILVA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, f1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 20, 4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto vierem a presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ALPIA NETWORK DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.347.346/0001-30, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.413/2009-CD, de 23 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.0234532007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "H" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VAZ ADARIS S SILVA  
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, f1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 20, 4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto vierem a presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ATLANTA RADIO TAXI LTDA. CNPJ: 04.478.343/0001-91 para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta nu-

tificação, tomar ciência do Despacho nº 7569/2009-UNA-COLUNAC/SUN, de 29 de outubro de 2009, da Superintendência de Universalização, referentes aos Processos Administrativos Fiscais - PAFs nº 53500.0207302007 e nº 53500.00940972008 e nº 53500.0105172008 - instaurados contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "H" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VAZ ADARIS S SILVA  
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIFRÉQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato EROS nº 005-1/2009-ANATEL, firmado em 29.01.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e a EMPRESA MULTIGL, LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência até 04.02.2011. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, do art.57. Processo: 53538.0092507008. Categorias Orçamentárias: Elemento Orçamentário nº 339039. Atividade nº 24.132.0750.2000.0001. Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Signatários pelo Contrato: JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e pelo Contratada FAGNER FERNANDES PINHEIRO.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato EROS nº 006-1/2009-ANATEL, firmado em 29.01.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e a EMPRESA MULTIGL, LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Objeto: prorrogação de vigência até 04.02.2011. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, do art.57. Processo: 53528.0092507008. Categorias Orçamentárias: Elemento Orçamentário nº 339039. Atividade nº 24.121.0750.2000.0001. Valor: R\$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais). Signatários pelo Contrato: JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e pela Contratada FAGNER FERNANDES PINHEIRO.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO  
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso. Partes: Agência Nacional de Telecomunicações - Escritório Regional de São Paulo - CNPJ nº 02.030.715/0002-01 e Cooperativo de Catadores da Baixada do Orlatório - CNPJ nº 08.258.611/0001-46. Objeto: Doação de material reciclável doado às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de reciclagem, pelo período de 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Decreto nº 5.940/2006. Vigência de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo. Assinatura: 22/12/2009

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.003666/2002 - Objeto: aquisição de faturas de radiofrequências associadas ao projeto de exploração no Brasil do satélite europeu IS 905 Autorizada: INTELISAT LLC. Despacho nº 361/2010 - SPV, de 25 de janeiro de 2010, do Superintendente de Serviços Privados

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação torna pública que a sessão para abertura (de/s) invólucro(s) contendo (s) Proposta(s) Técnica(s) (de/s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelajeo - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatadas as fatos apurados no processo administrativo de n.º 53.000.040687/2007-67.

Data de Realização	Horário	Concorrência Nº SE/09/1	Localidade(s)	UF
19/02/2010	09h30	106/2001	Rechin, Ubã, Pompéia, Ponta Nova, Santa Fé de Minas, Santana do Viana e Vila Rica de Minas.	MG
	14h30	107/2001	São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Uberlândia.	MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELEGRAFOS  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010

OBJETO: Prestação de serviços de atualização de banco de dados, com 01, 04 e 07 para uso interno dos Correios Online, CONTRATADA Artes Gráficas e Editora Operio Ltda. VALOR GLOBAL: R\$ 84.098,00. DATA DE ASSINATURA: 04/02/2010. VIGÊNCIA: 04/02/2010 a 04/02/2011. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 90001292009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3432/006, DE Prestação de serviços de Rede Corporativa para Segmento IP de Acesso, OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reatualização das Cláusulas Primeira e Segunda do Anexo Termo Aditivo e acréscimo de 0,01618% no valor Global Contratado; CONTRATADA: Costarço Nova Rede ECT, constituída pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel e Telefonos S.A.; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 86.918.628,29; DATA DE ASSINATURA: 09/02/2010.

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2010

Objeto: Fornecimento de água mineral, garrafas com capacidade de 20 litros, para AC Arapiraca Contratado: TATIANA CASSIA B DA FONSECA ALBUQUERQUE ME. Valor Global: R\$ 3.510,00; Itens mil quinhentos e dez reais; Data de Assinatura: 07/01/2010. Vigência: 07/01/2010 a 06/01/2011. Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2010

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº CFR 12/2010

Objeto: Contratação de Licença de Imóvel para Funcionamento da AC Moto de São João-In. Valor global contratado: R\$ 138.000,00. Data assinatura: 29.01.2010. Vigência: 01.02.2010 a 31.01.2015. Origem: Dispensa de Licitação nº 000213/2009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2009

OBJETO: Prestação de Serviço de Gerenciamento Informatizado de Substituição de frotas de veículos automotores da Diretoria Regional da Bahia; CONTRATADA: TRINALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 1.794.543,84; DATA DA ASSINATURA: 20/01/10; VIGÊNCIA: 20/01/2010 a 20/01/2011. Prorrogação - ORIGEM: PGE 9000030019; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2010

OBJETO: Fornecimento de Vale Transportes para os colaboradores dos Correios lotados na REVEN/BA-03 (Bremen/BA). CONTRATADA: TRANSPORTE RAINHA DO NORDESTE LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 28.980,00; DATA DA ASSINATURA: 01/02/10; VIGÊNCIA: 01/02/2010 a 01/02/2011; Imporrogável; ORIGEM: IL 1000237/D; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 49/2010; OBJETO: Fornecimento de Vale Transportes para os empregados dos Correios lotados na REVEN/BA-03 e 04 (Itabuna e Vitória da Conquista/BA); CONTRATADA: ROFA TRANSPORTES RODOVIARES LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 75.582,92; DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/10; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, inciso I, CAPUT.

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 536-10.000698/02 a documentação que assim consta:

Data: 18 / 02 / 10  
Nome: Jm  
Assinatura: Jm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

das Comunicações  
80  
Data  
CEL

**ATA DE REUNIÃO Nº 64/2010**

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S)  
TÉCNICA(S)**

**CONCORRÊNCIA Nº 090/2001/SSR/MC**

**SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**

**LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS e  
NOVO GAMA/GO.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2010, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 090/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na(s) localidade(s) de: **INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS e NOVO GAMA/GO**, conforme publicação no DOU de 10 de fevereiro de 2010, Seção "3", Número 28, Página 103, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente, ressalvado o apontamento do item 8 "e" da presente ata. (4) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **INDIARA/GO, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.**, Processo nº 53670.000692/02, **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.**, Processo nº 53670.000693/02, **FIUZA & SILVA LTDA.**, Processo nº 53670.000686/02, **LEDRA E SILVA LTDA.**, Processo nº 53670.000695/02, **RÁDIO 1010 LTDA.**, Processo nº 53670.000690/02, **RÁDIO 790 LTDA.**, Processo nº 53670.000689/02, **RÁDIO CANADÁ FM LTDA.**, Processo nº 53670.000672/02, **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.**, Processo nº 53670.000696/02, **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, Processo nº 53670.000698/02. **ITARUMÃ/GO, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA.**, Processo nº 53670.000692/02, **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.**, Processo nº 53670.000693/02, **LEDRA E SILVA LTDA.**, Processo nº 53670.000695/02, **RÁDIO 1010 LTDA.**, Processo nº 53670.000690/02, **RÁDIO 790 LTDA.**, Processo nº 53670.000689/02, **SISTEMA DE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

81  
CEL  
Comunicações

COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02, VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53670.000680/02. **MIMOSO DO GOIÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000683/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02. **NOVA CRIXÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., Processo nº 53670.000670/02, RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000681/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., Processo nº 53670.000682/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02. **NOVO GAMA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO CULTURAL LTDA., Processo nº 53670.000671/02, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., Processo nº 53670.000684/02, RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000681/02, SAMPAIO & MARTINS LTDA., Processo nº 53670.000697/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02, TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., Processo nº 53670.000678/02. (5) A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: **INDIARA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., 100,000 Pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., 100,000 Pontos, FIUZA & SILVA LTDA., 100,000 Pontos, LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO CANADÁ FM LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 Pontos. **ITARUMÃ/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., 100,000 Pontos, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., 100,000 Pontos, LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 Pontos, VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., 100,000 Pontos. **MIMOSO DO GOIÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., 100,000 Pontos, LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 Pontos. **NOVA CRIXÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., 100,000 Pontos, LEDRA E SILVA LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., 100,000 Pontos, RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

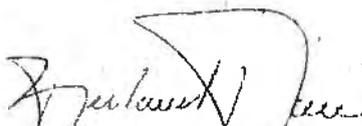
Eriko M. Domenici  
CEL. - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

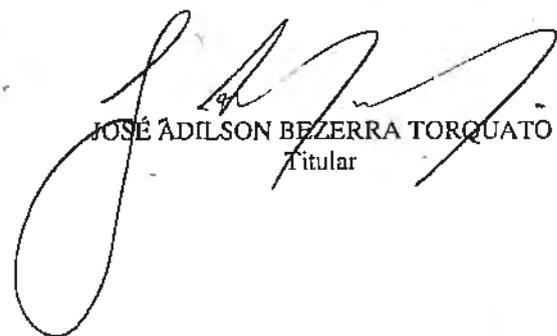


100,000 Pontos. **NOVO GAMA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., 100,000 Pontos, **LEDRA E SILVA LTDA.**, 100,000 Pontos, **RÁDIO 1010 LTDA.**, 100,000 Pontos, **RÁDIO 790 LTDA.**, 100,000 Pontos, **RÁDIO CULTURAL LTDA.**, 100,000 Pontos, **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, 100,000 Pontos, **RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA.**, 100,000 Pontos, **SAMPAIO & MARTINS LTDA.**, 100,000 Pontos, **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA.**, 100,000 Pontos, **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, 100,000 Pontos, **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.**, 100,000 Pontos. (7) Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **“Resultado da Proposta Técnica”**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ões) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. (8) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: a) **RÁDIO 1010 LTDA.** e **RÁDIO 790 LTDA.**, suas classificações estão condicionados ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. b) A Comissão relevou erro material no preenchimento da Proposta Técnica de **FIUZA & SILVA LTDA.**, para a localidade de **INDIARA/GO**. c) A Comissão relevou erro material no preenchimento da Proposta Técnica de **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, para a localidade de **NOVO GAMA/GO**. d) O Sr. **MARCONDES BRITO** adentrou o recinto às 10h20 (dez horas e 20 minutos), não assinando as propostas para as localidades de **INDIARA/GO**, **ITARUMÃ/GO**, **MIMOSO DO GOIÁS/GO** e **NOVA CRIXÁS/GO**, passando a assinar apenas para a localidade de **NOVO GAMA/GO**. e) **TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.** requereu que fosse consignado em ata que se manifestará oportunamente com relação ao processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

  
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 090/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 18/02/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Marcondes Brito	TV Pioneira Ltda	<i>M Brito</i>	<i>[Rubrica]</i>	332331-PB	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Erilo M. Domenici  
 CEL - MC

*[Assinaturas manuscritas]*

CEL  
 Rubrica  
 83  
 3  
 Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 090/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 18/02/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : INDIARA, ITAMUMÁ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS E NOVO GAMA/GO.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Letícia D de Andrade	23434.024-1/SSP-SP	

Erildo M. Domenici  
CEL - MC

CEL  
Comunicações  
Rubrica  
18/02/2010

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE  
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

*[Handwritten signatures and stamps]*

CEL  
das Comunicações  
Pública  
85  
Estado do Rio Grande do Sul  
Min. J. de Comunicação

**ANEXO III****Proposta Técnica**

Razão Social da Proponente: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64

Data: 01/04/2002

Edital da Concorrência n.º : 090/2001 -SSR/MC Localidade: INDIARA UF: GO

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

*[Handwritten Signature]*  
 Eriko M. Domenici  
 CEL - MG

Comunicações  
 da  
 Rádio  
 CEL

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, 20 DE MARÇO DE 2002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente



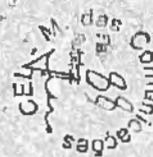
TABELIONATO DE NOTAS  
 (assinatura verdadeira(s) e(s) assinatura(s) de  
*Késia de Almeida Paz*  
 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé,  
 31º Antº do Descoberto, GO 20/03/2002  
 Em test.º  da verdade

*Erick M. Domenici*  
 CEL - MC

**CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**



Localidade de Prestação do Serviço: INDIARA/GO

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 2:

Proposta Técnica

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE  
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



CEL. *[Handwritten]*  
Rubrica: 89  
das Comunicações

Erico V. Pimentel - NIG

**ANEXO III****Proposta Técnica**

Razão Social da Proponente: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64

Data: 01/04/2002

Edital da Concorrência n.º : 090/2001 -SSR/MC

Localidade: **ITARUMA**UF: **GO**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

## 3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

## 4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

  
  
 Comissão de Licitação  
 CEL - MG

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, 20 DE MARÇO DE 2002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente



*[Handwritten signature]*

TABELIONATO DE NOTAS  
 Trazendo verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de  
*Késia de Almeida Paz*  
 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé,  
 20 Antº do Descoberto, GO, 27.10.3.2002  
 Em test. *[Signature]* da verdade

*[Handwritten signature]*

*Keyla Europa de L. Duarte*

*Erício M. Dornes*  
 CEL - MG

**CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**



Localidade de Prestação do Serviço: **ITARUMA/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 2:

Proposta Técnica

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE  
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

*[Handwritten signatures]*

CEL. 93  
Rubrica  
das Comunicações

CEL. 93  
Rubrica  
das Comunicações

**ANEXO III****Proposta Técnica**

Razão Social da Proponente: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64

Data: 01/04/2002

Edital da Concorrência n.º : 090/2001 -SSR/MC

Localidade: **MIMOSOS DE GOIÁS**UF: **GO**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)
2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

CEL  
de  
Rubricar  
176  
Comunicações

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
CEL - MC

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

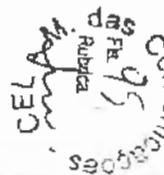
Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, 20 DE MARÇO DE 2002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente



TABELIONATO DE NOTAS  
 Tabela de notas verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de  
*Késia de Almeida Paz*  
 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé,  
 Sto Antº do Descoberto, GO, 27/03/2002  
 Em teste \_\_\_\_\_ da verdade



*[Handwritten signatures]*

*Keyla Europeia de L. Duarte*  
 Tabela de notas verdadeira

*Erivaldo Dantas*  
 CEL - MC

**CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: MIMOSOS DE GOIÁS/GO

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 2:

Proposta Técnica

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE  
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



*[Handwritten signatures]*  
Erito DE PONTES  
CEL - RN

**ANEXO III****Proposta Técnica**

Razão Social da Proponente: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64

Data: 01/04/2002

Edital da Concorrência n.º : 090/2001 -SSR/MC Localidade: **NOVA CRIXÁS** UF: **GO**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

CEL  
Comunicações  
1998

Erico M. Domenic  
CEL - MC

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, 20 DE MARÇO DE 2002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente

CEL. 103  
 das  
 Public.  
 99  
 Comunicação

TABELIONATO DE NOTAS  
 (cópia verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de)  
*Késia de Almeida Paz*

pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé,  
 27 Antº do Descoberto, GO 27/03/2002  
 Em teste da verdade

*Kryla Europeu de L. Danffe*  
 Escrevente Autorizada

*Erika M. Dome*  
 CEL - MC

**CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

CEL  
da  
Radiodifusão  
100  
Comunicações

Localidade de Prestação do Serviço: NOVA CRIXÁS/GO

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 2:

Proposta Técnica

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE  
DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

  
  
  
  
  
Eriberto M. D. Domenici  
CEL - NC

**ANEXO III****Proposta Técnica**

Razão Social da Proponente: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64

Data: 01/04/2002

Edital da Concorrência n.º : 090/2001 -SSR/MC

Localidade: **NOVO GAMA**UF: **GO**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos.

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

CEL - MC  
 Comunicação Social  
 Erico M. Domenici  
 CEL - MC

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, 20 DE MARÇO DE 2002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente



FABELIONATO DE NOTAS  
 (assinho verdadeira(s) e(s) assinatura(s) e)  
*Késia de Almeida Paz*  
 Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé,  
 20 Antº do Descoberto, GO, 21/03/2002  
 Em test.º da verdade

*Erick M. Domenici*  
 CEL - MG

*[Handwritten signature]*

**CONJUNTO N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: NOVO GAMA/GO

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA.**

Conteúdo:

Conjunto nº 2:

Proposta Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações  
 105  
 Pública  
 770

**RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Processo :	53670.000698/2002		
Proponente :	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência :	090/2001	Local :	INDIARA UF : GO
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A
<b>Mínimo de 16 horas</b>			
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36
P1 =	6,0000	<b>CLASSIFICADA</b>	
P2 =	15,0000		
P3 =	15,0000		
P4 =	26,0000		
P5 =	6,0000		
P6 =	32,0000		
PT =	100,000		

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
 Presidente

Eriko Mendes Domenici  
 Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
 Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações  
 106  
 Rubrica  
 CEL  
 730

**RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Processo	53670.000698/2002		
Proponente	SISTEMA NORTE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.		
Concorrência	090/2001	Local:	ITARUMA
		UF:	GO
Serviço	FM	Grupo de Enquadramento:	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
---	---------	------------	---------

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

		Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36

- P1 = 6,0000
- P2 = 15,0000
- P3 = 15,0000
- P4 = 26,0000
- P5 = 6,0000
- P6 = 32,0000
- PT = 100,000

**CLASSIFICADA**

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
 Presidente

Eriko Mendes Domenici  
 Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
 Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações  
 107  
 Publique  
 CEL

**RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Processo :	53670.000698/2002		
Proponente :	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA.		
Concorrência :	090/2001	Local :	MIMOSO DE GOIÁS
UF :			GO
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (Item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = <b>24,0000</b>	
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (Item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36	

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	100,000

**CLASSIFICADA**

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
 Presidente

Eriko Mendes Domenici  
 Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
 Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



**RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Processo	53670.000698/2002		
Proponente	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência	090/2001	Local :	NOCA CRIXÁS UF : GO
Serviço	FM	Grupo de Enquadramento :	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (Item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (Item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (Item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (Item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (Item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (Item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	100,000

**CLASSIFICADA**

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
 Presidente

Edmar Freitas Machado  
 Membro

Eriko Mendes Domenici  
 Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Comunicações  
 Pl. 109  
 Rubrica  
 CEL

**RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Processo :	53670.000698/2002		
Proponente :	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência :	090/2001	Local :	NOVO GAMA UF : GO
Serviço :	FM	Grupo de Enquadramento :	A

Mínimo de 16 horas

Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas = 24,0000	
	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9	9 ≤ Pz ≤ 36	

- P1 = 6,0000
- P2 = 15,0000
- P3 = 15,0000
- P4 = 26,0000
- P5 = 6,0000
- P6 = 32,0000
- PT = 100,000

**CLASSIFICADA**

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
 Presidente

Edmar Freitas Machado  
 Membro

Eriko Mendes Domenici  
 Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato  
 Membro

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 536-70.000698/02 a documentação B seguir constituída de 02 (duas) folhas, que assim numerei:

Data: 24 / 02 / 10

Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: Jur



**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2009**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O em 08/12/2009. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com lançamento de peças, a ser executado no Ministério das Cidades.

ROSILINE SARAIVA RIBAS DE ORNELAS  
Pregueira

(S/DECE - 23022010) 5600100001-20100000000056

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE BELO HORIZONTE**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 030CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: JRI ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de produção de vídeo institucional com informações relativas ao serviço de transporte público prestado pela CBTU - METRÔ BH. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.320/02, Decreto nº 3.430/05, Lei Complementar nº 121/06 e Decreto nº 6.274/07, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/03. PROCESSO: PRC-104/2009. NATUREZA DE DESPESA: 4100.39. VALOR: R\$ 17.629,00. PRAZO: 45 DIAS. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2009. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA - Roberto Afi Adri Junior.

SINATURA 30/12/2009. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA - Roberto Afi Adri Junior.

CONTRATO Nº 030CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: SINARCO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia para manutenção na infra-estrutura da faixa de domínio da via permanente da CBTU, para o trecho compreendido entre a Estação Balaia e a Estação Viários e Pilões de Eldorado e São Gabriel. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32, inciso II da Lei nº 8.666/03. PROCESSO: PRC-1651/2009. NATUREZA DE DESPESA: 4100.39. VALOR: R\$962.588,00. PRAZO: 12 Meses. DATA DE ASSINATURA: 08/02/2010. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA - Cristiano Mendonça de Moraes.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

TERMO ADITIVO Nº 003/ CONTRATO Nº 021CBTU/ME-TRÓBIH/2007. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: MACTIK IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso II da Lei nº 8.666/03. PROCESSO: PRC-0172/2010. DATA DE ASSINATURA: 09/01/10. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA: Sérgio Adriano Pelagrin e Ricardo César de Oliveira.

TERMO ADITIVO Nº 001/ CONTRATO Nº 030CBTU/STU-BH/2010. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: CLARO S/A. OBJETO: Prorrogação de prazo e Request de preço. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso II e/o Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/03 e art. 37, inciso XXI da C.F. PROCESSOS: PRC-2243/2009. DATA DE ASSINATURA: 03/11/09. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA: Sérgio Adriano Pelagrin e Ricardo César de Oliveira.

TERMO ADITIVO Nº 005 CONTRATO Nº 065CBTU/ME-TRÓBIH/2005. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. OBJETO: Prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inciso II da Lei nº 8.666/03. PROCESSO: PRC-3275/2009. DATA DE ASSINATURA: 18/11/09. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Ruizbruch e Líder César Nascimento. Pela CONTRATADA: Antônio Rodrigues de Souza Neto.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE MACEIÓ**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato, publicado na seção 3, página 106, do dia 25 de Janeiro de 2010 no DOU Onde se lê "EXTRATO DE CONTRATO 002/10, lê-se "EXTRATO DE CONTRATO 001/10.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE RECIFE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02009/CBTU/REC**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS DA LINHA CENTRO, LOTE I IPIRANGA E LOTE II MANGUEIRA DE ACORDO COM AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. Torna pública para fins de conhecimento dos interessados que o objeto do Pregão em epígrafe foi REVOGADO. Por razões de interesse público, conforme prevê o artigo 49 da Lei 8666/03.

VIRGINIA BARROS VALEIXO  
Presidente da CBTU

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais, torna público que a sessão para a abertura dos envelopes e a abertura dos Propostos classificados, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Setor L4, sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como eventuais demais interessados para comparecerem no endereço.

Data da Sessão	Horário	Comunicação Nº	Localidades	UF
26/02/2010	09h30	019/2009	Mirangaba	BA

Os autos (e/ou) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseção - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**ANEXO I**

Cone. Nº	UF	Localidade	Relevância	Atos Questionados
002/2009	CE	Miravito Velho	Rádios e TV Nova Lda	Decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que anulou o ato de habilitação de recursos e homologou a certame adjudicatada em favor do Sistema Rádio Lda de Radiobrás/DF.
002/2009	CE	Iporetanga	Rádios e TV Nova Lda	Decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que anulou o ato de habilitação de recursos e homologou a certame adjudicatada em favor do Sistema Rádio Lda de Radiobrás/DF.
002/2009	CE	Quitova	Rádios e TV Nova Lda	Decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que anulou o ato de habilitação de recursos e homologou a certame adjudicatada em favor do Sistema Rádio Lda de Radiobrás/DF.

Brasília DF, 22 de fevereiro de 2010  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

**RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna pública, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitado(s) conforme Anexo(s).

Os autos (e/ou) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseção - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2010  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**ANEXO I**

**Concorrência nº 09M2001-SSR/MC, Localidade de Itumbiara/GO**

Proprietário	Serviço	Nº do Processo	P. Táv	Resultado
Comunicação Serv. da Alana Ltda.	ES	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Empresa de Comunicações Jurema Ltda.	PE	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Palma & Silva Ltda.	PA	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Lelou e Silva Ltda.	PA	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Rafael 2010 Ltda.	PA	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Rafael 790 Ltda.	PA	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA
Rádios Consult FM Ltda.	PA	316711000000002	00,000	CLASSIFICADA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base nos(s) Editais de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO ao recurso interposto na fase de homologação na Concorrência iniciada no Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.dia.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201022000100.



Sistema de Comunicação do Planalto Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Itambé/GO

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Lido	FM	53670.000692402	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Comunicações Jatohá Lido	FM	53670.000693002	100,000	CLASSIFICADA
Radio e Silva Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Valente Propaganda e Publicidade Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Mimoso do Oeste/GO

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Lido	FM	53670.000692402	100,000	CLASSIFICADA
Radio e Silva Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sucesso Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Nova Cida/GO

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Lido	FM	53670.000692402	100,000	CLASSIFICADA
Radio e Silva Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sucesso Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede União de Rádio Comunitária Lido	FM	53670.000698102	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Lido	FM	53670.000698202	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Novo Gama/GO

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Lido	FM	53670.000692402	100,000	CLASSIFICADA
Radio e Silva Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Cultura Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sucesso Lido	FM	53670.000695402	100,000	CLASSIFICADA
Rádio IV FM Vale do Novo Gama Lido	FM	53670.000698402	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede União de Rádio Comunitária Lido	FM	53670.000698102	100,000	CLASSIFICADA
Sampão & Mourão Lido	FM	53670.000697002	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Lido	FM	53670.000696012	100,000	CLASSIFICADA
TV Pinheiro de Mogi das Cruzes Lido	FM	53670.000697802	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Lambertópolis/MG

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tc.	Resultado
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Sons das Águas Lido	FM	53710.000312902	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Lavras/MG

Canal de Radiodifusão Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA
Montana de Comunicação Lido	FM	53710.000312502	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Lazer FM Lido	FM	53710.000313002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Alternativa Lido	FM	53710.000313002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Comunicação Lavras Lido	FM	53710.000313502	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Leopoldina/MG

MA8 Comunicações Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Metrópolis Comunicação Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000312902	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Marabá/MG

MA8 Comunicações Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Marabá Comunicações e Serviços Lido	FM	53710.000311702	58,455	CLASSIFICADA

Metrópolis Comunicação Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000312902	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Matipó/MG

MA8 Comunicações Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Paula Cândido/MG

Metrópolis & Cosmópolis Lido	FM	53710.000313102	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montesbela Lido	FM	53710.000312602	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2011-SSR/MC, Localidade de Piracema/MG

Comorela Indústria e Comércio Lido	FM	53710.000311702	100,000	CLASSIFICADA
Metrópolis Comunicação Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Lazer FM 97,5 Lido	FM	53710.000312602	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação Canto das Vertentes Lido	FM	53710.000313002	100,000	CLASSIFICADA
Tijuana FM Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA
Valência FM Lido	FM	53710.000312502	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Pompeu/MG

Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Regional Radiodifusão Lido	FM	53710.000314002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG

Life Comunicações Lido	FM	53710.000316702	100,000	CLASSIFICADA
Metrópolis de Comunicação Lido	FM	53710.000317002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Tropical de Ponte Nova Lido	FM	53710.000315002	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Noroeste de Comunicação Lido	FM	53710.000316902	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montesbela Lido	FM	53710.000317002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Rádion/MG

Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Lazer FM Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Santo Fé de Minas/MG

Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Santana da Vargem/MG

Castil & Trigueira Lido	FM	53710.000316602	DESCCLASSIFICADA	
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Uberá/MG

Metrópolis Comunicação Lido	FM	53710.000317002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Noroeste de Comunicação Lido	FM	53710.000316902	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montesbela Lido	FM	53710.000317002	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2011-SSR/MC, Localidade de Uruma de Almas/MG

Rádio 1010 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000315702	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 107/2011-SSR/MC, Localidade de São Lourenço/MG

Alternativa FM Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Canal de Radiodifusão Lido	FM	53710.000312502	100,000	CLASSIFICADA
Novo Valente Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA
MA8 Comunicações e Eventos Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA
Impacto Radiodifusão Lido	FM	53710.000316602	100,000	CLASSIFICADA
Luz Costa Pinto Radiodifusão Lido	FM	53710.000310002	100,000	CLASSIFICADA
Metrópolis Comunicação Lido	FM	53710.000317002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Lido	FM	53710.000311002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Lido	FM	53710.000312002	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Lido	FM	53710.000312902	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Lido	FM	53710.000313002	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ti.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 18032110022,020107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Br

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670000698/02 documentação  
a seguir constituída de 01 folhas,  
que assim numerei: 412 / 1  
Data: 09 / 03 / 10  
Nome: Patúcio  
Assinatura: p



Comunicações  
SINCOM  
112  
P  
CEL

**HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSEO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 72009**

O Pregueiro do Hospital Geral de Bonsucesso torna público o Resultado de Julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2009, Processo nº 33374.01853/2008-51, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de nutrição parenteral. Licitantes vencedoras: Itens 01, 03, 09, 23, 26, 29, 33, 34, 45 - NUTRIC - NUTRICIONAL, COMÉRCIO LTDA, Itens 02, 07, 08, 14, 17, 20, 21, 43, 44 - SPORTDIET PRODUTOS NUTRICIONAIS DO BRASIL LTDA, Item 05 - PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E LIOSEP LTDA, Itens 06, 12, 25, 49 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, Itens 03, 13, 16, 34, 40, 42 - MAPLA COMÉRCIO, DIST. E REPERES, HOSPITALAR LTDA, Itens 11, 15 - MINAS LODI DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, Itens 04, 19, 32, 33, 36, 48 - METABOLICA COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-EPP, Item 22 - PRODÍET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, Itens 35, 37, 39, 41 - NUTERAL IND. DE FORM. NUTRICIONAIS LTDA, Itens CANCELADOS: 27, 28, 31, 38, 46 e 47. Os autos encontram-se a disposição dos interessados no Av. Londres, 616, Bonsucesso/RJ, prédio 4, 4º andar, sala 410 - CPL.

MANOEL VIEIRA PEIXOTO JUNIOR

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90016

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010**

Nº Processo: 10912/2009. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 09058421000361. Contratado: DIFUSOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Aquisição de 03 aparelhos de ar condicionado, sendo 01 Fan Coil e 2 split 1800 BTU's. Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações. Vigência: 19/02/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$8.810,00. Fonte: 15100000 - 2010INE90016. Data de Assinatura: 09/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90017

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2009**

Nº Processo: 1533/2009. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 3325171000162. Contratado: H STRATTNER E CIA LTDA - Objeto: Aquisição de lentes óticas. Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações. Vigência: 16/12/2009 a 31/12/2010. Valor Total: R\$58.681,23. Fonte: 15100000 - 2009INE90017. Data de Assinatura: 16/12/2009.

(SICON - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90017

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2009**

Nº Processo: 1533/2009. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: ESTRANGERO. Contratado: OLYMPUS LATIN AMERICA. Objeto: Aquisição de micro câmera e outros. Fundamento Legal: A Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações. Vigência: 23/12/2009 a 31/12/2010. Valor Total: R\$318.753,47. Fonte: 15100000 - 2009INE90017. Data de Assinatura: 23/12/2009.

(SICON - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90017

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2010**

Nº Processo: 25410000302006 - Objeto: Viduogastroscoopia e manutenção preventiva e corretiva. Total de Itens Licitados: 08003 - Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 - Justificativa: Empresa especializada em manutenção, possuindo recursos preventivos que evitam gastos financeiros maiores com troca de peças. Declaração de Inexigibilidade em 23/02/2010 - CELITA CORETES TAVARES - Coordenadora de Administração Geral Substituta. Ratificação em 23/02/2010 - IVAN PERKONE TEIXEIRA - Orientador de Despesa - Valor: R\$ 1.592,50 - Contratado: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA - Valor: R\$ 1.592,50.

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90018

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 46/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de substituição/manutenção e curativo individual 5litros e outros. Total de Itens Licitados: 00010 - Edital: 08/03/2010 de 09/03 de 17h00 - ENDEREÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas a partir de 08/03/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 22/03/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inec.gov.br para retirada do edital.

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90011

**PREGÃO Nº 47/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de remoção de puçulas com quilo clinic crítico em tratamento no INCA. Total de Itens Licitados: 0001 - Edital: 08/03/2010 de 09/03 de 17h00 - ENDE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0015201010180130

REÇO: Rua do Resende, 128 - sala 302 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas a partir de 08/03/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 22/03/2010 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inec.gov.br para retirada do edital.

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90010

**PREGÃO Nº 48/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Locação de Aparelhos Purificadores de água refrigerados. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 08/03/2010 de 09h00 às 17h00 - ENDEREÇO: Rua do Resende nº128, sala: 302 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas a partir de 08/03/2010 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 24/03/2010 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Acessar os sites www.inec.gov.br ou www.comprasnet.gov.br para a retirada do edital.

RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA  
Pregueira

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90010

**RETIFICAÇÃO**

No ato de licitação, Pregão Nº 39/2010 publicada no DOU de 24/02/2010, Seção 3 PÁG. 113 - Onde se lê Termo de Referência: Lot. Único com nova redação, Leia-se: Termo de Referência: Lote Único conforme novo edital no compronet

(SIDEC - 05/03/2010) 250052-00001-2010INE90010

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio HIDROSAM IEC PARTICIPES: Instituto Evandro Chagas - IEC, Vissuloso e Secretaria de Vigilância em Saúde, inscrita sob o CNPJ: 01.394.544/0125-52, a Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental - HIDROSAM sob o CNPJ: 22973480/01-83 e a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA sob o CNPJ: 01.971.267/0001-99.

OBJETO: A continuidade do monitoramento físico químico e bacteriológico das águas na zona de influência do Porto de Belém (PB) e Terminal Petrolquímico de Miramar (TPM), instaladas no município de Belém e Porto de Vila do Cande (PVC) instaladas no município de Barcelena, por mais 12 meses, ou seja, até dezembro de 2009 até dezembro de 2010, bem como aporte de recursos no valor de R\$ 53.773,04 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e três reais quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28.12.2009  
VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 27.12.2010  
SIGNATÁRIOS: Haroldo Luis Pessoa Picança - Diretor pela Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental - HIDROSAM, Dra. Elizabeth Conceição de Oliveira Santos - Diretora pelo Instituto Evandro Chagas - IEC e Marlene Coeli Vinha - Presidente pela Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia - FIDESA

**Ministério das Cidades**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2010**

Nº LICITAÇÃO BB 293431-CBTU/STU/REC Objeto: AQUISIÇÃO DE BILHETES MADRNETICOS PARA USO NO SISTEMA DE BLOQUEIOS DESTA CBTU/STU/REC. Trata-se de licitação para fins de conhecimento dos interessados que no dia 23/03/2010 às 10:30, horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preço do pregão em epígrafe. Data Límite para recebimento das propostas: 23/03/2010 até às 09:30h. Maiores informações pelos fones 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br). A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

SÉRGIO ROBERTO SOARES FLEIREA  
Pregueiro

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**AVISOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Propostas classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo nº 531001049687/2007-67.

Data de Reunião	Horário	Concorrência Nº	Localidade(s)	UF
12/03/2010	09h30	588/006	Ilheus, Baruná, Mimoso do Goiás, Nova Cruzes e Nova Gramma	GO
		1042/001	Lambari, Lavras, Leopoldina, Muzambinho, Múltiplo, Paulo Cândido e Pimenta	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) envelope(s) contendo o(s) Proposta(s) Técnica(s) do(s) Propositante(s) habilitado(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data de Reunião	Horário(s)	Concorrência(s) Nº	Localidade(s)	UF
12/03/2010	09h00	588/006	Goiânia	GO
		0692/009		

Brasília - DF, 5 de março de 2010.  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO  
Presidente da Comissão

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMUNICADO Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2010**

A Anatel, em cumprimento ao Decreto 5.940/2006 da Presidência da República, que institui a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, torna público que sua Sede

está recebendo solicitações de habilitação de associações e cooperativas de catadores para coleta de seus resíduos sólidos recicláveis em suas dependências. Os documentos de habilitação deverão ser coletados no endereço SAUS, Qd 06, Bl. F, Brasília/DF, através do setor de protocolo, no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação deste comunicado.

ROBI ITO MAIA TEIXEIRA  
Gerente de Administração de Serviços de  
Infraestrutura, Material e Serviços da Anatel

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670.000693/02 a documentação  
e seguit consto 1 ta de 14 folhas,  
que assim numerar: 113 / 127  
Data: 18 / 03 / 10  
Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: P



### ANEXO IV

## PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Handwritten signatures and a typed name. The typed name is 'Eriko M. Domenici' followed by 'CEL. - MG'. There are several handwritten signatures in black ink, some of which appear to be scribbles or stylized initials.



### ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1. Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- 2. CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64
- 3. Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC
- 4. Serviço: **FREQÜÊNCIA MODULADA**
- 5. Localidade: **INDIARA**                      UF: **GO**
- 6. Valor Proposto: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

1ª Parcela: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

2ª Parcela: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de março de 2.002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**

CPF n.º 400.593.751-91

Sócia-Gerente

Recebi a verificação(s) a(s) assinatura(s) de  
*Késia de Almeida Paz*

.....  
 pessoa(s) por mim certificar a(s), e por  
 haver(em) sido apóstat(a) em minha presença, do que  
 dou fé.

Sit. Ant.º do Descoberto GO, *27/03/02*  
 Em test.º *CLB* da verdade

.....  
*Keyla Emma de L. Duarte*  
 Escrevente autônoma

*51*  
*[Handwritten Signature]*  
**Erico M. Domenici**  
 CEL - MC

**CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Comunicações  
S/A  
195

Localidade de Prestação do Serviço: **INDIARA/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA**

Conteúdo:

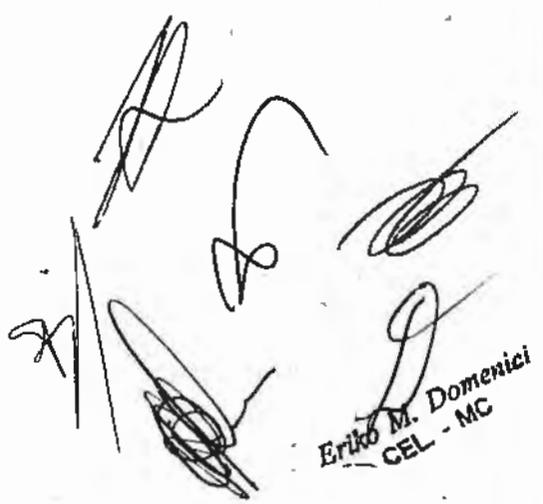
Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga

Comunicações  
116  
CEL

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



Handwritten signatures and stamps in the bottom right corner. One signature is clearly legible as "Erick M. Domenici" with "CEL - MC" below it. There are several other illegible signatures and a circular stamp.

Comunicações  
117  
P

**ANEXO IV**

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1. Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- 2. CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64
- 3. Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC
- 4. Serviço: **FREQÜÊNCIA MODULADA**
- 5. Localidade: **ITARUMA**      UF: **GO**
- 6. Valor Proposto: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

1ª Parcela: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil quinhentos reais)

2ª Parcela: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil quinhentos reais)

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de março de 2.002

*Késia de Almeida Paz*

**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**

CPF n.º 400.593.751-91

Sócia-Gerente

Reconheço verdadeiramente (s) assinaturas ou

*Késia de Almeida Paz*

peço (s) a (s) da (s) (s) (s) o por  
haver(em) sido apor(t)ada(s) na presença do que  
dou is.

Sit. Ante do Descoberto 27/03/02

Em test.º *[Signature]* da verdade

*[Signature]*  
Ertes M. Domenici  
CEL. - MC

*[Signature]*  
Kézia Lampari de L. Duarte  
Escritório Autônomo

**CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

CEL. M. 090  
Assim. C. 090  
ATA  
Comunicações

Localidade de Prestação do Serviço: **ITARUMA/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga



## ANEXO IV

### PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A collection of handwritten signatures and a typed name. The typed name is Eriko M. Domenici, CEL - MC.

Eriko M. Domenici  
CEL - MC



**ANEXO IV**

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1. Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- 2. CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64
- 3. Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC
- 4. Serviço: **FREQÜÊNCIA MODULADA**
- 5. Localidade: **MIMOSOS DE GOIÁS**      UF: **GO**
- 6. Valor Proposto: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

1ª Parcela: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

2ª Parcela: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de março de 2.002

*Kesia de Almeida Paz*  
**KESIA DE ALMEIDA PAZ**

CPF n.º 400.593.751-91

Sócia-Gerente

Reconheço verdadeira (a) (s) assinatura (s) de

*Kesia de Almeida Paz*

personagem (s) acima mencionado (a) (s), e por  
haver (a) sido (s) vista (s) a presença, do que  
dou fé.

Stº Ante do Descoberto GO 27/03/02

Em test.º da verdade

*Keyla Europeu de L. Duarte*  
Escrivão Autorizada

*[Handwritten signature]*  
**Erika M. Domenici**  
CEL - MC

**CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: **MIMOSOS DE GOIÁS/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



**Eriko M. Domingos**  
**CEL - MC**

**ANEXO IV**

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1. Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- 2. CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64
- 3. Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC
- 4. Serviço: **FREQÜÊNCIA MODULADA**
- 5. Localidade: **NOVA CRIXÁS** UF: **GO**
- 6. Valor Proposto: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

1ª Parcela: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

2ª Parcela: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de março de 2.002

*Kesia de Almeida Paz*  
**KESIA DE ALMEIDA PAZ**  
 CPF n.º 400.593.751-91  
 Sócia-Gerente

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de

*Kesia de Almeida Paz*

\_\_\_\_\_ pessoa (física ou jurídica) a (s) qual (s) se refere (m), e por haver (uma) ou mais (duas) em sua qualidade, do que dou fé.

São Ant. do Descoberto, 27/03/02

Em test.º \_\_\_\_\_ da verdade

*Eriko M. Domenici*  
 CEL - MC

*Keyli Europeu de L. Duarte*

**CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: **NOVA CRIXÁS/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

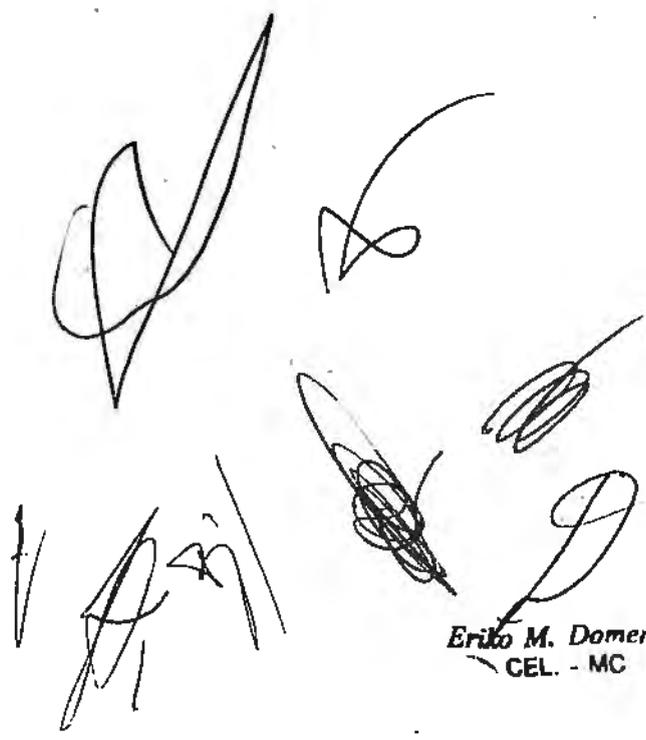
Proposta de Preço pela Outorga

Comunicações  
S.º 172 Pr. 14  
S.º 172 Pr. 14

CEL. - MC  
Ribeirão Preto  
Fls. 125  
M. das Comunicações

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



Handwritten signatures and scribbles, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Eriko M. Domenici**  
CEL. - MC



### ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

- 1. Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
- 2. CNPJ/MF: 04.932.389/0001-64
- 3. Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC
- 4. Serviço: **FREQÜÊNCIA MODULADA**
- 5. Localidade: **NOVO GAMA** UF: **GO**
- 6. Valor Proposto: R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais)

1ª Parcela: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

2ª Parcela: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

Santo Antônio do Descoberto/GO, 20 de março de 2.002

*Késia de Almeida Paz*  
**KÉSIA DE ALMEIDA PAZ**  
CPF n.º 400.593.751-91  
Sócia-Gerente

TRADICIONADO DE NOTAR  
reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de  
Késia de Almeida Paz  
pessoa(s) ( ) física ( ) jurídica ( ) e por  
haver(em) sido a(s) autografada(s) em presença, do que  
dou fé.  
Sítio Ant. do Descoberto, 20/03/02  
Em test.º [Handwritten] de verdade  
Jacyli Euterpe de L. Dutra  
Escritório Autorizado

*Eriko M. Domenici*  
CEL - MC

# CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Edital da Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: **NOVO GAMA/GO**

Razão Social da Proponente: **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO  
LTDA**

Conteúdo:

Conjunto n.º 3:

Proposta de Preço pela Outorga

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
que se assinou \_\_\_\_\_  
a seguir \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_  
a \_\_\_\_\_  
R.º \_\_\_\_\_  
18/1/03/10  
10/1/13  
10/1/13

Atenção: esta data anexa aos atos do processo de seleção documental, sob pena de nulidade.



128  
Jun

**ATA DE REUNIÃO Nº 108/2010**

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)  
DE PREÇO PELA OUTORGA**

**CONCORRÊNCIA Nº 090/2001**

**SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)**

**LOCALIDADE(S): INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS e  
NOVO GAMA/GO.**

Em, 12 de março, de 2010, sexta-feira, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macedo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 090/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS e NOVO GAMA/GO**, conforme convocação publicada no DOU de 08/03/2010, Número 44, Seção "3", Página 130, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **INDIARA/GO, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA., Processo nº 53670.000693/02, FIUZA & SILVA LTDA., Processo nº 53670.000686/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO CANADÁ FM LTDA., Processo nº 53670.000672/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02. ITARUMÃ/GO,**

57  
Eriko M. Domenici  
CEL - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

129

ações

COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., Processo nº 53670.000693/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMÂ NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02, VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Processo nº 53670.000680/02. **MIMOSO DO GOIÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000683/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02. **NOVA CRIXÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., Processo nº 53670.000670/02, RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000681/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., Processo nº 53670.000682/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02. **NOVO GAMA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., Processo nº 53670.000692/02, LEDRA E SILVA LTDA., Processo nº 53670.000695/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53670.000690/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53670.000689/02, RÁDIO CULTURAL LTDA., Processo nº 53670.000671/02, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., Processo nº 53670.000684/02, RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53670.000681/02, SAMPAIO & MARTINS LTDA., Processo nº 53670.000697/02, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., Processo nº 53670.000696/02, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53670.000698/02, TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., Processo nº 53670.000678/02. RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA., Processo nº 53670.0006/02. (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **INDIARA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), FIUZA & SILVA LTDA., R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), LEDRA E SILVA LTDA., R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais), RÁDIO CANADÁ FM LTDA., R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **ITARUMÃ/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), LEDRA E SILVA LTDA R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), RÁDIO 1010 LTDA R\$ 50.004,00 (cinquenta e mil e quatro reais), RÁDIO 790 LTDA R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil

A

Eriko M. Domingos  
CEL - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

130  
130

reais), VALENTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **MIMOSO DO GOIÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), LEDRA E SILVA LTDA., R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais), RÁDIO LUZ FM COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 51.002,00 (cinquenta e um mil e dois reais), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **NOVA CRIXÁS/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), LEDRA E SILVA LTDA., R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 50.004,00 (cinquenta mil e quatro reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 50.002,00 (cinquenta mil e dois reais), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **NOVO GAMA/GO**, COMUNICAÇÃO SERRA DA MESA LTDA., R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), LEDRA E SILVA LTDA., R\$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), RÁDIO 1010 LTDA., R\$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais), RÁDIO 790 LTDA., R\$ 80.002,00 (oitenta mil e dois reais), RÁDIO CULTURAL LTDA., R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., R\$ 2.256.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., (**DESCCLASSIFICADA**), SAMPAIO & MARTINS LTDA., R\$ 675.550,50 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA., R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais), TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA., R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), RÁDIO HV FM VALE DO NOVO GAMA LTDA., R\$ 1.012.012,12 (um milhão e doze mil e doze reais e doze centavos). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado "**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**", que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obteve o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade, conforme a seguir discriminado: **INDIARA**, FIUZA & SILVA LTDA., **ITARUMÁ/GO**, EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., **MIMOSO DO GOIÁS/GO**, SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., **NOVA CRIXÁS/GO**, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., e **NOVO GAMA/GO**, RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (9) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: a) RÁDIO 1010 LTDA. e RÁDIO 790 LTDA., suas classificações estão condicionados ao resultado do processo administrativo nº 53000.057276/2008. b) TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA. requereu que fosse consignado em ata que se manifestará oportunamente com relação ao processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. c) O envelope de SAMPAIO & MARTINS LTDA. foi identificado por exclusão, para a localidade de **NOVO GAMA/GO**. d) RGR - REDE GOIANA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA., desclassificada para a localidade de **NOVO GAMA/GO**, tendo em vista a soma das parcelas serem iguais ao total do valor proposto. e) A Comissão Especial de

71

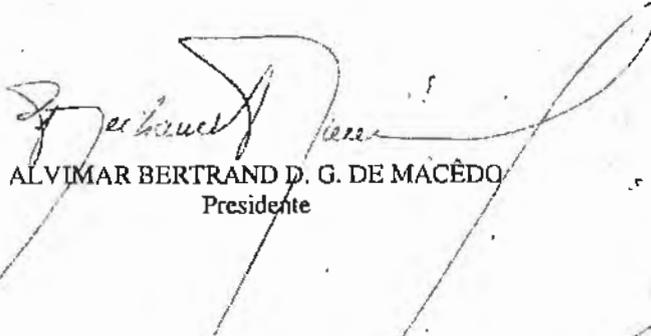
Erico M. Dornier  
CEL - MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

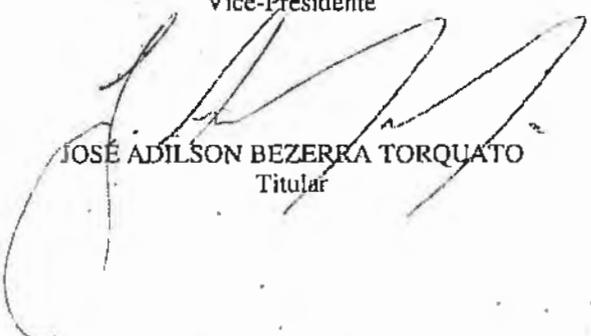
131  
Jun 10

Licitação relevou erro material no preenchimento da proposta de preço de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., para a localidade de NOVA CRIXÁS/GO. f) O Sr. JOÃO BATISTA, se retirou do recinto após a abertura de TARUMÃ/GO, não assinando o restante das propostas para a localidade de MINOSO DE GOIÁS/GO. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h30 (dez horas e trinta minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

  
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/\_\_\_

CONCORRÊNCIA Nº 090/2001-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 12/03/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS e  
 NOVO GAMA/GO.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
TV Pioneira	Letícia A. de Andrade	23.434-024-1		23.434-024-1	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Erko M. Dornicci  
 CEL - MC

131



Erildo M. Dornelles  
CEL - MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
CONCORRÊNCIA Nº 090/2001-SSR/MC  
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

DATA: 12/03/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : INDIARA, ITARUMÃ, MIMOSO DO GOIÁS, NOVA CRIXÁS  
e NOVO GAMA/GO.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
M <sup>te</sup> Lourenço T. Pascinele	648168-DF	
ANDRA JOQUETTA ROCHA ROQUEIRA	1497-0AB/DF	
Carlos A. DA SILVA	1383684/DF	
CLOVIS V. CONDE	05702983-2-SSP/RJ	

133  
1008  
CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

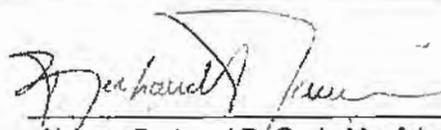
134  
130

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

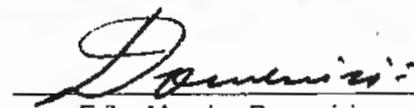
Concorrência : 090 / 2001

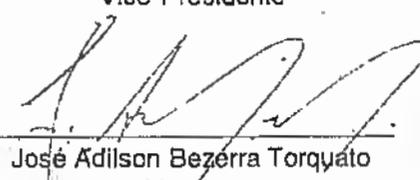
Preço Mínimo : 10.000,00 Serviço : FM Grupo : A  
Localidade : INDIARA UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000688/2002	Flúza & Silva Ltda.	322.000,00	100,000	98,447	99,845
53670.000693/2002	Empresa de Comunicações Jatobá Ltda.	120.000,00	100,000	95,833	99,589
53670.000672/2002	Rádio Canadá FM Ltda.	110.000,00	100,000	95,455	99,546
53670.000696/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	110.000,00	100,000	95,455	99,545
53670.000692/2002	Comunicação Serra de Mesa Ltda.	70.000,00	100,000	92,857	99,286
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	70.000,00	100,000	92,857	99,286
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	50.004,00	100,000	90,001	99,000
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	50.002,00	100,000	90,000	99,000
53670.000695/2002	Ledra e Silva Ltda.	30.200,00	100,000	83,444	98,344

  
Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

  
Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

  
José Adilson Bezerra Torquato  
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

135  
Comunicações

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00 Serviço : FM Grupo : A

Localidade : ITARUMÃ UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000693/2002	Empresa de Comunicações Jatobá Ltda.	120.000,00	100,000	95,833	99,583
53670.000696/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	110.000,00	100,000	95,455	99,545
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	75.000,00	100,000	93,333	99,333
53670.000692/2002	Comunicação Serra de Mesa Ltda.	70.000,00	100,000	92,857	99,286
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	50.004,00	100,000	90,001	99,000
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	50.002,00	100,000	90,000	99,000
53670.000695/2002	Ledra e Silva Ltda.	30.200,00	100,000	83,444	98,344
53670.000680/2002	Valente Propaganda e Publicidade Ltda.	20.000,00	100,000	75,000	97,500

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

136  
CEL

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : MIMOSO DE GOIÁS

UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	140.000,00	100,00000	96,42857	99,84286
53670.000696/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	110.000,00	100,00000	95,45455	99,54545
53670.000692/2002	Comunicação Serra de Mesa Ltda.	80.000,00	100,00000	93,75000	99,37500
53670.000683/2002	Rádio Luz FM Comunicação Ltda.	51.002,00	100,00000	90,19848	99,01965
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	50.004,00	100,00000	90,00080	99,00008
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	50.002,00	100,00000	90,00040	99,00004
53670.000695/2002	Ledra e Silva Ltda.	30.200,00	100,00000	83,44371	98,34437

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

137  
CEL

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090 / 2001

Preço Mínimo : 10.000,00      Serviço : FM      Grupo : A  
Localidade : NOVA CRIXÁS      UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000682/2002	Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda.	162.800,00	100,000	96,929	99,893
53670.000681/2002	RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	150.000,00	100,000	96,667	99,667
53670.000696/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	110.000,00	100,000	95,455	99,545
53670.000670/2002	Rádio e TV Sucesso Ltda.	88.000,00	100,000	94,316	99,432
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	75.000,00	100,000	93,333	99,333
53670.000692/2002	Comunicação Serra de Mesa Ltda.	70.000,00	100,000	92,857	99,286
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	50.004,00	100,000	90,001	99,000
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	50.002,00	100,000	90,000	99,000
53670.000695/2002	Ledra e Silva Ltda.	30.200,00	100,000	83,444	98,344

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

José Adilson Bezerra Torquato  
Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

138  
CE

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090 / 2001

Preço Mínimo : 36.367,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : NOVO GAMA

UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000670/2002	Rádio e TV Schappo Ltda.	2.256.000,00	100,000	98,194	99,919
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	1.220.000,00	100,000	98,510	99,851
53670.000694/2002	Rádio HV FM Vale do Novo Gama Ltda.	1.012.012,12	100,000	98,203	99,820
53670.000696/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	880.000,00	100,000	97,934	98,793
53670.000671/2002	Rádio Cultural Ltda.	875.000,00	100,000	97,922	98,792
53670.000678/2002	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	720.000,00	100,000	97,474	99,747
53670.000697/2002	Sampaio & Martins Ltda.	675.550,50	100,000	97,308	99,731
53670.000692/2002	Comunicação Serra de Mesa Ltda.	500.000,00	100,000	96,363	99,636
53670.000681/2002	RGR - Rede Golana de Rádio Comunicação Ltda.	250.000,00	100,000	92,727	99,273
53670.000895/2002	Ledra e Silva Ltda.	201.500,00	100,000	90,976	99,098
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	80.004,00	100,000	77,271	97,727
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	80.002,00	100,000	77,271	97,727

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

José Adilson Bézerra Torquato  
Membro



das Comunicações  
139  
RUBRICADO  
CEL

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA  
E ORTOPEDIA**

**EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ato de Registro de Preços nº 005/2010. Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de implante, Defensoria do Registro: Novum Soluções Hospitalares Ltda (item 01 a 03). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 166/2009. Processo nº 23005723071/2009. Data de Assinatura: 03/03/2010. Valor Global: R\$ 492.600,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Ato de Registro de Preços nº 005/2010. Objeto: Registro de Preços objetivando o suprimento de material-médico hospitalar, Defensoria do Registro: Big Hospital Assistência a Hospitalares Ltda (item 05). Especificação: Comitê de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (item 03). Itens: Associação de Produtos Hospitalares Ltda (item 01 e 02), IIMC (Produtos Hospitalares Ltda (item 04), JP Galo Produtos Farmacêuticos Ltda-EPF (item 09 a 12) e Lincen Industrial e Comércio Têxtil e Hospitalares Ltda (item 08). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 158/2009. Processo nº 23005723071/2009. Data de Assinatura: 03/03/2010. Valor Global: R\$ 1.143.900,00 (um milhão, cento e quarenta e três mil e novecentos reais).

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL DE IPANEMA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2010**

Nº Processo: 33001004759200944. Companhia: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 0433254800147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: A contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP. Fundamento Legal: Lei nº 10320/02, Decreto nº 5450/05 e autorizatário pelo Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores. Vigência: 05/02/2010 a 04/02/2011. Valor Total: R\$1.266,00. Fonte: 151000000 - 2009NE901097. Data de Assinatura: 03/02/2010.

(SICON - 22/03/2010)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de maquiagem e frascos para o Serviço de Maquiagem e Beleza do ISEB. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/03/2010 às 09:00 h às 17:00 h e de 13h às 16h00. ENDEREÇO: Rua Sacadura Cabral, 178 - Anexo II - Pavão Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2010 às 09:00h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/04/2010 às 10:00h site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SOLANGE CDB ADRIANO E CASTRO  
Pregoeira

(SIDEC - 22/03/2010) 259061-00001-2010NE9004020

**HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO**

**RETRIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2009 publicado no D.O. de 14/10/2009, Seção 3, Pág. 138, Onde se lê: Vigência: 01/10/2009 a 31/12/2009. Leia-se: Vigência: 01/10/2009 a 02/04/2010

(SICON - 22/03/2010) 259062-00001-2010NE9000074

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 55/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para provimento operacional de manutenção e operação de equipe de suporte Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/03/2010 de 09:00h às 17:00h. ENDEREÇO: Rua do Resende 128 sala-302 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 23/03/2010 às 09:00h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/04/2010 às 14:00h site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Acessar o site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br) para leitura do edital.

RITA PA DIAS FERREIRA QUINTANILHA  
Pregoeira

(SIDIC - 22/03/2010) 259063-00001-2010NE9000010

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**EDITAL Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - torna público a abertura do presente edital para o 5º Termo de Cooperação Técnica visando à contratação de 02 (dois) profissionais para prestação de consultoria na MODALIDADE PRODUTO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.br.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010032300096

Para maiores detalhes quanto aos objetivos e produtos esperados, vide site [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) - Profissionais - Oportunidades.

Os interessados deverão encaminhar curriculum vitae para [atencao@brasil.gov.br](mailto:atencao@brasil.gov.br) até o dia 01/04/2010, referenciando no Edital nº 10/2010 - perfil relacionado.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.351, de 22 de julho de 2004, informamos que as inscrições serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (avaliação de curriculum), sendo exigido dos profissionais a comprovação de habilitação profissional e de capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

**FRANCISCO EDUARDO DI CAMPOS**

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2010**

Nº Processo: 25208000104201007. Objeto: Contratação de serviços de publicação de avião e edição do Centro Nacional de Primatas/SVSA/IB, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 35, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Determinado pelo PES-SALOS Nº 03/2010 - Parecer 083/2010/MAJ-PAC/GUAGUACU. Declaração de inexigibilidade em 22/03/2010. CARLOS JORGE COSTA FARI - Diretor - Ordenador de Despesas - Ratificação em 22/03/2010. JOSÉ DE SOUZA LIMA - Administrador - Valor: R\$ 15.000,00. Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC.

(SIDEC - 22/03/2010)

**Ministério das Cidades**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS  
LOGÍSTICOS**

**RETRIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 4/2009 publicado no D.O. de 17/06/2009, Seção 3, Pág. 97, Onde se lê: Data de Assinatura 23/02/2009. Leia-se: Data de Assinatura: 22/05/2009.

(SICON - 22/03/2010) 560010-00001-2010NE9000056

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 05 do Contrato nº 031-00/07. PROT: 21903/09. OBJETO: Prolongar o prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, passando o ter validade de 127 (cento e vinte e sete) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: Consórcio Metropolitano de Integração de Serviços. ASSINATURA: 27 de dezembro de 2009. SIGNATÁRIO CBTU: Diretor Presidente em exercício: Raul de Jesus Almeida Simões. Diretor Técnico: Marcus Vinícius Quintella Cruz. SIGNATÁRIO CONTRATADA: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS: Procurador: Paulo Augusto Viani de Alvarães - Anel Harter.

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS  
DE BELO HORIZONTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8 - 2010/CBTU-BH/010**

- Objeto: Aquisição de baterias, óticas, transmissões Manicella.  
- Entrega das Propostas: até 06/04/2010 às 09:00 h.  
- Abertura das Propostas: 06/04/2010 às 09:00 h.  
- Início da Disputa: 06/04/2010 às 09:30 h.  
- Edital para consulta no Departamento de Licitação e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 17:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido no custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br). A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.  
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-1048.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO  
Pregoeiro

(SIDIC - 22/03/2010) 560010-00001-2010NE9000056

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 - 2010/CBTU-BH/010**

- Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos, álcool etílico, em gel e etílico.  
- Entrega das Propostas: até 06/04/2010 às 09:00 h.  
- Abertura das Propostas: 06/04/2010 às 09:00 h.  
- Início da Disputa: 06/04/2010 às 10:00 h.  
- Edital para consulta no Departamento de Licitação e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 17:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido no custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br). A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.  
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-1048.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 - 2010/CBTU-BH/010**

- Objeto: Aquisição de 06 (seis) conjuntos completos de bateria de baterias para um TUBS, totalizando um total de 60 (sessenta) e seis munhecos, no caso de conjuntos do tipo chumbo-ácido).  
- Entrega das Propostas: até 06/04/2010 às 13:30 h.  
- Abertura das Propostas: 06/04/2010 às 13:30 h.  
- Início da Disputa: 06/04/2010 às 14:00 h.  
- Edital para consulta no Departamento de Licitação e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 17:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido no custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br). A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.  
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-1048.

THIÃO FERNANDA GONÇALVES DIONIZIO  
Pregoeira

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO  
ALEGRE S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - TRP Nº 20/2010**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-URB, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 02 de abril de 2010, às 08h30' se dará a abertura de propostas do projeto em epígrafe e a URB terá direito a disputa em escala pública - DELIC - SMP para eventual aquisição de impressoras não flexíveis para o centro SMI, de acordo com as especificações constantes do edital. O limite para recebimento de propostas até às 08h no mesmo dia de Licitação no site [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br). Mídias informações pelo telefone (51) 3363-8346 ou pelo site [www.tren-urb.gov.br](http://www.tren-urb.gov.br). Processo nº 247/2009

Porto Alegre, 19 de março de 2010  
GABRIEL GROSS D'AMICO  
Pregoeiro

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARTES Unida e TV Minas Sul Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.  
OBJETO: Contratação de canal de radiodifusão destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Virgínia, Estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiodifusão contratado para o transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7º do Termo Aditivo.  
DATA E ASSINATURA: 11 de março de 2010. Ilídio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Cleizer Corrêa Neves - Pró-curator da TV Minas Sul Ltda.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicado no DDO de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados do julgamento das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Pendente (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estão em vista, frangendo na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sublocação - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e 5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





[Início](#)   [Links](#)   [Fale Conosco](#)   [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

#### Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:  
**Seção de Informação Processual**  
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225  
[informacao.processual@stj.jus.br](mailto:informacao.processual@stj.jus.br)

Avalia este serviço: X

Informações  
processuais

- Ótimo  
 Bom  
 Ruim  
 Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF  
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410  
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

**Consulta Processual pelo Nome da Parte**  
**Nome Pesquisado: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**



**Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA\$".**

Emitido pelo site webservice1.trf1.gov.br em 05/04/2010 às 11:02:11

**Seção Judiciária de Goiás**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 04.932.389/0001-64

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.932.389/0001-64".*



Emitido pelo site 172.16.52.14 em 05/04/2010 às 11:02:46

**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
**Consulta Processual**



**Tipo de Pesquisa:** Consulta de processos pelo CPF/CNPJ  
**Argumento Pesquisado:** 04.932.389/0001-64

*Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.932.389/0001-64".*



Emitido pelo site 172.16.52.14 em 05/04/2010 às 11:03:01



Destlaques do Governo



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta   Consulta   Criar Arquivo Texto

UF: GO

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimuth	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Mimoso de Goiás ( Concorrência: 90/2001 )	15S032200	48W094100	204			C	

Usuário: -   Data: 05/04/2010   Hora: 11:03:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]





## CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53670.000698/2002 – SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 5 de abril de 2010.

**ANDRÉA LIMA DE MORAES**  
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 05 de abril de 2010.

**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

NOTA/Nº 0657 - 2.17 / 2010/KMM/CONJUR-MC/AGU

CONC. 90/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004758/01

PROponentes Vencedoras:

FIUZA & SILVA LTDA. (Processo nº 53670.000686/02)

EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA. (Processo nº 53670.000693/02)

SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (Processo nº 53670.000698/02)

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. (Processo nº 53670.000682/02)

RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. (Processo nº 53670.000684/02)

LOCALIDADES: INDIARA/GO, ITARUMÃ/GO, MIMOSO DE GOIÁS/GO, NOVA CRIXÁS/GO, NOVO GAMA/GO.

TEMA: HOMOLOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**EMENTA:** Concorrência nº 90/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorgar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Indiará, Itarumã, Mimoso de Goiás, Nova Crixás e Novo Gama, todas no Estado de Goiás. Verificação de regularidade do certame. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante FIUZA E SILVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Indiará/GO. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., declarada vencedora para a localidade de Itarumã/GO. Pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Nova Crixás/GO. Pela homologação e adjudicação do objeto à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mimoso de Goiás/GO. Pela anulação do ato da CEL que habilitou a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., para a localidade de Novo Gama/GO. Ausência de certidão cível expedido pelo Cartório Distribuidor de Brasília, local de residência do sócio-gerente Evandro José Schappo. Não integralização de 10% do preço mínimo para as localidades de Itumbiara e Novo Gama. Necessidade de observância do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006. Necessidade de tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Novo Gama/GO. Necessidade de oportunizar o contraditório e ampla defesa. Necessidade da CEL esclarecer sobre o andamento da licitação para a localidade de Itumbiara/GO.

Senhor Consultor Jurídico,

O certame da Concorrência nº 90/2001 – SSR/MC tem por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para as localidades de Indiará, Itarumã, Mimoso de Goiás, Nova Crixás e Novo Gama, todas no Estado de Goiás.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa

(R)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. As licitantes foram declaradas vencedoras do certame da Concorrência nº 90/2001 – SSR/MC, nos termos da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de 23/03/2010, páginas 96/97, às fls. 215/216 dos autos do processo piloto nº 53000.004758/01.

#### ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE INDIARA/GO

6. Para a localidade de Indiará/GO a licitante FIUZA E SILVA LTDA. foi declarada vencedora.

(P)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

7. Compulsando os autos do processo nº 53670.000686/02 é possível verificar que os documentos apresentados pela licitante vencedora estão em consonância com as exigências do Edital.

8. Não houve interposição de recurso contra o resultado do certame.

9. A Comissão Especial de Licitação atendeu a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, conforme documentos às fls. 90/95.

10. A proponente não encontra-se em vias de atingir o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, razão pela qual a homologação do certame e adjudicação do objeto demonstra-se viável.

**ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE ITARUMÃ/GO**

11. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Itarumã/GO.

12. Os documentos apresentados pela licitante estão em consonância com as exigências do Edital. Também não houve interposição de recursos contra a proponente em nenhuma fase do certame.

13. A CEL atendeu a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 03 de novembro de 2004, anexando documentos às fls. 88/93.

14. A licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA. não se encontra em vias de ultrapassar o limite fixado no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67.

15. A homologação do certame e a adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA. demonstra-se viável.

**ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE NOVA CRIXÁS/GO**

16. A licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. foi declarada vencedora pra a localidade de Nova Crixás/GO.

17. Os documentos apresentados pela proponente encontram-se em consonância com as exigências do Edital.

18. Não foram interpostos recursos contra o resultado que declarou a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. vencedora no certame.

19. A CEL atendeu a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 03 de novembro de 2004, anexando documentos às fls. 103/108. Assim, a homologação do certame e adjudicação do objeto à vencedora demonstra-se viável.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE MIMOSO DE GOIÁS/GO

20. A licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Mimoso do Goiás/GO.

21. Compulsando os autos da proponente, processo nº 53670.000698/02, é possível verificar que a licitante AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. interpôs recurso contra a habilitação da proponente alegando a juntada de alvará com data de validade vencida.

22. A Consultoria Jurídica manifestou-se por meio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0539 - 2.21/2006, às fls. 73/75, opinando por conhecer, mas negar provimento ao recurso. O despacho ministerial que acatou os fundamentos contidos no Parecer foi publicado no DOU, Seção 1, de 07 de abril de 2006, à fl. 78.

23. Após o resultado do certame, às fls. 139/140 não foram interpostos recursos, de modo que a CEL cumpriu as diligências previstas na Ordem de Serviço Conjunta nº 01 e encaminhou os autos para homologação.

24. Desse modo, a homologação e adjudicação à proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. demonstra-se viável.

ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE NOVO GAMA/GO

25. A licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. foi declarada vencedora para a localidade de Novo Gama/GO.

26. Compulsando os autos do processo nº 53670.000684/02 verifica-se que a licitante deixou de cumprir o requisito disposto no subitem 5.3.3 do Edital para a localidade de Novo Gama/GO.

27. O referido subitem dispõe que:

*5.3.3. A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:*

*$IS = AT / (PC + ELP) \geq 1,0$  onde:*

*IS: Índice de Solvência*

*AT: Ativo Total*

*PC: Passivo Circulante*

*ELP: Exigível a Longo Prazo".*



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

28. Desse modo, como a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. somente integralizou o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) do capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme demonstra o balanço patrimonial apresentado à fl. 18.

29. Esclareça-se que os 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga para a localidade de Novo Gama/GO, corresponde a R\$ 3.636,75 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

30. Ademais, urge destacar que a Consultoria Jurídica já havia manifestado pela inabilitação da proponente por meio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554 - 2.21/2006, às fls. 61/65 porque a licitante, além do fato acima descrito, também deixou de apresentar certidões cível e de protesto de títulos relativos ao sócio-gerente EVANDRO JOSÉ SCHAPPO expedidos pelo cartório distribuidor de Brasília-DF (exigência do subitem 5.2.5 do Edital).

31. Assim, para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO deveria ter prevalecido a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

32. A DEL deve proceder a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO.

33. De igual modo, deve tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Novo Gama, procedendo-se a exclusão da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. em decorrências de vícios insanáveis na fase de habilitação.

34. Após, deve-se proceder a proclamação de novo resultado para a localidade de Novo Gama/GO.

**ANÁLISE PARA A LOCALIDADE DE ITUMBIARA/GO**

35. Compulsando os autos do processo piloto é possível verificar que o não há resultado do certame para a localidade de Itumbiara/GO, de modo que a Comissão deve esclarecer sobre o deslinde do certame para a referida localidade.

**CONCLUSÃO**

36. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

- a) pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante FIUZA E SILVA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Indiara/GO;
- b) pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA., declarada vencedora para a localidade de Itarumã/GO;
- c) pela homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Nova Crixás/GO;
- d) pela homologação e adjudicação do objeto à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Mimoso de Goiás/GO;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- e) pela anulação do ato da CEL que habilitou a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., para a localidade de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO, em observância ao PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006;
- e) pela necessidade de tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Novo Gama/GO;
- f) pela necessidade da CEL esclarecer sobre o andamento da licitação para a localidade de Itumbiara/GO.

Brasília, 22 de abril de 2010.

KIYOMI MAEZOE  
Assistente - CONJUR/MC

Em 27/04/2010

ÉDIO HENRIQUE A. J. E AZEVEDO.  
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53670.000698/02 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerai: 150 e 152

Data: 27/04/2010

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de abril de 2010.

Acolho a NOTANº 0657 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** o certame e **adjudico** seu objeto às **licitantes vencedoras**, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SER- VIÇO	PROponentes Vencedoras	PROCESSO Nº
090/2001	GO	INDIARA	FM	FIÚZA E SILVA LTDA.	53670.000686/02
090/2001	GO	ITARUMÃ	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	53670.000693/02
090/2001	GO	MIMOSO DE GOIÁS	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02
090/2001	GO	NOVA CRIXÁS	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.	53670.000682/02

Comunicações  
151  
CE



**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhamento do experimento e da produção nacional dos antineoplásicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o Grupo de Trabalho para acompanhamento do suprimento e da produção nacional dos antineoplásicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Definir que o Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Portaria atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo:

- I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECI/SCTIE/MS);
  - II - Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DSIVS/MS);
  - III - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
  - IV - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;
  - V - Fundação Ezequiel Dias (FUNED); e
  - VI - Fundação para Remédio Popular (FURP).
- § 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação do Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.
- § 2º Poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento do trabalho.
- § 3º Os membros do Grupo de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO GUIMARÃES

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 355, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 3.820, de 26 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009658/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, onerar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Recife, Estado de Pernambuco, a canal 52 (cinquenta e dois), ocupando a faixa de frequências de 698 - 704 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 389, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixadá, Estado do Ceará, canal 13 (treze).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/comunicacoes>, pelo código 00012010042900059

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 390, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Quixeré, Estado do Ceará, canal 51 (cinquenta e um).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 391, DE 28 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Paracuru, Estado do Ceará, canal 13 (treze decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

- I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios  
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante FM ALTA CAMPINA LTDA. contra a decisão ministerial que a inabilitou na Concorrência nº 90/2000-SER/MC, para o localidade abaixo citada, após a NOTAJAGU/CONJUR-MC/KAM/Nº 0341 - 2/20/2010, de não a conhecer o recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
90/2000	CE	MANDEL, BIRAS	RTV	FM ALTA CAMPINA LTDA.	0341/2010

Acolho a NOTAMº 8637 - 2/17/2010/KMM/CONJUR-MC/AOU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HIGMOLOGO o certame e adjulgo seu objeto às licitantes vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	EMPREENHADOR VENCEDOR	PROCESSO Nº
90/2000	GO	INDIARA	RTV	FILIZIA S. SILVA LTDA.	5307000000002
90/2000	GO	ITAPIRANGA	RTV	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE JATÓIA LTDA.	5307000000004
90/2000	GO	MIRASSOL D'AVANÇADO	RTV	ESTRELA NORTE DE RADIOFONIA LTDA.	5307000000003
90/2000	GO	NOVA CIBARA	RTV	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ANAÍMAIS LTDA.	5307000000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Comunicações  
152  
CEI



Acorda a NOTAVAGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0553-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudica seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CUNC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
997200	PR	MANDAGUAÇU	VSI	RAIRIA ENLTD.	5276.00078499

Acorda a NOTAVAGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0456-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudica seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

RUISE ARTILR FILARID LEITE

ANEXO ÚNICO

CUNC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
997200	PR	MATPI SÍDIA, MATPI- NÍDIO E MISSAL	VSI	RÁDIO CAPELITA LTDA	5276.00078499

Acorda a NOTAVAGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0548-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudica seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CUNC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
997399	PR	MANHUTUBA	VSI	LJLAL RADIODIFUSÃO LTDA.	5376.01077708

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.854, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Processo nº 335420007792009 - Aplica as entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Móvel (Estações de Naveg), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 3.078, de 7 de julho de 1960, com nova redação dada pelo art. 31 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 da Anexa à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a inexistência de eventual dolo, decorrente da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fone	ENTRADA
RODOLFO FILARID STRUBIA	5099110494	97.20.07990118
RODOLFO R. GENTIL LTDA	5099155500	97.20.180990124

RONALDO MOTA SARUBBERG  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.743, DE 18 DE ABRIL DE 2010

Autuar o(s) Embaixada da República Boliviana da Venezuela a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 27/04/2010 a 30/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.339, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.0058562010 - Expede autorização a TELEVISÃO RONDON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.046.390/0001-01, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privada, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCELI BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 1.304, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.0047572010 - Expede autorização à ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATELITE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.295.829/0001-10, para exploração do Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, com finalidade de provimento de comunicações por satélite a embarcações que navegam no águas do território brasileiro, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação o território nacional.

DIRCELI BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.459, DE 10 DE ABRIL DE 2010

Autuar a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração de série 0300 para recolhimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da atenção de doação.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁULA  
Superintendente  
Interino

ATO Nº 2502, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 168, em substituição ao código 120, para atendimento aos serviços prestados pela Petrobrás Brasileira S/A PETROBRAS, em todo o território nacional.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁULA  
Superintendente  
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53575.0002362005.  
Nº 8.561 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Aplicação de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53575.000236/2005, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF 33.000.118/0000-83, Concessionária do STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - PGO resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor total de R\$ 181.519,80 (CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), em virtude do descumprimento dos arts. 26, caput e §1º, e 27, §§2º e 3º, todos do RSTFC, e do art. 17, caput e parágrafo único, do RG; DETERMINAR a Telemar/NT, que efetue a reparação, com o envio à Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, ou que efetue a reparação atendida pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, conforme o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, compare documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhus de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

Em 15 de dezembro de 2009

Ref.: Processo nº 53524.006458/2007.  
Nº 8.795 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, motivado pelo que consta dos autos do Procedimento para Aplicação de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 53524.006458/2007, instaurado em face da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, CNPJ/MF 71.208.516/0001-74, Concessionária do STFC, Setor 25 do Plano Geral de Outorgas - PGO, resolve: aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 3.601,76 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E UM REAL E SETENTA E SEIS CENTAVOS), em virtude dos descumprimentos do art. 18 do RG e arts. 31 e 32, caput e §4º, ambos do RSTFC; DETERMINAR a CTBC, que efetue a reparação, com o envio à Anatel da respectiva comprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do presente Despacho, ou que efetue a reparação atendida pelas interrupções ocorridas no período fiscalizado e que afetaram o STFC local, concedendo crédito proporcional ao valor da Tarifa ou Preço da Assinatura, considerando todo o período das interrupções, conforme o art. 27, §2º, do RSTFC, ou que, em já tendo realizado a devolução, compare documentalmente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhus de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

invente e de forma individualizada, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se que a comprovação deverá ocorrer na forma de espelhus de faturas de contas telefônicas, em meio eletrônico, referente à totalidade dos usuários afetados, não se admitindo remessa de amostragem.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁULA  
Interino

Em 10 de maio de 2007

Nº 503 - Ref.: PADO nº 53500.003583/2003 - Resolve determinar a aplicação da sanção de MULTA à Brasil Telecom S/A - Filial Santa Catarina no valor de R\$ 10.951.040,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e um mil e quarenta reais) pelos atrasos de não envio e não atualização do LTOG, e que abrange a sanção de publicidade sobre edição e distribuição, e de não recebimento de LTOG por 18 dias em junho do ano de 2001, bem como a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA para as infrações de ausência de 97 assinantes no LTOG, irregularidades quanto à padronização e presença de 2 assinantes não divulgáveis.

JOSÉ DONCAVALVES NETO  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048091/2006, resolve:

Autuar a RÁDIO FM CLUBE UM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, canal 223, classe A1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação por Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065271/2005, resolve:

Aprovar as novas comercializações técnicas de operação do RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando a frequência 990 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670-000692/02 a documentação  
a seguir consistida de \_\_\_\_\_ folhas,  
que assim numerai: 153 / 03 / 155  
Data: 10 / 05 / 10  
Nome \_\_\_\_\_  
Assinatura: P



CONCORRÊNCIA Nº 090/2001 - SSR/MC

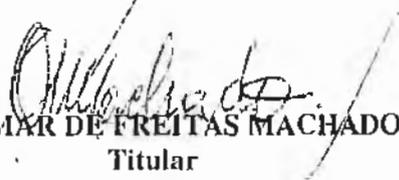
LOCALIDADE: NOVO GAMA - ESTADO: GO

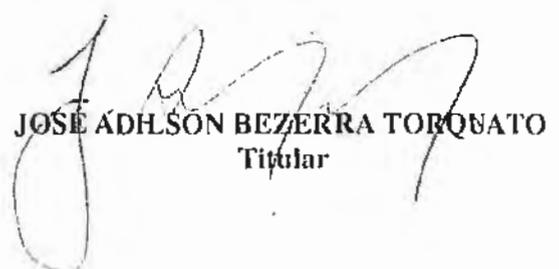
ATA DE REUNIÃO Nº 186/2010

Em 06 de maio de 2010, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, na sobreloja, sala 110, do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R", da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC n.º 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de dar cumprimento ao estabelecido na NOTA/Nº 0657 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, no que concerne ao procedimento de inabilitação conforme o item "32", da referida Nota, da proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., processo nº 53670.000684/02, vencedora para a localidade de NOVO GAMA/GO, e **reclassificação de proponentes**, reavaliado os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise do documento denominado **Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de NOVO GAMA/GO; b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; c) análise do documento **Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) Aprovação do documento **Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente Ata, no qual consta a **reclassificação das proponentes quanto ao Valor Ponderado da pontuação obtida na(s) Proposta(s) Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de NOVO GAMA/GO**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

  
ALVIMAR BERTRAND D.G. DE MACÊDO  
Presidente

  
ERIKO MENDES DOMENICI  
Vice-Presidente

  
EDMAR DE FREITAS MACHADO  
Titular

  
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO  
Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações  
154  
Rubrica  
CEL

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**  
(Média Ponderada)

Concorrência : 090/2001

Preço Mínimo : 36.367,50

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : NOVO GAMA

UF : GO

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53670.000698/2002	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	1.220.000,00	100,000	98,510	99,851
53670.000694/2002	Rádio HV FM Vale do Novo Gama Ltda.	1.012.012,12	100,000	98,203	99,820
53670.000695/2002	Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	880.000,00	100,000	97,934	99,793
53670.000671/2002	Rádio Cultural Ltda.	875.000,00	100,000	97,922	99,792
53670.000678/2002	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	720.000,00	100,000	97,474	99,747
53670.000697/2002	Sampaio & Martins Ltda.	675.550,50	100,000	97,308	99,731
53670.000692/2002	Comunicação Serra da Mesa Ltda.	500.000,00	100,000	96,363	99,636
53670.000681/2002	RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	250.000,00	100,000	92,727	99,273
53670.000695/2002	Ledra e Silva Ltda.	201.500,00	100,000	90,976	99,098
53670.000690/2002	Rádio 1010 Ltda.	80.004,00	100,000	77,271	97,727
53670.000689/2002	Rádio 790 Ltda.	80.002,00	100,000	77,271	97,727

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo  
Presidente

Edmar Freitas Machado  
Membro

Eriko Mendes Domenici  
Vice-Presidente

José Adilson Bezerra Torquato  
Membro

das Comunicações  
355  
P. CEL



SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE ACORDO

Objeto: Acordo de Melhorias de Desempenho - AMD. Objeto: Melhorias do desempenho institucional e operacional do prestador de serviços.

Nº	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	UF	PROCESSO Nº	VALOR	DATA	VIGÊNCIA
001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS	MG	00001073742/09-74	valor 5- mes	07/03/2010	31/12/2014

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convida o(s) participante(s) da Concorrência 078/2000 - SSR/MC, RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do NOTA/ACQU/CONJUR-MC/ACC/Nº 0546-2.17/2010, que opta pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada para o(s) localidade(s) de Nova Xavantina no Estado de Mato Grosso.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseção - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convida o(s) participante(s) da Concorrência 078/2000 - SSR/MC, RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARCELA/CONJUR-MC/KM/TFC/Nº 0151-2.28/2010, que opta pelo sentido da anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada para a concorrência 129/2001 - SSR/MC, na(s) localidade(s) de Itipua no Estado de São Paulo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Subseção - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27 de julho de 2009, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso, deliberação sobre o Pedido de Declaração da proponente M.A.V. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA, na concorrência 169/2001, para as localidades de Pindamonhangaba e São José dos Campos, no estado de São Paulo, e em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do pedido.

Brasília - DF, 7 de maio de 2010.

ALVIMAR BERTRAN D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, torna público, por meio deste aviso a exclusão com a consequente inabilitação do(s) proponente(s) RÁDIO RÁDIO E TV SCLIAPO LTDA., nos termos da ATA DE REUNIÃO Nº 18/2010, e em conformidade com a Edital de Licitação, TURNAR SEM EBITO a publicação contida no Aviso de Faltas nº, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 55, de 23/03/2010, referente a publicação dos Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Tenderado (VP), para o(s) localidade(s) de Novo Gama, no Estado de Goiás, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, declarando vencedor(s), para o(s) localidade(s), o(s) proponente(s) que obtiveram o maior Valor Ponderado, indicados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Gama/GO.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53670.000698/02	Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	1.220.000,00	FM	98,510	99,851
53670.000694/02	Rádio HV FM Vale do Novo Gama Ltda.	1.012.012,12	FM	98,203	99,820
53670.000696/02	Sistema de Comunicação da Planície Ltda.	880.000,00	FM	97,934	99,793
53670.000671/02	Rádio Cultural Ltda.	875.000,00	FM	97,922	99,792
53670.000678/02	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	720.000,00	FM	97,474	99,747
53670.000697/02	Sampaio & Martins Ltda.	675.540,50	FM	97,308	99,711
53670.000692/02	Comunicação Serra da Mesa Ltda.	500.000,00	FM	96,363	99,636
53670.000681/02	RGR - Rede Opiana de Rádio Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	92,727	99,773
53670.000695/02	Ledra e Silva Ltda.	201.400,00	FM	90,976	99,098
53670.000690/02	Rádio 1010 Ltda.	80.004,90	FM	77,371	97,737
53670.000689/02	Rádio 790 Ltda.	80.002,90	FM	77,371	97,737

Brasília - DF, 7 de maio de 2010

ALVIMAR BERTRAN D. G. DE MACÊDO  
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALIENAÇÃO  
PREGÃO Nº 12/2010

Comunicamos que o edital de Licitação supra citado, publicado no DIU de 27/04/2010 foi alterado. OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Aquisição de Material de Expediente para reassumimento de Almostrado.

Total de Itens Licitados: 00096 Novo Edital: 10005/2010 dos ODH00 de 12000 e D14000 de 17000 - Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Subseção Plano Diretor - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas a partir de 10/05/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2010, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAHO CARVALHO GILIOFS  
Pregoeiro

(SIOEC - 07/03/2010) 410003-00001-2010NE90067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADADI Nº 010/2008-Anatel, Dto de Assinatura: 07/04/2010. Contratado: ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A, Vigência: 04/06/2010 a 03/06/2011. Objeto: Prorrogação contratual por um período de 12 meses, contados a partir de 04/06/2010. Fundamento: Lei nº art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor do Contrato: R\$ 59,875,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais); Processo nº 33300 026487/2007.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 7 DE MAIO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 65, parágrafo único do Regulamento Interno da Anatel, instituído pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, tendo em vista a comprovação do não recebimento da notificação por correspondência através dos Correios e Telégrafos e por se encontrar em local incerto e não sabido, NOTIFICA o interessado do final relacionado da aplicação da sanção de MULTA. Nos termos do parágrafo 5º do art. 82 do Regulamento Interno da ANATEL, o recurso poderá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias depois publicação à Agência Nacional de Telecomunicações, situada na Rua Joaquim Bonfim, 492 - Boa Viagem, CEP: 51160-290 - Recife/PE. Decorrido o prazo e, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso IX, do citado Regulamento, o recurso será considerado como agravado, conforme prevê o art. 176, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. O documento hábil para quitação do multo estará a disposição para pagamento em qualquer um dos escritórios da Anatel a partir do dia de publicação deste ato, ocorrendo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	VALOR MULTA
3333-0001/2009	SOLIDARIEDADE DE BARRIOBEMAS COMUNITARIA LFE DE ANALIMIA	Aracaju/SE	R\$ 40,00

IRÃO BATISTA LUKIADO III (O)  
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO  
DE LANÇAMENTO DE 15 DE MAIO DE 2010

Edital nº: 020-001/2010.

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) do(s) recibo(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontram no final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m) autorizado(s) que poderão(s) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 nº 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro-RJ CEP: 20010-010, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição do impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado e seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pelo Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Valor do Débito	Nome Fictício	Nota	Data
331817813	ADALTO NATIVIDADE	200,00	001044674	TFF	2007, 2008, 2009
095841704	ADRIKO DUTRA DA SILVA	200,00	001052576	TFF	2008, 2009
408372013	ADRIAN FILIPINI DE ALMEIDA FERREIRA	200,00	001060193	TFF	2007, 2008, 2009
00011936	ADRIAN DA COSTA FERREIRA	200,00	001060693	TFF	2008, 2009
082008174	ADRIANO SIQUEIRA	200,00	001060802	TFF	2007, 2008, 2009
050093254	ADRIANO DA ASSIS MARTINS	200,00	001051929	TFF	2007, 2008, 2009
200009798	ADRYL DO NASCIMENTO LIMA	200,00	001060904	TFF	2008, 2009
787897772	ADRIANA DO SILVA	200,00	001061291	TFF	2007, 2008, 2009
497488874	ALAIR ANTONIO DE SA	200,00	001061698	TFF	2008, 2009
337441193	ALBERTO CARVALHO DA SILVA LEAL	200,00	001061832	TFF	2007, 2008, 2009
08784878	ALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA MENEZES	200,00	001062452	TFF	2007, 2008, 2009
129236238	ALEX SANDRINA CARMO	200,00	001061942	TFF	2008, 2009
121001253	ALEXSANDRE BACCHI BERNARDI	200,00	001062248	TFF	2007, 2008, 2009
252744270	ALEXSANDRE CELSO CHEVATARESE GUEDES	200,00	001060490	TFF	2008, 2009
760704171	ALEXSANDRE DE ALMEIDA RAMOS	200,00	001060741	TFF	2008, 2009
728217307	ALFRANQUE DE LEMOS BARRAL	200,00	001062068	TFF	2007, 2008, 2009
50101701	ALISSIA RITA FRAGOSO	200,00	001062458	TFF	2007, 2008, 2009
045414741	ALIZIA LUYALANTI DOS SANTOS	200,00	001062242	TFF	2007, 2008, 2009
011100268	ALVARO ALEXANDRE FERREIRA FERREIRA	200,00	001062930	TFF	2007, 2008, 2009
011177741	ANDERLEI GOMES MARTINS	200,00	001061763	TFF	2007, 2008, 2009
158876716	ANDERLEI GOMES LAUR	200,00	001062558	TFF	2007, 2008, 2009
711194373	ANDRÉ LUI FERREIRA S. BUZZA	200,00	001062323	TFF	2007, 2008, 2009
01120738	ANDRÉ TORRES DO NASCIMENTO	200,00	001061441	TFF	2007, 2008, 2009
045447974	ANDRÉ RODRIGUES MENEZES BARRAL	200,00	001060524	TFF	2007, 2008, 2009
020618771	ANTONIO ALANIR ALcantara DA SILVA	200,00	001062301	TFF	2007, 2008, 2009

Nesta data anexei aos autos do processo de  
n.º 53670-000698/2002 a documentação

a 156 folhas.

Data: 11/06/08

Nome: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

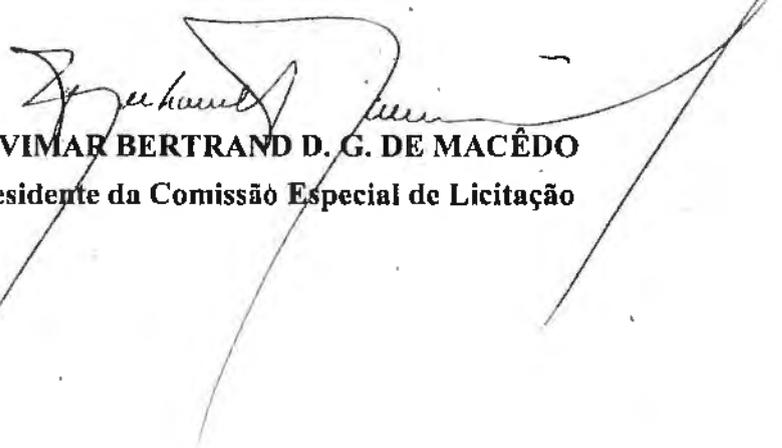


C E R T I D ã O

Processo n.º 53670-000698/2002

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 151, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

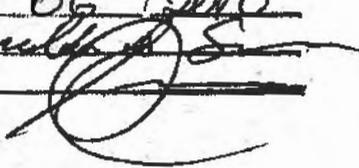
Brasília (DF), 11 / 05 / 2010.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.000618/02 documentação a seguir constituída de 09 folhas, que assim numerar: 157, 165

Data: 08 / 06 / 2010

Nome: Rogério S.

Assinatura: 



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CEL.  
157  
das Comunicações

Memo. nº 150/2010/SJL/CONJUR-MC/AGU/

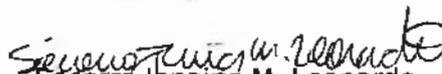
Em 01 de junho de 2010.

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assunto: Encaminhamento de documento referente ao processo 53670.000698/2002.

Encaminho a Vossa Senhoria documento constante em anexo para que seja juntado ao processo em epígrafe, da entidade SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., que se encontra nesta Comissão Especial de Licitação.

Atenciosamente,

  
Socorro Janaina M. Leonardo  
Assessora do Consultor Jurídico  
Advogada da União

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 027305/2010-13

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

27/05/2010-16:05

**Concorrência nº 090/2001-SSR/MC**  
**Processo nº 53.670.000.698/2002**

**SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.04932.389/0001-64., participante da Concorrência número 090/2001-SSR/MC, cujo objeto é a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de NOVO GAMA/GO, neste ato representada pelo Dirigente, KESIA DE ALMEIDA PAZ., vem perante a Vossa Senhoria, com base no que dispõe o Parágrafo 3, do art 49 da Lei nº 8.666/93, apresenta DEFESA quanto à decisão dessa Comissão em proceder a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em referencia, pelos fatos e razões a seguir articulados.

**DOS FATOS**

NOTA/Nº 0657-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU , AO PROCEDER À ANÁLISE DO PROCESSO DA VENCEDORA RADIO E TV SHAPPO LTDA, conforme consta às fl. 96 e seguintes do processo 53.670.000.684/02, *in verbis*:

" 1 a 27 (...)

28. Desse modo, como a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, somente integralizou o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) do capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado no balanço patrimonial apresentado à fl. 18.

159  
Rubrica

29. Esclareça-se que os 10% (dez por cento) do preço mínimo para a outorga para a localidade de Novo Gama/GO, corresponde a R\$ 3.636,75 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

30. Ademais, urge destacar que a Consultoria Jurídica já havia manifestado pela inabilitação da proponente por meio do PARECER/CONJUR/TFC/Nº 0554 2.21/2006, ÀS FLS 61/65 porque a licitante, além do fato acima descrito, também deixou de apresentar certidão cível e de protesto de título relativos ao sócio-gerente EVANDRO JOSÉ SCHAPPO expedidos pelo cartório distribuidor de Brasília/DF (exigência do subitem 5.2.5 do Edital).

31. Assim, para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO deveria ter prevalecido a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA.

32. A DEL deve proceder a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO.

33. De igual modo, deve tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Novo Gama, procedendo-se a exclusão da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, em decorrência de vícios insanáveis na fase de habilitação.

34. Após, deve-se proceder a proclamação de novo resultado para a localidade de NOVO GAMA/GO.

Dessa forma, a Consultoria Jurídica requereu não só a inabilitação da licitante RADIO E TV SCHAPPO LTDA, mas também a anulação do procedimento licitatório – a partir da fase de habilitação - todo em razão do não cumprimento do Edital.

## 2. DO DIREITO

Comunicações  
160  
Publicado

Visando atender ao interesse da sociedade local e do empresariado do setor de radiodifusão, o Ministério das Comunicações liberou a concorrência 090/01, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de NOVO GAMA/GO.

Como visto a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, observou que o licitante possuidor de melhor proposta, não atendeu ao disposto nos itens quanto à apresentação de certidão cível do sócio-gerente e a integralização do capital social não correspondente a 10% DO VALOR MÍNIMO DO EDITAL;

Dessa forma, decidiu por inabilitar a vencedora RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Antes, é necessário dizer do acerto da r. decisão na parte que inabilita a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Ressalte-se que torna obrigatória a apresentação das certidões previstas no subitem 5.2.5 do edital, o que não foi feito, nem tão pouco o capital integralizado não atendeu ao edital.

Assim, e por tudo quanto dito no PARECER/MC/CONJUR, era imperioso a inabilitação da empresa \*RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA..\*

Na espécie, observa-se que a licitação se encontra em análise, faltando proceder á homologação e a adjudicação do processo licitatório.

Bem, como sói ocorrer nessa situação, sendo plenamente possível aproveitamento do procedimento, outorgando-se à 2ª colocada, ora requerente,

A evidencia, como dito pela r. decisão, o ato omissivo da Comissão de Licitação, deixa de observar a exigência do item 5.2.5 e o capital integralizado do edital pela licitante vencedora, violando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia –

motivo suficiente para inabilitá-la, como asseverado pela decisão - , mas, repita-se, não tem o alcance de tornar imprestável a licitação.

Ministério das Comunicações  
Fl. 16L  
Rubrica

A propósito, como é próprio desse tipo de seleção, Ministério das Comunicações estabeleceu concorrência pública entre as empresas que exploram o serviço de radiodifusão, com vistas a proporcionar á comunidade de CIDADE/UF nova programação, contendo uma diversidade de programas, seja nelas de cunho jornalístico, cultural, entre outros.

Nesse aspecto, é importante salientar que, não existe emissora de FREQUENCIA MODULADA, funcionando na cidade do NOVO GAMA/GO,, o que obriga a população local a acompanhar as emissoras localizadas na cidade vizinha, que, certamente, não divulga matéria de interesse da sociedade daquela cidade. Não podemos olvidar, ainda, a criação de novos postos de emprego, bem como o incremento na economia dos fornecedores dos equipamentos necessários para o funcionamento da nova estação, questões que também interessam ao Estado.

Em face de todo o exposto, requeremos de Vossa  
Senhoria

a) Seja mantida a inabilitação da licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, conforme proposto pela Consultoria Jurídica;

b) Seja, por conseqüência, a ora requerente \* **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA** - devidamente habilitadae - declarada vencedora da Concorrência - 090/2001- SSR/MC, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de .NOVO GAMA/GO.

Termos em que espera deferimento, por ser de JUSTIÇA..

Sto Antonio do Descoberto/ GO, 24 de maio de 2010

*Kesia de Almeida Paz*  
KESIA DE ALMEIDA PAZ  
Sócia Administradora

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 027305/2010-13

SEPRO/IOLOG/COLOG/CGRL/SPO

27/05/2010-15:08

**Concorrência nº 090/2001-SSR/MC**  
**Processo nº 53.670.000.698/2002**

**SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.04932.389/0001-64., participante da Concorrência número 090/2001-SSR/MC, cujo objeto é a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de NOVO GAMA/GO, neste ato representada pelo Dirigente, KESIA DE ALMEIDA PAZ., vem perante a Vossa Senhoria, com base no que dispõe o Parágrafo 3, do art 49 da Lei nº 8.666/93, apresenta DEFESA quanto à decisão dessa Comissão em proceder a ANULAÇÃO do procedimento licitatório em referencia, pelos fatos e razões a seguir articulados.

**DOS FATOS**

**NOTA/Nº 0657-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU**, AO PROCEDER À ANÁLISE DO PROCESSO DA VENCEDORA RADIO E TV SHAPPO LTDA, conforme consta às fl. 96 e seguintes do processo 53.670.000.684/02, *in verbis*:

" 1 a 27 (...)

“28. Desse modo, como a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, somente integralizou o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) do capital social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme demonstra o balanço patrimonial apresentado à fl. 18.

Comunicações  
Fls. 163  
CEL

29. Esclareça-se que os 10% (dez por cento) do preço mínimo para outorga para a localidade de Novo Gama/GO, corresponde a R\$ 3.636,75 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

30. Ademais, urge destacar que a Consultoria Jurídica já havia manifestado pela inabilitação da proponente por meio do PARECER/CONJUR/TFC/Nº 0554 2.21/2006, ÀS FLS 61/65 porque a licitante, além do fato acima descrito, também deixou de apresentar certidão cível e de protesto de título relativos ao sócio-gerente EVANDRO JOSÉ SCHAPPO expedidos pelo cartório distribuidor de Brasília/DF (exigência do subitem 5.2.5 do Edital).

31. Assim, para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO deveria ter prevalecido a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA.

32. A DEL deve proceder a inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para as localidades de Novo Gama/GO e Itumbiara/GO.

33. De igual modo, deve tornar sem efeito o resultado do certame para a localidade de Novo Gama, procedendo-se a exclusão da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, em decorrência de vícios insanáveis na fase de habilitação.

34. Após, deve-se proceder a proclamação de novo resultado para a localidade de NOVO GAMA/GO.

Dessa forma, a Consultoria Jurídica requereu não só a inabilitação da licitante RADIO E TV SCHAPPO LTDA, mas também a anulação do procedimento licitatório – a partir da fase de habilitação - todo em razão do não cumprimento do Edital.



## 2. DO DIREITO

Visando atender ao interesse da sociedade local e do empresariado do setor de radiodifusão, o Ministério das Comunicações liberou a concorrência 090/01, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de NOVO GAMA/GO.

Como visto a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, observou que o licitante possuidor de melhor proposta, não atendeu ao disposto nos itens quanto à apresentação de certidão cível do sócio-gerente e a integralização do capital social não correspondente a 10% DO VALOR MÍNIMO DO EDITAL;

Dessa forma, decidiu por inabilitar a vencedora RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Antes, é necessário dizer do acerto da r. decisão na parte que inabilita a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

Ressalte-se que torna obrigatória a apresentação das certidões previstas no subitem 5.2.5 do edital, o que não foi feito, nem tão pouco o capital integralizado não atendeu ao edital.

Assim, e por tudo quanto dito no PARECER/MC/CONJUR, era imperioso a inabilitação da empresa \*RÁDIO E TV SCHAPOO LTDA..\*

Na espécie, observa-se que a licitação se encontra em análise, faltando proceder á homologação e a adjudicação do processo licitatório.

Bem, como sói ocorrer nessa situação, sendo plenamente possível aproveitamento do procedimento, outorgando-se à 2ª colocada, ora requerente,

A evidencia, como dito pela r. decisão, o ato omissivo da Comissão de Licitação, deixa de observar a exigência do item 5.2.5 e o capital integralizado do edital pela licitante vencedora, violando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da isonomia -

motivo suficiente para inabilitá-la, como asseverado pela decisão - , mas, repita-se, não tem o alcance de tornar imprestável a licitação.



A propósito, como é próprio desse tipo de seleção, o Ministério das Comunicações estabeleceu concorrência pública entre as empresas que exploram o serviço de radiodifusão, com vistas a proporcionar á comunidade de CIDADE/UF nova programação, contendo uma diversidade de programas, seja nelas de cunho jornalístico, cultural, entre outros.

Nesse aspecto, é importante salientar que, não existe emissora de FREQUENCIA MODULADA, funcionando na cidade do NOVO GAMA/GO,, o que obriga a população local a acompanhar as emissoras localizadas na cidade vizinha, que, certamente, não divulga matéria de interesse da sociedade daquela cidade. Não podemos olvidar, ainda, a criação de novos postos de emprego, bem como o incremento na economia dos fornecedores dos equipamentos necessários para o funcionamento da nova estação, questões que também interessam ao Estado.

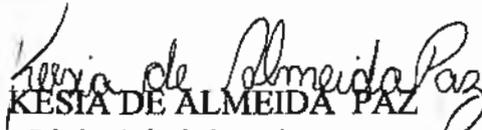
Em face de todo o exposto, requeremos de Vossa  
Senhoria

a) Seja mantida a inabilitação da licitante **RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.**, conforme proposto pela Consultoria Jurídica;

b) Seja, por consequência, a ora requerente \* **SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA** - devidamente habilitadae - declarada vencedora da Concorrência - 090/2001- SSR/MC, cujo objeto é a exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de .NOVO GAMA/GO.

Termos em que espera deferimento, por ser de JUSTIÇA..

Sto Antonio do Descoberto/ GO, 24 de maio de 2010

  
KÉSIA DE ALMEIDA PAZ  
Sócia Administradora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Comunicações  
Fls. 166  
Rubrica: [assinatura]

NOTA/Nº 1459 - 2.17 / 2010/RPF/CONJUR-MC/AGU  
CONC. 090/2001 – SSR/MC  
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004758/01  
PROponente VENCEDORA:  
SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.  
Processo nº 53670.000698/02  
LOCALIDADE: Novo Gama/GO  
TEMA: Homologação.

EMENTA: Concorrência nº 090/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás. Análise da regularidade do certame. Manifestação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Manifestação não provida pela Comissão Especial de Licitação. Manifestação da licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e provimento do pedido. Pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Novo Gama/GO.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos,

## I – RELATÓRIO

O certame da Concorrência nº 90/2001 – SSR/MC tem por objeto a outorga de permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás.

2. O certame acima citado se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência em ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos apenas que, na hipótese da mesma ser considerada inoportuna, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

[assinatura]

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

*§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

*§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza julgo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse julgo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo julgo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo julgo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. ~~No tocante a legalidade dos atos praticados até então~~, infere-se que a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. havia sido originalmente declarada vencedora do certame para a execução do serviço na localidade de Novo Gama/GO, conforme resultado de julgamento publicado no DOU, Seção 3, de 23/03/2010, (fls. 94/95 dos autos do processo nº 53670.000684/02).

6. Ocorre que, compulsando os referidos autos, verifica-se a existência do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554 - 2.21/2006, (fls. 61/65), que opinou pela inabilitação da proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para as localidades de Itumbiara/GO e Novo Gama/GO.

7. O referido parecer exarado pela Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União com atuação perante o Ministério das Comunicações, restou devidamente aprovado por ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio de despacho publicado

167  
Rubrica:

no DOU, Seção 1, de 07/04/2006 (fls. 67/68).

8. Não obstante a decisão do Sr. Ministro de Estado daquela pasta ter determinado a inabilitação da concorrente RÁDIO e TV SHAPPO LTDA, a Comissão Especial de Licitação, inadvertidamente, deu regular prosseguimento ao certame, abrindo as propostas técnicas e de preços da licitante já afastada do certame, declarando-a, equivocadamente, vencedora para a execução do serviço na localidade de Novo Gama/GO.

9. A Consultoria Jurídica, desta vez por meio da NOTA/Nº0657-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, (fls. 96/98-v), apontou o equívoco da CEL, manifestando-se pela necessidade de imediata observância do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006, de 10/03/2006, e do Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que o ratificou, ambos proferidos em momento anterior à reunião levada a efeito para abertura de Propostas Técnicas e de Preços, ocorrida apenas em 18/02/2010.

10. Ciente do quanto exposto, a CEL procedeu a reclassificação para a localidade de Novo Gama/GO, considerando inabilitada a RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., nos termos da Ata de Reunião nº 186/2010, (fl. 225 dos autos do processo n. 53.000.004758-01).

11. A decisão de afastamento da licitante RÁDIO SHAPPO LTDA acarretou a reclassificação das concorrentes da referida localidade, tendo sido considerada vencedora a 2ª colocada do certame, a saber, a licitante REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

12. O respectivo aviso foi devidamente publicado no DOU, Seção 3, de 10/05/2010, (fl. 155 dos autos do processo nº 53670.000698/02).

13. Inconformada com a decisão da CEL, a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. interpôs novo recurso à Comissão Especial de Licitação, na data de 17/05/2010, com o intuito de se manter vencedora do certame para a localidade de Novo Gama/GO.

14. A Comissão Especial de Licitação manteve a inabilitação por meio da INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº357/2010, (fls. 117/118), ratificada pela Ata de Reunião nº 317/2010, (fl. 119 dos autos do processo nº 53670.000684/02).

15. De outro giro, a licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. também se manifestou (fls. 158/161 e 162/165 dos autos do processo n. 53.670.000698/02), aos 27/05/2010, requerendo a homologação e adjudicação do certame em seu favor, após a confirmação da inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

16. É bastante o relatório.

## II - ANÁLISE

17. No mérito, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação agiu com acerto ao negar provimento ao pleito da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., porquanto a referida entidade sequer se insurgiu da decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006, que determinou a inabilitação da

3

referida participante.

18. Gize-se que o despacho exarado pela autoridade máxima do Ministério das Comunicações fora publicado no Diário Oficial da União aos 07 de abril de 2006, sendo sua ciência devidamente presumida por se tratar de publicação veiculada por intermédio de imprensa oficial.

19. Na esteira deste raciocínio, resta inequívoco que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA esteve ciente de seu afastamento do certame desde abril de 2006, tendo agido de incontestável má-fé perante o Poder Público ao permanecer no certame em virtude de ato falho da Comissão Especial de Licitação que, inadvertidamente, deixou de observar a decisão da autoridade responsável pela eventual assinatura do contrato, que determinou a inabilitação da referida participante.

20. Como se não bastasse, observa-se que a RÁDIO E TV SHAPPO LTDA pretende agora, é dizer, mais de 4 (quatro) anos após a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que a inabilitou do certame, interpor recurso pleiteando a reversão do ato que determinou seu afastamento.

21. Não apenas a referida licitante permaneceu indevidamente no certame, imbuída de inequívoca má-fé, visto que detinha plena ciência de seu afastamento por parte da autoridade com competência para homologar a própria concorrência, como agora, pretende interpor recurso, manifestamente intempestivo, novamente, como se nada soubesse acerca da decisão que a inabilitou.

22. À Administração Pública é atribuído o dever/poder de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em homenagem ao princípio da auto-tutela administrativa.

23. No caso concreto, tem-se que a decisão que considerou inabilitada a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA fora proferida pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com estrita observância do princípio da publicidade, sendo que a referida participante ~~não se desincumbiu de seu mister em apresentar recurso da referida decisão, restando resignada com seu afastamento do referido certame.~~

24. Ainda que inexistisse a referida decisão pretérita, e apenas hoje se aferissem as irregularidades verificadas na documentação da proponente, mostrar-se-ia inequivocamente recomendável seu afastamento nesta fase procedimental.

25. Isso porque a fase de homologação renova a necessidade do exercício do controle da legalidade dos atos até então praticados, assim como possibilita novo juízo de valor acerca da conveniência da manutenção do serviço ofertado no referido certame.

26. Esse novo controle de legalidade dos atos até então praticados é exercido pela autoridade a cujo respeito recai a competência para assinatura do próprio contrato colimado pelas participantes e tem como fundamento a capacidade do Ente Público em se auto tutelar.

Fa. 168  
Rubrica:  
Jm

27. Em verdade, a fase de homologação encerra o melhor momento para o exercício do controle de legalidade, porquanto o ato de homologação visa atestar a plena regularidade do certame, e o momento mais propício para se aferir tudo o que de fato ocorreu é quando se ultimam as fases anteriores.

28. Prova disso é o fato de que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, até a data de hoje, é dizer, mais de 4 (quatro) anos após o ato que determinara sua inabilitação ainda não fora capaz de apresentar a certidão cível negativa de seu representante legal, um dos motivos de seu afastamento do certame.

29. Com efeito, a referida proponente, quando interpôs suas alentadas razões pugnando pela impossibilidade de ser mantido o ato que determinou seu afastamento, em virtude do decurso do tempo ou por carecer de fundamento, na recente data de 17 de maio deste ano, aproveitou o ensejo para promover a juntada da certidão negativa de protesto em nome de seu representante legal e expedida por cartório distribuidor do Distrito Federal.

30. Entrementes, sequer fora capaz de apresentar juntamente com a referida certidão de protesto, a indispensável certidão cível negativa em nome de seu representante legal expedida por cartório distribuidor do Distrito Federal, local de residência de sócio gerente.

31. Sabendo-se que os motivos que determinaram seu afastamento foram exatamente a ausência das referidas certidões cartorárias expedidas na localidade de domicílio de seu representante legal, bem como a ausência de integralização de capital social mínimo correspondente a 10% do valor da outorga, constata-se que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA não se desincumbiu de seu mister, até hoje, em conseguir apresentar a certidão cível negativa em nome de seu representante, exigida desde a publicação do respectivo edital da concorrência, apresentando, ainda recentemente, apenas a certidão negativa de protestos.

32. Restou ausente ainda, nesta sede recursal, a demonstração da integralização de seu capital social mínimo correspondente à 10% do valor da outorga.

33. Em verdade, infere-se que a referida proponente inabilitada, em seu derradeiro recurso, não chega sequer a negar a ausência da apresentação dos documentos exigidos no edital de abertura da concorrência.

34. Ao invés de demonstrar a improcedência das razões adotadas como causa de seu afastamento, cinge-se a questionar o que considera excesso de formalismo normativo veiculado no edital, asseverando seu descabimento por se considerar plenamente qualificada econômica e juridicamente, afirmando ainda ter efetuado a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

35. Pretende questionar as exigências formuladas no edital bem como a impossibilidade de ser inabilitada em momento ulterior ao julgamento realizado pela Comissão Especial de Licitação.

5  
Jm

36. Os fatos supra ventilados servem apenas para reforçar a importância deste novo controle da legalidade dos atos praticados durante o procedimento, levado a termo quando da fase de homologação, com vistas a sanear completamente o certame, adjudicando o serviço sem máculas na concorrência que o originou, porquanto, se acaso não fosse permitido, teríamos como vencedora uma participante que até o presente momento foi incapaz de demonstrar capital social mínimo integralizado bem como a certidão cível negativa de seu representante legal expedida por cartório distribuidor do local de seu domicílio.

37. Aceitar que a referida proponente assim procedesse, restaria por violar frontalmente o princípio da isonomia, visto que todas as demais participantes foram obrigadas a demonstrar o cumprimento das mesmas regras desprezadas pela licitante, bem como colocaria em risco o contrato a ser firmado com o Ente Concedente, que se veria privado de obter dados indispensáveis do representante legal da concorrente, bem como de aferir a plena saúde financeira da referida entidade.

38. Noutro giro, infere-se que assiste razão à proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na medida em que a anulação do ato que habilitou a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. fez com que àquela galgasse a 1ª colocação no certame após a respectiva reclassificação das participantes classificadas, consoante se verifica da Ata de Reunião nº 186/2010, publicada no DOU, Seção 3, de 10/05/2010 (f. 225 dos autos do processo n. 53.000.004758/01).

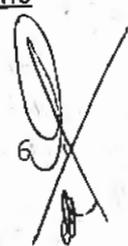
39. Compulsando os autos da licitante vencedora, não se verifica nenhuma irregularidade. Corrobora ainda para o posicionamento favorável à homologação e adjudicação do certame à licitante REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., o fato dela não possuir nenhuma outorga, somente uma homologação para a localidade de Mimoso de Goiás/GO, conforme consulta ao Relatório Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, não ultrapassando o limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

40. Assim, em relação a proponente vencedora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório restou cumprido pela licitante. Tal princípio está previsto no art. 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

*"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos" (grifei).*

41. Por derradeiro, ressalte-se que a presente análise se refere ao certame da Concorrência nº 090/2001-SSR/MC especificamente para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás.

6



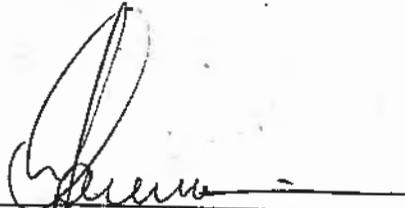
188  
Rubrica: 169  
CONJUR-MC

III - CONCLUSÃO

42. Outrossim, opinamos pelas medidas a seguir arroladas, senão vejamos:

- a) pela manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação que negou provimento ao recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., para a localidade de Novo Gama/GO,
- b) pelo conhecimento e provimento da manifestação interposta pela proponente REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., e, por consequência, pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás,
- c) ao Senhor Ministro,
- d) após, à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 19 de agosto de 2010.



RODRIGO PICANÇO FACCI  
Advogado da União

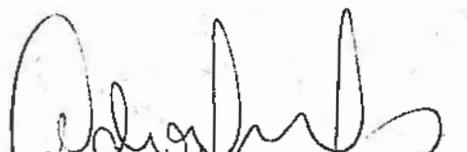
De acordo. Ao Consultor Jurídico

Em 23 / 08 / 2010

*Camila Lorena Lordele Santana Medrado*  
CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro

Em 24 / 08 / 10



ÉDIO ENRIQUE DE A. J. AZEVEDO  
Consultor Jurídico

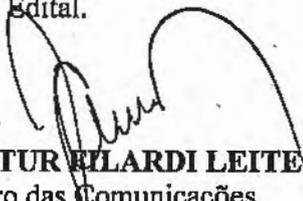
170  
em

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em de de 2010.

Acolho a **NOTA/Nº1459-2.17/2010/RPF/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto à licitante vencedora**, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



**JOSÉ ARTUR ELARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02

Nesta data anexei em anexo o processo de  
nº 5.3670.000098/b2 de documentação  
a seguir com 02 folhas,  
que ensinam os nºs 171 e 172  
Data: 30 08 2010  
Nome: Sejnis  
Assinatura: [assinatura]



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 24 de agosto de 2010.

Acolho a **NOTA/Nº1459-2.17/2010/RPF/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto à licitante vencedora**, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**JOSÉ ARTUR ELARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações

**ANEXO ÚNICO**

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
090/2001	GO	NOVO GAMA	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000698/02

*Handwritten notes:*  
 172  
 130

COMUNICAÇÕES  
 172  
 130



with Observation after Radical Prostatectomy and Pelvic Lymphadenectomy in Men with Node-Positive Prostate Cancer. *N Engl J Med* 1999; 341:1781-1788, Dec 9, 1999.

18- Mitchell C. Perry - *The Chemotherapy Source Book* - Lippincott, Williams & Wilkins - 3th Edition - 2001.

19- NCCN - National Comprehensive Cancer Network Clinical Practice Guidelines in Oncology - Prostate Cancer, V.1.2009 (disponível em [www.nccn.org](http://www.nccn.org)).

20- Perez CA, Hanks GE, Leibel SA, et al. Localized carcinoma of prostate (stage T1B,T1C,T2 and T3): review of management with external beam radiotherapy. *Cancer* 1993; 72:3156-3173.

21- Puzlock RE, Doroshov JH, Khayat D, Nekso A, O'Sullivan B. (Ed.) *Manual de Oncologia Clínica do UICC - União Internacional Contra o Câncer São Paulo, Fundação Oncocentro de São Paulo, 2006. 919p.* (8ª Ed.)

22- Prostate Cancer Trialists/Collaborative Group. Maximum androgen blockade in advanced prostate cancer: an overview of 22 randomized trials with 3283 deaths in 5710 patients. *Lancet* 1995; 346:265-269.

23- Sociedade Brasileira de Urologia. 2005 - Diretrizes em Uro-Oncologia. São de Janeiro, SBU, 2005. 361p.

24- Sociedade Brasileira de Urologia. Câncer de Próstata Localizado: Tratamento (13 p.) Câncer de Próstata Metastático: Tratamento e Complicações (11 p.) Câncer de Próstata Localmente Avançado: Hormônio e Radioterapia (14 p.). Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira. Conselho Federal de Medicina. 2006.

25- Sofman DA. *Drug Information Handbook for Oncology*. Ohio. Lexi-Comp. 2003. 916p. (3ª ed.).

26- Tyrrell CJ, Kutwary AV, Iversen P, et al. A randomized comparison of "Capecitabine" (bicalutamide) 150 mg monotherapy versus castrin in the treatment of metastatic and locally advanced cancer. *Eur Urol* 1998; 33: 447-456.

27- Volgelzang NJ, Chodak O, Soloway MJ, et al. Goserelin versus orchiectomy in the treatment of advanced prostate cancer: final results of a randomized trial. *Urology* 1995; 46:230-236.

018. EVERALDO MELO DE BRITO	80106021672	880.446.964-13
019. GENIVAL PEREIRA CAVALCANTI FILHO	80106388380	025.761.174-65
020. ISMAEL IRINEU DA SILVA	80102603987	403.139.804-20
021. JAILTON BEZERRA MACHADO	80106030906	713.341.534-34
022. JAIR ALVES DE SOUZA	80105260016	499.810.564-72
023. JAIRO BEZERRA DA SILVA	80100981674	041.425.394-93
024. JAIRO ROMERO DA SILVA	80104109009	446.500.434-68
025. JOSE AILTON GODOY DE SIQUEIRA	80106332325	193.864.944-34
026. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	80105580104	900.321.794-72
027. JOSÉ CANDIDO DE SOUSA BARROS	80102078963	034.253.298-71
028. JOSÉ CARLOS SALES DA SILVA FILHO	80103115806	124.543.204-44
029. JOSÉ EDIMILSON GOMES DOS SANTOS	80106366762	063.705.954-87
030. JOSÉ FLAVIO DE OLIVEIRA	80101789939	642.041.544-68
031. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	80106312995	008.307.074-50
032. JOSÉ PAULO FERREIRA DA SILVA	80103434127	878.997.974-68
033. JOSIAS MONTEIRO PEIXOTO	80105115797	455.891.604-30
034. LUCAS PIO NETO	80102020928	394.288.154-15
035. LUCIANO SANTOS DA SILVA	80106332082	900.708.874-20
036. LUIS CARLOS LINS REIS	80104582952	026.231.454-15
037. MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	80100147334	033.575.914-99
038. MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	80100923127	470.536.504-53
039. MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	80106276525	276.062.814-04
040. MAURINALDO GOMES DA SILVA	80102520429	711.313.704-06
041. MIGUEL ELIAS DO NASCIMENTO FILHO	80104615630	356.013.914-91
042. MILTON GUSTAVO DE LIRA NOBREGA	80102033196	057.031.594-82
043. OBERDAN MARCONI RODRIGUES DO NASCIMENTO	80105980200	021.705.944-93
044. ODILON FERREIRA PONTES	80106378915	020.204.504-62
045. REGINALDO FERREIRA DA SILVA	80106167707	866.194.974-20
046. REGINALDO MARQUES DA SILVA	80100673180	173.373.724-34
047. ROMILDO RAMOS VIEIRA	801009925381	433.063.804-00
048. ROMUALDO BRONO TENDRINO BRAZ	80106247999	578.977.884-33
049. RONALDO ARAUJO SIMPLICIO	80102910219	032.159.316-31
050. RONALDO CANDIDO DE SOUZA	80104630191	394.186.304-78
051. RUBEM SABINO DE LIMA JUNIOR	80105621498	041.700.554-70
052. SEVERINO (ZIDIO) DOS SANTOS	80105000035	808.117.014-68
053. SEVERINO MONTEIRO DE SOUZA	80105255180	399.373.484-04
054. SEVERINO RAMOS DE ANDRADE	80102858381	357.963.034-49

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 767, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.02701/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO PARAQUAÇU PAULISTA FM LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, auxiliar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tucuruí, Estado do Pará, por meio do canal 51 (classe FM e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE FAMILIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11. (Nota decalada para menos), no município de Itacmá, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHOS DO MINISTRO  
 Em 24 de agosto de 2010

Acaba a NOTAM Nº 1459-2.17/2010/RPF/CONJUR-MC/ADU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto à licitante vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente à das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

LNRC Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PRONOMEINTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
0902061	GO	NOVO GAMA	FM	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.0008002

Em 25 de AGOSTO de 2010

Processo no 53670.001131/00. Adoto o PARECER CONJUR/FLM/MC No 1905 -1.162/008. Encaminhe-se o presente processo ao Excm. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

Processo nº 53780.000244/97. Adoto o PARECER CONJUR/MM/MC nº 1340 -1.162/008. Encaminhe-se o presente processo ao Excm. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajustamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico supramencionado.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 1.911, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 51532.002404/2009- Aplica às entidades abeitas relacionadas à sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio da Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1996, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a criação de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/telecomunicacoes.html>, pelo código 00012010082600088

Nome	Postal	CNPJ/CPF
001. ABERTONIO FERREIRA DE LIMA	80105680583	258.648.154-20
002. ADAILSON ARAUJO SANTOS	80107138109	023.785.084-25
003. ADENILDO LIMA OLIVEIRA	80106893376	050.580.594-44
004. ADRIANO MENEZES SILVA	80106199498	382.218.374-15
005. AILTON VALERIO DE SALES	80106022130	152.479.374-49
006. ALEXANDRE JOSE SANTOS BARBOZA	80103508091	871.503.654-68
007. ANDRÉ FELIX SOUTO	80101392702	706.173.794-20
008. ANTONIO MARCOS ALVES	80105595713	686.040.334-91
009. ANTONIO VITALINO DE MACEDO	80106021188	234.475.634-34
010. ARANDIR CORDEIRO DA SILVA	80106043803	692.629.004-06
011. ARNALDO ANTONIO PEREIRA BURGOS	80105311200	082.367.714-15
012. ARNALDO ROBERTO DA SILVA	80103590401	227.701.354-49
013. DARIO DE OLIVEIRA SILVA	80106310194	735.841.904-20
014. EDIMILSON JOSE DA SILVA	80105003727	459.130.604-59
015. EDVALDO ANTERO DE LIMA	80106391844	048.108.898-90
016. ELIAS GOMES SANTANA	80105701254	069.282.054-34
017. EVANDRO GOMES DA SILVA	80105368068	195.296.004-53

RONALDO MOTA SARDENBERG  
 Presidente do Conselho

ATO Nº 4.414, DE 8 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.027351/2009 - Aplica a REAL COMUM RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 00.576.311/0001-01, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limite Privado, sub modalidade Serviço de Radiotáxi Privado, constituído por meio do Ato nº 11.901, de 27 de setembro de 2000. A extinção não decorrerá o enfiteuse de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

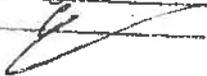
ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
 Presidente do Conselho  
 Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data aprova-se o parecer do processo de  
nº 52670.000/98/02 a implementação  
a seguir descrita: 01 folhas.  
que assim numeradas: 175 e 173

Data: 03/02/11

Nome: COMISSÃO

Assinatura: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

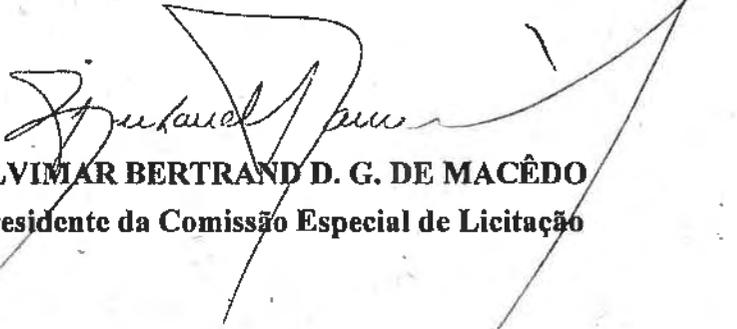


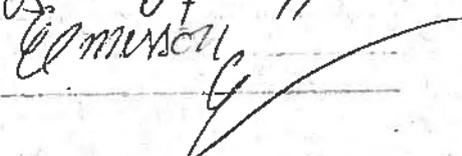
**CERTIDÃO**

Processo n.º 53670.000/698/2002.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 172, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 08 10 2011.

  
**ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

M. 53670.000698/2001  
a: 179<sup>01</sup>  
qu: 174  
Date: 05 07 11  
Nom: G. MURSON  
Assinatura: 



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO Nº 121 /2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53670.000698/2002 (Cópia nº 02)

Interessada: Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.

01. A cópia nº 02 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 090/2001-SSR/MC, na qual a empresa SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Novo Gama, Estado de Goiás, retornou da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

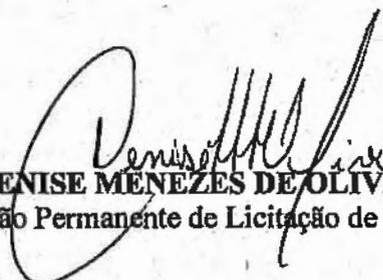
02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 176/184. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 185/189, informam que a empresa, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67, porquanto, até o momento, além dessa outorga de FM, venceu também para a localidade de Mimoso de Goiás (GO), procedimento administrativo que aguarda deliberação do Congresso Nacional.

04. Como, até o presente, não foi detectado nos autos fato novo que obste o prosseguimento do feito e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 26.08.2010, da decisão que homologou e adjudicou o objeto licitado ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., encaminhamos cópia dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à

Consultoria Jurídica para manifestação e posterior remessa da mesma para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 1º de julho de 2011.

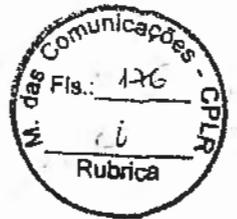


**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53610.000698/02 a documentação a seguir constituída de 05 folhas, que assim numerei: 175 / 179  
Data: 22 / 08 / 11  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: J. P. C.



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE: 22 / 08 / 11	
Página: 75	Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



MC 00000 EM

Brasília, de

de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000698/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 26 de agosto de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009675/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2010, a permissão outorgada à PARANÁ FM LTDA, pela Portaria nº 77, de 02 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1999, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 156, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Esta ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 318, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000222/2002, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Juruá, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapani, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000239/2002, Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marapani (Marapani), Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000621/2001, Concorrência nº 012/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Mangum de Comunicação Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Regiópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matilândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matilândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000751/2000, Concorrência nº 090/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Capelista Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Matilândia, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Novo Gama, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

considerando que a participação social é um princípio fundamental na elaboração e gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e

considerando as Resoluções nº 11 e nº 15 do Eixo I, aprovadas na 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determinam a criação e implementação dos Conselhos das Cidades nos três níveis da Federação, a saber, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades propicie condições para que a Secretaria Executiva do Conselho das Cidades e a Coordenação Executiva do Conselho das Cidades elaborem e executem um plano de ação

I - de acompanhamento dos Conselhos das Cidades ou congêneres nos Estados, Distrito Federal e Municípios, que realizaram as respectivas Conferências em 2009 ou 2010 e que tenham Conselhos criados, empossados e em funcionamento.

II - que identifique os Estados e Municípios que recebem recursos do Governo Federal para programas de habitação, saneamento, mobilidade e políticas urbanas, e fim de garantir a criação e o funcionamento dos seus respectivos Conselhos, e

III - que contemple a elaboração de instrumentos para avaliar as leis que tratam do assunto e que proponha a reconstituição no controle social da aplicação de recursos públicos, que deverão garantir o desenvolvimento urbano articulado e integrado

Art. 2º Recomenda que o plano de ação promova a criação e o funcionamento dos Conselhos das Cidades nos Estados e Municípios

Art. 3º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação

MÁRIO NEGROMONTE  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 119, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando que a Lei 11.026 de 24 de dezembro de 2008 assegura às famílias com renda mensal de até três salários mínimos o direito à Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria família;

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita poderá ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores, entidades ou grupos organizados que as representem;

considerando que a prestação da Assistência Técnica Pública e Gratuita pode ser objeto de convênios ou termos de parceria com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os Serviços de Assistência Técnica Pública e Gratuita devem ser custeados por recursos de fundos federais destinados à habitação de interesse social, por recursos públicos orçamentários e recursos privados e

considerando que a Assistência Técnica Pública e Gratuita e o atendimento aos beneficiários devem ocorrer por meio de sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiais municipais com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber, mediante votação, e seu Presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário

Art. 1º Recomenda ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social a alocação de recursos para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sociais sem fins lucrativos, para implementação de Assistência Técnica Pública e Gratuita.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação

MÁRIO NEGROMONTE  
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 374, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

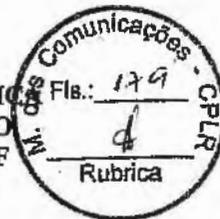
Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 324, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

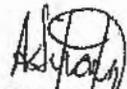


NOTA TÉCNICA Nº 177 /2011/CPLR/DEOC/SCE

**Referência Processo nº :** 53670.000698/2002 (cópia 2)  
**Assunto :** Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 090/2001-SSR/MC – Localidade: Novo Gama/GO  
**Interessada :** Sistema Norte de Radiodifusão Ltda

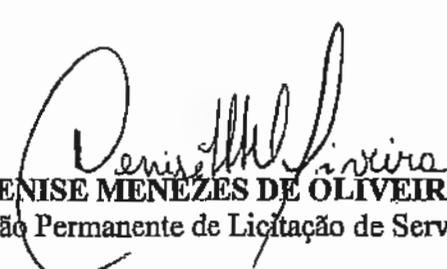
Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 355, de 17 de agosto de 2011, no Diário Oficial da União de 22 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 22 de agosto de 2011.

  
ALICIONETE DA SILVA LUZ  
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

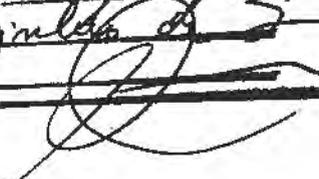
Em 22/08/11

  
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Nesta data, anexeí aos autos do processo de  
nº 53670.000698/02 a documentação  
a seguir constante de 02 folhas,  
que trata de 180 a 181

Data: 03 / 11 / 2011

Nome: Riginaldo A. S.

Assinatura: 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
Esplanada dos Ministérios Bloco R Ed. Anexo Sala 132 Ala Oeste  
Cep. 70044-900-Brasília -DF  
Tel.: ( 61) 3311-6000

Ofício nº **73** /2011-CPLR/DEOC/SCE-MC

Brasília, **17** de outubro de 2011

À Senhora  
KÉSIA DE ALMEIDA PAZ  
Sócia-Gerente da Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.  
Avenida Pio XII, Quadra 33, Lote 22, 1º Andar, Sala 103 - Centro  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
72900-000

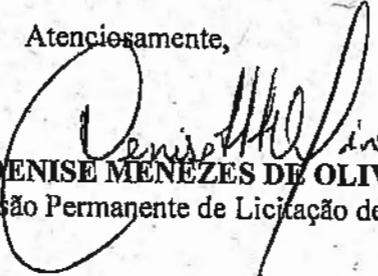
**Ref. Processo nº 53670.000698/2002 (cópia 02)**  
**Assunto: Modificação de Canal.**

Prezada Senhora,

1. Trata-se da Concorrência nº 090/2001/SSR/MC, referente à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Novo Gama, Estado de Goiás.
2. A referida concorrência teve essa empresa declarada vencedora na localidade acima referenciada, tendo sido publicada no DOU de 22/08/2011 a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, outorgando a referida permissão.
3. Entretanto, ao se proceder ao lançamento da referida outorga nos sistemas de controle, verificou-se que, devido à necessidade de ajustes no Plano Básico de Canais, foi alterado o canal disponível para a localidade (canal 271), o qual hoje é diferente do oferecido quando do lançamento do edital (canal 234).
4. Vale ressaltar que, muito embora tenha ocorrido tal modificação, o canal disponível atualmente preserva as mesmas características técnicas daquele oferecido quando da abertura da concorrência.

5. Diante de tais fatos, fica concedido a essa empresa o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente, para que esta empresa, querendo, se manifeste sobre os fatos relatados no presente officio.

Atenciosamente,

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
<b>N</b> À Senhora <b>KÉSIA DE ALMEIDA PAZ</b> , sócia gerente da empresa <b>SISTEMA NORTE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA</b> <b>E</b> Av. Pio XII, Quadra 33, Lote 22, 1º Andar, Sala 103-Centro Santo Antonio do Descoberto - GO <b>C</b> CEP: 72.900-000 OFÍCIO Nº 73/2011-CPLR/MC	
SOCIALE DU DESTINATAIRE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION _____ _____	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Késia de Almeida Paz</i> DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 28/10/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Késia de A. Paz</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 878683 DF	RUBRICA / SÍMBOLO DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT M. 8134806.1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	



75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm



Nesta data anexa ao auto de processo do  
nº 53690.000698/02 a documentação  
a seguir: 02 folhas,  
que abrangem as páginas 182 a 183  
Data: 13 / 07 / 12  
Nome: Rox  
Assinatura: R

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO  
OFICIAL Nº 25.105 A.C. 2010 - 182  
PÁGINA 90 SEÇÃO 1  
DESTINADO POR: *Xicor*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 467 , DE 20 DE MAIO DE 2010.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 312, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE MONTENEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Pro-Desenvolvimento de Montenegro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 313, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES - RÁDIO COMUNITÁRIA CURI FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Parí, Estado do Pará.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Luzia do Parí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 314, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO JURITI DE PARACATU LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de maio de 2010, a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 315, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO JURIGUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 26 de fevereiro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Vale do Jurigue, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 316, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estero, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 2009, a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estero, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 317, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO GUARANY LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2010, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 318, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema Norte de Radiodifusão Ltda para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 319, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SERRANA COMUNITÁRIA - ASERCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Serrana Comunitária - ASERCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 320, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO SANTA ROSA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2010, a concessão outorgada à Rádio Santa Rosa Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Nesta data, \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_  
nº 3670.00069/2012 \_\_\_\_\_  
a seguir \_\_\_\_\_  
que \_\_\_\_\_  
Data: 22 08 2012  
Nome: Omeney  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- Vista do Processo;
- ( ) Cópias dos autos do Processo - folhas \_\_\_\_ à folhas \_\_\_\_;
- ( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53670.000.698/2002

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Rádio/TV Comercial / ( ) RTV / ( ) SARC

Nome do interessado: Fabio Phillippe

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF/Município: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: \_\_\_\_\_

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação\*;
- II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas\*;
- III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos\*\*;
- IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos\*\*;

\* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

\*\* Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 21 de 08, de 2002.

[Assinatura]  
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

1777954 [Assinatura]  
Assinatura e Matrícula/Sinape do Servidor responsável pela autorização do requerido

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO REGIONAL DO TOCANTINS  
 IDENTIDADE DE ABOGADO

nome: **FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS**  
 estado: **TO**  
 endereço: **EDMUNDO VIEIRA MARTINS  
 MARIA DOS REIS MARTINS COSTA  
 QUAAL TO**  
 cidade: **TO**  
 nº: **0223327-4 - GRP/SP**  
 número de inscrição: **00.100.01.120**  
 data de emissão: **23/07/1978**  
 validade: **10/01/2010**

Assinado: **2631**



TEMA PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05102262

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 6.898/74)

Administradora de Contas

05102262

Nesta data anexei aos autos do processo de  
nº 53670.000698/02 a documentação  
a seguir constituída: 02 folhas,  
que assim numeradas: 286 | —  
Data: 27 | 12 | 12  
Nome: Moisés  
Assinatura: M



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
GRUPO DE TRABALHO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMERCIAL



53670.033.900/12  
17/07/12

**TERMO DE INSTAURAÇÃO**

**ASSUNTO** : ASSINATURA DE CONTRATO  
**PROCESSO ORIGINÁRIO** : 53670.000698/2002  
**CONCORRÊNCIA** : 090/2001 – SSR/MC  
**SERVIÇO** : FM (CANAL 204)  
**LOCALIDADE** : MIMOSO DE GOLÁS/GO  
**INTERESSADA** : SISTEMA NORTE DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA  
**CNPJ** : 04.932.389/0001-64

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, instituído pela Portaria MC de nº 263 de 06 de junho de 2012, publicada no DOU de 11 de junho de 2012, Seção 01, página 70, diante das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, I, Alínea "b" da referida portaria, instaura o presente processo, consignando que os documentos que o compõem constituem cópia integral autenticada dos autos que formalizaram a participação da Interessada no certame licitatório acima epigrafoado, sendo o presente feito instaurado para o processamento das providências necessárias à formalização da outorga deferida, visando à assinatura do contrato com a União.

Brasília (DF), de julho de 2012.

**EDUARDO DUARTE FARIA**  
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Substituto

**URGENTE**



187  
98

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

**COTA Nº 638/2013/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO Nº 53000.023690/2013-64

INTERESSADO: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400 – 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Necessidade de esclarecimentos.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Foi impetrado Mandado de Segurança por SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA alegando omissão de V.5a. na conclusão de processo de seu interesse.

2. A impetrante narra que participou da Concorrência 090/2001, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Comercial em frequência modulada, na localidade de Novo Gama/GO. Uma vez que SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA se sagrou vencedora, foi expedida a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 (Seção 1, p.75).

3. Na ação mandamental, a impetrante alega mora excessiva desta Pasta no que tange ao encaminhamento dos autos para a deliberação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 223, §3º da Carta da República. Em razão disso, requer que o Ministro de Estado aprecie o processo 53670.000698/2002, para firmar a Exposição de Motivos para a Casa Civil, com prosseguimento do feito para o encaminhamento ao Congresso Nacional.

4. Observa-se às fls. 38 e seguintes do processo 53000.023690/2013, que segundo o trâmite do sistema CPROD, os autos do processo 53670.000698/2002 não foram encaminhados ao Gabinete do Ministro e tampouco sua cópia relativa a Novo Gama/GO. A Cópia 2, inclusive, encontra-

se desde 23/11/2012 no Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica (fl.42- verso- processo 53000.023690/2013).

5. Assim, questiona-se:

a) o processo 53670.000698/2002 encontra-se em que fase? O que ainda é necessário para sua remessa ao Congresso Nacional? Há impedimento para tal remessa? Juntar comprovantes da alegação.

b) Há alguma pendência a ser suprida pela entidade que está dando causa à não conclusão do processo 53670.000698/2002? Juntar comprovantes da alegação.

c) Junte-se comprovante de eventual remessa ao Gabinete do Ministro e em que data teria ocorrido visto que o CPROD não acusou o trâmite.

**A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À CONSULTORIA JURÍDICA ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2013, IMPRETERIVELMENTE, sob pena de prejuízo à defesa da União na ação judicial.**

Brasília, 30 de julho de 2013.

  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**  
Advogada da União

Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
 70044-900 Brasília-DF  
 Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 9 /2013/GM-MC

Brasília, 27 de junho de 2013.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
 Palácio do Planalto, 4ª andar  
 70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00031 2013  
 - 53000.041092/2010

MC 00034 2013  
 - 53000.002650/2008

MC 00035 2013  
 - 53000.053378/2010

MC 00036 2013 II VOL  
 - 53000.054008/2010

MC 00037-2013  
 - 53000.030201/2007

MC 00038 2013  
 - 53670.000698/2002

MC 00039 2013  
 - 53000.021339/2010

MC 00040 2013  
 - 53000.024055/2010

MC 00041 2013 III VOL  
 - 53000.067054/2011

MC 00043 2013  
 - 53000.017233/2012

Atenciosamente,

*Renata Moraes Checchio*  
**RENATA MORAES CHECCHIO**  
 Coordenadora-Geral

38  
MC 00000 EM

189  
Brasília, 17 de MAIO de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000698/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 26 de agosto de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

189

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	29/08/11
Página	75 Seção: 1
ANOTADO POR	16/08/11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 , DE 17 DE AGOSTO , DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002, Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 1416/2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: Em cumprimento à Cota n. 638/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU encaminha-se os autos n. 53670.000.698/2002 à CGCE para exame.

Referência: Processo nº 53670.000.698/2002 (Volume I).

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão comercial em frequência modulada, na localidade de Novo Gama/GO.

**ANÁLISE**

2. Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. se sagrou vencedora, foi expedida a Portaria n. 355, de 17 de agosto de 2011, e publicada no DOU de 22 de agosto de 2011.

3. A COTA n. 638/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU questiona:

- a) o processo 53670.000.698/2002 encontra-se em que fase? O que ainda é necessário para sua remessa ao Congresso Nacional? Há impedimento para tal remessa? Juntar comprovantes da alegação.
- b) Há alguma pendência a ser suprida pela entidade que está dando causa à não conclusão do processo n. 53670.000.698/2002? Juntar comprovantes da alegação.
- c) Junte-se comprovante de eventual remessa ao Gabinete do Ministro e em que data teria ocorrido visto que o CPROD não acusou o trâmite.

4. Resposta às indagações: O Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações apresentou cópia do Ofício n. 9/2013/GM-MC, datado de 27 de junho de 2013, onde encaminhou a cópia do processo em tela, por intermédio da Exposição de Motivos 38/2013, datada de 17 de maio de 2013.

5. Logo, o processo n. 53670.000.698/2002, para a localidade de Novo Gama/GO encontra-se na Presidência da República para encaminhamento ao Congresso Nacional, no âmbito do Ministério das Comunicações, inexistindo qualquer providencia a ser adotada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica.

**CONCLUSÃO**

6. Em razão do exposto sugere-se o encaminhamento dos autos do processo administrativo à CGCE.

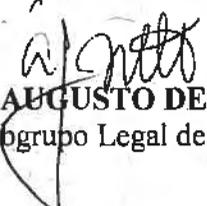
À consideração superior.

Brasília, 01 de agosto de 2013.

  
**GIZELE CORREA DE ALENCAR**  
Chefe de Serviço

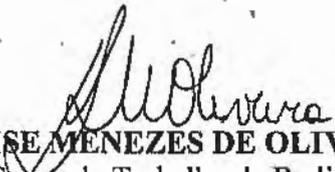
De acordo. Encaminhem os autos conforme proposto.

Brasília, 14 de agosto de 2013.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 02 de 07 de 2013.

  
**DENISE MENEZES DE OLIVEIRA**  
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

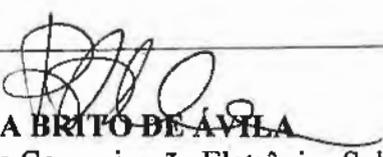
De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituta.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituta



FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo  
Nº do Protocolo: 53670.000698/2002-15  
Data/Hora: 05/08/2013 13:46

Espécie: TERMO DE INSTAURAÇÃO Número:  
Código Class. Arquivo: 999 - ATIVIDADE GENERICA TEMPORARIA APENAS PARA AGILIZAR A IMPLANTACAO  
UF: DF  
Procedência: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA  
Solicitante: - KESIA DE ALMEIDA PAZ

Resumo do Assunto:  
EDITAL DE CONC. Nº 090/2001-SSR/MC, COMERCIAL, INSTAURADO NA DMC/GO EM 01/04/2002, SERVIÇO: FM, LOC.: INDIARA, ITARUMA, ITUMBIARA, MIMOSO DE GOIAS, NOVA CRIXAS E NOVO GAMA/GO.

Resumo do Complemento:

PORTARIA/355/MC DE 17.08.11  
PORTARIA Nº 467 DE 20 DE MAIO DE 2010.  
OFICIO/33/GM/MC DE 02.06.10  
EM/387/10/MC

Interessados:  
- SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSAO LTDA

Para: DI = Tabiane

- Para o obséquio de:
- |  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Falar-me            | <input type="checkbox"/> Arquivar     |
| <input type="checkbox"/> Examinar e Informar | <input type="checkbox"/> Providenciar |
| <input type="checkbox"/> Responder           | <input type="checkbox"/> Dar Parecer  |
| <input type="checkbox"/> Preparar Resposta   | <input type="checkbox"/> _____        |

Favor Providenciar até: Bidias

Data: 07/08/2013

Assinatura [Handwritten Signature]

*Francisco de Assis*  
Advogado do Estado  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos  
de Comunicação Eletrônica

# CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD



Comissão de Comunicação  
M. das Comunicações  
R. Pa. 142  
B. P. 1000

Intranet ? Ajuda

Samara Kelly de Almeida Oliveira  
CGCE

## CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo: 53670 000698/2002-15  
Tramitação: 36  
Comissão: 142

### Histórico da Tramitação - Original

#### Trâmite 36

Nº protocolo: 53670 000698/2002-15  
Despacho  
Tramitado por: Tania Aparecida de Paula  
Data trâmite: 30/07/2013 08:49:50  
Situação: Unidade origem: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
Recebido por: Valda Luciene da Silva  
Data recebimento: 30/07/2013 09:38:21  
Unidade destino: COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Técnico:

#### Trâmite 35

Nº protocolo: 53670 000698/2002-15  
Despacho  
Tramitado por: VANIA SA DOS REIS  
Data trâmite: 18/05/2011 15:31:24  
Situação: Unidade origem: ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Recebido por: Data recebimento:  
Unidade destino: COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
Técnico:

#### Trâmite 34

Nº protocolo: 53670 000698/2002-15  
Despacho  
Tramitado por: RITA SUELY BARBOSA  
Data trâmite: 28/09/2010 09:12:43  
Situação: Unidade origem: SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Recebido por: VANIA SA DOS REIS  
Data recebimento: 18/05/2011 15:30:36  
Unidade destino: ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Técnico:

#### Trâmite 33

Nº protocolo: 53670 000698/2002-15  
Despacho: NOTA Nº 1459-Z 17/2010/RPF/CONJUR-MC/AGU  
Tramitado por: LUANNA MARTINS LOPES  
Data trâmite: 25/08/2010 12:00:49  
Situação: Unidade origem: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO  
Recebido por: RITA SUELY BARBOSA  
Data recebimento: 02/09/2010 15:20:12  
Unidade destino: SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
Técnico:

## Trâmite 32

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por JEANE DA PAZ DE LIMA Data trâmite 25/08/2010 11:29:25

Situação Unidade origem CONSULTORIA JURÍDICA

Recebido por LUANNA MARTINS LOPES Data recebimento 25/08/2010 11:54:53

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Técnico

## Trâmite 31

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por LUANNA MARTINS LOPES Data trâmite 26/07/2010 14:15:00

Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por JEANE DA PAZ DE LIMA Data recebimento 26/07/2010 14:54:48

Unidade destino CONSULTORIA JURÍDICA

Técnico

## Trâmite 30

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 26/07/2010 11:26:19

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por LUANNA MARTINS LOPES Data recebimento 26/07/2010 14:09:38

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Técnico

## Trâmite 29

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por VANIA SA DOS REIS Data trâmite 09/06/2010 16:02:50

Situação Unidade origem ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por REGINALDO DE SOUZA Data recebimento 09/06/2010 16:04:44

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 28

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por PATRICIA ALVES DE CARVALHO Data trâmite 10/05/2010 09:52:00

Situação Unidade origem COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por VANIA SA DOS REIS Data recebimento 13/05/2010 08:48:17

Unidade destino ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 27

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por DIEGO DE ANDRADE FERNANDES Data trâmite 29/04/2010 14:10:09

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por MILENNA MEDEIROS DOS SANTOS Data recebimento 30/04/2010 15:02:39

Unidade destino COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 26

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por CRISTIANO DE LIMA FERNANDES Data trâmite 29/04/2010 13:08:14

Situação Unidade origem CONSULTORIA JURÍDICA

Recebido por DIEGO DE ANDRADE FERNANDES Data recebimento 29/04/2010 14:09:18

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 25

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por UESLEI AMORIM DOS SANTOS Data trâmite 09/04/2010 09:24:58

Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por CRISTIANO DE LIMA FERNANDES Data recebimento 09/04/2010 10:52:48

Unidade destino CONSULTORIA JURÍDICA

Técnico

## Trâmite 24

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho ENCAMINHADO CONFORME MEMº Nº 065/2010/CELMC DE 05/04/2010.

Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 05/04/2010 15:42:58

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por UESLEI AMORIM DOS SANTOS Data recebimento 09/04/2010 09:21:19

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Técnico

## Trâmite 23

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

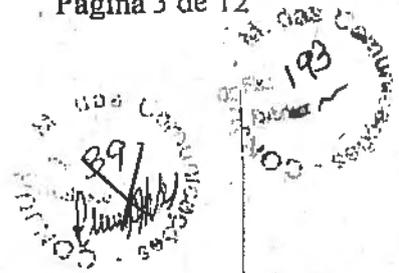
Tramitado por EMERSON SILVA VIANA Data trâmite 05/04/2010 15:23:37

Situação Unidade origem ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 05/04/2010 15:24:56

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico



## Trâmite 22

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por THOMAZ DAMACENO SENE Data trâmite 29/03/2010 14:10:23

Situação Unidade origem COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por VANIA SA DOS REIS Data recebimento 29/03/2010 16:37:08

Unidade destino ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 21

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por EMERSON SILVA VIANA Data trâmite 10/02/2010 10:09:10

Situação Unidade origem ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por THOMAZ DAMACENO SENE Data recebimento 29/03/2010 14:08:50

Unidade destino COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 20

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho PARA SER REANALISADO.

Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 25/11/2005 17:41:05

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO Data recebimento 29/11/2005 15:41:28

Unidade destino ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 19

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por ANDERSON DE ALMEIDA VIRGINIO Data trâmite 24/11/2005 17:21:20

Situação Unidade origem GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 25/11/2005 12:14:15

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 18

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

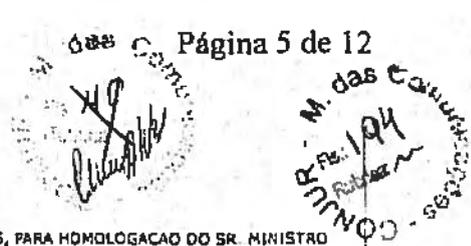
Tramitado por ARQUIMEDES BARROS RODRIGUES Data trâmite 01/09/2005 11:40:08

Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por ROSANA MARIA DE PAIVA SILVA Data recebimento 01/09/2005 15:37:33

Unidade destino GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Técnico



## Trâmite 17

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho ENCAMINHADO CONFORME MEMO Nº282/2005/CEL/MC, DE 30/08/05, PARA HOMOLOGAÇÃO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, AS RESPOSTA AO RECURSO

Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 31/08/2005 16:05:44

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por ARQUIMEDES BARROS RODRIGUES Data recebimento 01/09/2005 11:15:24

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Técnico

## Trâmite 16

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO Data trâmite 30/08/2005 09:56:48

Situação Unidade origem ARQUIVO LOCAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 31/08/2005 16:04:42

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 15

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por ULDA SILVA DE OLIVEIRA Data trâmite 19/08/2005 11:57:07

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO Data recebimento 22/08/2005 10:13:44

Unidade destino ARQUIVO LOCAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 14

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por DAIANNY DE CARVALHO SANTOS Data trâmite 22/07/2005 15:48:59

Situação Unidade origem COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 22/07/2005 16:29:20

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 13

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por ROSANA MARIA DE PAIVA SILVA Data trâmite 15/06/2005 09:46:20

Situação Unidade origem GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Recebido por DAIANNY DE CARVALHO SANTOS Data recebimento 15/06/2005 10:19:21

Unidade destino COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Técnico

## Trâmite 12

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por MARIA DE FATIMA PESSOA Data trâmite 14/06/2005 15:44:12

Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por ANDERSON DE ALMEIDA VIRGINIO Data recebimento 14/06/2005 17:01:25

Unidade destino GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Técnico

## Trâmite 11

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho ENCAMINHADO CONFORME MEMº Nº 185/2005/CEL/MC, DE 13/06/2005, PARA HOMOLOGACAO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICACOES, AS RESPOSTAS AOS RECURSOS.

Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 14/06/2005 10:39:23

Situação Unidade origem SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Recebido por MARIA DE FATIMA PESSOA Data recebimento 14/06/2005 15:30:43

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Técnico

## Trâmite 10

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por MARIA HELENA ALBERNAS Data trâmite 22/11/2004 09:03:21

Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR

Recebido por ULDA SILVA DE OLIVEIRA Data recebimento 22/11/2004 09:38:29

Unidade destino SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Técnico

## Trâmite 9

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por NELSON ESCOBAR CALHEIROS DA GRAÇA Data trâmite 19/11/2004 17:44:50

Situação Unidade origem GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Recebido por MARIA HELENA ALBERNAS Data recebimento 22/11/2004 08:56:29

Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR

Técnico

## Trâmite 8

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho

Tramitado por ANA CRISTINA ALVARES DE OLIVEIRA Data trâmite 17/11/2004 10:33:00

Situação Unidade origem COORDENACAO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

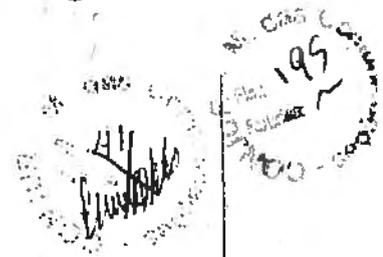
Recebido por NELSON ESCOBAR CALHEIROS DA GRAÇA Data recebimento 17/11/2004 15:15:59

Unidade destino GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Técnico

Trâmite 7

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho  
 Tramitado por MARIA DE FATIMA PESSOA Data trâmite 31/03/2004 15:59:00  
 Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR  
 Recebido por ANA CRISTINA ALVARES DE OLIVEIRA Data recebimento 31/03/2004 16:09:50  
 Unidade destino COORDENACAO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 Técnico



Trâmite 6

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 090/2001-SSR/MC, ENCAMINHADO PARA HOMOLOGACAO DO MINISTRO AS RESPOSTAS AOS RECURSOS, CONFORME MEMº 051/2001-SSR/MC DE 30/03/2004.  
 Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 31/03/2004 14:32:15  
 Situação Unidade origem COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO  
 Recebido por MARIA DE FATIMA PESSOA Data recebimento 31/03/2004 14:56:17  
 Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR  
 Técnico

Trâmite 5

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho  
 Tramitado por ANTONIO LOIOLA Data trâmite 18/09/2003 17:30:00  
 Situação Unidade origem GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
 Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 19/09/2003 15:50:52  
 Unidade destino COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO  
 Técnico

Trâmite 4

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho  
 Tramitado por LUCIA MARIA FIGUEREDO SILVA DE MACEDO Data trâmite 25/07/2003 12:59:26  
 Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR  
 Recebido por ANTONIO LOIOLA Data recebimento 18/09/2003 17:17:06  
 Unidade destino GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
 Técnico

Trâmite 3

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho  
 Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 21/07/2003 16:36:01  
 Situação Unidade origem COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO  
 Recebido por LUCIA MARIA FIGUEREDO SILVA DE MACEDO Data recebimento 25/07/2003 12:57:48  
 Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO / CONJUR  
 Técnico

Trâmite 2

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho  
 Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 23/07/2003 16:34:18  
 Situação Unidade origem COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO  
 Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 23/07/2003 16:34:18  
 Unidade destino COMISSAO DE LICITACAO DE RADIODIFUSAO  
 Técnico

Trâmite 1

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 Despacho Cadastrado  
 Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trâmite 23/07/2003 10:59:28  
 Situação TRAMITANDO Unidade origem DIVISÃO DE CADASTRO  
 Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 23/07/2003 10:56:00  
 Unidade destino DIVISÃO DE CADASTRO  
 Técnico RITA SUELY BARBOSA

11 | Exibir: 10

Histórico da Tramitação - Cópia

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 (1) Despacho  
 Tramitado por MARY BARROS ALVARENGA Data trâmite 23/11/2012 18:56:23  
 Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA  
 Recebido por ROSEMEIRE FERREIRA Data recebimento 21/05/2010 15:20:28  
 Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 (1) Despacho  
 Tramitado por ALICIONETE DA SILVA LUZ Data trâmite 15/08/2012 20:07:09  
 Situação Unidade origem ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
 Recebido por FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIRA JUNIOR Data recebimento 27/05/2010 16:03:24  
 Unidade destino SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 (1) Despacho  
 Tramitado por ALICIONETE DA SILVA LUZ Data trâmite 27/05/2010 10:23:45  
 Situação Unidade origem ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
 Recebido por FRANCISCO DE ASSIS COELHO FERREIRA JUNIOR Data recebimento 27/05/2010 16:03:24  
 Unidade destino SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Nº protocolo 53670.000698/2002-15 (1) Despacho  
 Tramitado por MARY BARROS ALVARENGA Data trâmite 21/05/2010 12:42:45  
 Situação Unidade origem SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA

Recebido por ROSEMEIRE FERREIRA Data 21/05/2010 15:20:28  
recebimento

Unidade destino ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por MARCIO BERNARDINO DE LIMA - SEDOC Data tr mite 21/05/2010 10:12:09

Situa o Unidade Origem SERVI O DE DOCUMENTA O E ARQUIVO

Recebido por MARY BARROS ALVARENGA Data 21/05/2010 12:40:18  
recebimento

Unidade destino SERVI O DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho COPIA DA NOTA Nº 0657-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU. CONC. Nº 090/2001-SSR/MC. LOCALIDADE DE MIMOSO DE GOIAS/GO. ANEXO PORTARIA E E.M. COPIA 1.

Tramitado por SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA Data tr mite 20/05/2010 13:46:07

Situa o Unidade Origem SERVI O DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por CARLOS ANTONIO CUNHA FRAN A Data 20/05/2010 16:35:27  
recebimento

Unidade destino SERVI O DE DOCUMENTA O E ARQUIVO

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por JEANE DA PAZ DE LIMA Data tr mite 19/05/2010 15:32:31

Situa o Unidade Origem CONSULTORIA JUR DICA

Recebido por SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA Data 20/05/2010 10:10:50  
recebimento

Unidade destino SERVI O DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por UESLEI AMORIM DOS SANTOS Data tr mite 18/05/2010 10:03:04

Situa o Unidade Origem SERVI O DE APOIO ADMINISTRATIVO

Recebido por CRISTIANO DE LIMA FERNANDES Data 18/05/2010 11:25:22  
recebimento

Unidade destino CONSULTORIA JUR DICA

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por ALICIONETE DA SILVA LUZ Data tr mite 17/05/2010 11:33:40

Situa o Unidade Origem ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Recebido por UESLEI AMORIM DOS SANTOS Data 18/05/2010 10:02:38  
recebimento

Unidade destino SERVI O DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por REGINALDO DE SOUZA Data tr mite 13/05/2010 09:55:09

Situa o Unidade Origem SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO

Recebido por ALICIONETE DA SILVA LUZ Data 13/05/2010 15:55:16  
recebimento

Unidade destino ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Nº 53670.000698/2002-15  
protocolo (C 1) Despacho

Tramitado por VANIA SA DOS REIS Data 13/05/2010 08:50:29  
tr mite



Situação	Unidade Origem	ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Recebido por	Data recebimento	REGINALDO DE SOUZA 13/05/2010 09:50:21
Unidade destino	SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	Edirce Pereira dos Reis Souza 23/11/2012 18:56:23
Situação	Unidade Origem	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA
Recebido por	Data recebimento	ROSEMEIRE FERREIRA 19/08/2011 11:32:36
Unidade destino	SECRETARIA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	RONAN OLIVEIRA DE CARVALHO 15/08/2012 20:07:09
Situação	Unidade Origem	CONSULTORIA JURÍDICA
Recebido por	Data recebimento	SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA 29/07/2011 13:13:28
Unidade destino	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	Edirce Pereira dos Reis Souza 18/08/2011 12:05:01
Situação	Unidade Origem	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA
Recebido por	Data recebimento	ROSEMEIRE FERREIRA 19/08/2011 11:32:36
Unidade destino	SECRETARIA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA 29/07/2011 13:18:02
Situação	Unidade Origem	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Recebido por	Data recebimento	NILCEIA SOARES DE SANTANA 01/08/2011 08:55:50
Unidade destino	GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	RONAN OLIVEIRA DE CARVALHO 29/07/2011 10:43:23
Situação	Unidade Origem	CONSULTORIA JURÍDICA
Recebido por	Data recebimento	SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA 29/07/2011 13:13:28
Unidade destino	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Nº protocolo	53670.000698/2002-15 ( 2 )	
Tramitado por	Data trâmite	CREUSA MARIA MATA ALVES 05/07/2011 19:11:42
Situação	Unidade Origem	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Recebido por	Data recebimento	RONAN OLIVEIRA DE CARVALHO 06/07/2011 09:07:46
Unidade destino	CONSULTORIA JURÍDICA	
Despacho ENCAMINHADA CONFORME MEMº Nº 270/2011/CPLR-MC DE 04/07/2011.		

M. das Comunicações  
 197  
 100-502

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2)  
 Tramitado por RITA SUELY BARBOSA Data trãmite 05/07/2011 12:42:18  
 Situação Unidade Origem SECRETARIA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
 Recebido por CREUSA MARIA MATA ALVES Data recebimento 05/07/2011 19:07:29  
 Unidade destino SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

43  
 [Handwritten signature]

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por WILLIAM DE SOUZA CORREA Data trãmite 05/07/2011 11:50:43  
 Situação Unidade Origem COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
 Recebido por RITA SUELY BARBOSA Data recebimento 05/07/2011 12:40:16  
 Unidade destino SECRETARIA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR Data trãmite 15/06/2011 13:50:20  
 Situação Unidade Origem COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
 Recebido por ADIMAR S. FONSECA - CEL Data recebimento 17/06/2011 16:47:27  
 Unidade destino COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por VANDERLEIA FERNANDES S. DA SILVA Data trãmite 13/06/2011 09:55:24  
 Situação Unidade Origem GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA  
 Recebido por PATRICIA MODESTO MONTEIRO - CPLR Data recebimento 13/06/2011 15:43:29  
 Unidade destino COORDENACAO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por MOISES ALVES LIMA Data trãmite 09/06/2011 15:19:03  
 Situação Unidade Origem ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
 Recebido por VANDERLEIA FERNANDES S. DA SILVA Data recebimento 10/06/2011 15:08:30  
 Unidade destino GABINETE DA SECRETARIA DE SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por REGINALDO DE SOUZA Data trãmite 24/05/2011 09:35:02  
 Situação Unidade Origem SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 Recebido por ROSEMEIRE FERREIRA Data recebimento 25/05/2011 14:22:16  
 Unidade destino ATOS/EDITAL DA COORDENACAO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Nº 53670.000698/2002-15  
 protocolo (L 2) Despacho  
 Tramitado por VANIA SA DOS REIS Data trãmite 18/05/2011 15:32:21  
 Situação Unidade Origem ARQUIVO LOCAL DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 Recebido por REGINALDO DE SOUZA Data recebimento 24/05/2011 09:34:03  
 SECRETARIA DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Unidade  
Destino

H I

D W

Exibir: 10

### Histórico da Remessa

Nº protocolo 53570.000698/2002-15 (C 1)

Despacho

Remetido por MARCIO BERNARDINO DE LIMA - SEGCC

Data remessa 08/06/2010 17:02:50

Situação

Unidade origem SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Destino

Recebido por

Data recebimento

H I

D W

Exibir: 10

Voltar

Imprimir

**URGENTE**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

198

COTA Nº 638/2013/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.023690/2013-64

INTERESSADO: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400 – 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Necessidade de esclarecimentos.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Foi impetrado Mandado de Segurança por SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA alegando omissão de V.Sa. na conclusão de processo de seu interesse.

2. A impetrante narra que participou da Concorrência 090/2001, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Comercial em frequência modulada, na localidade de Novo Gama/GO. Uma vez que SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA se sagrou vencedora, foi expedida a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 (Seção 1, p.75).

3. Na ação mandamental, a impetrante alega mora excessiva desta Pasta no que tange ao encaminhamento dos autos para a deliberação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 223 §3º da Carta da República. Em razão disso, requer que o Ministro de Estado aprecie o processo 53670.000698/2002, para firmar a Exposição de Motivos para a Casa Civil, com prosseguimento do feito para o encaminhamento ao Congresso Nacional.

4. Observa-se às fls. 38 e seguintes do processo 53000.023690/2013, que segundo o trâmite do sistema CPROD, os autos do processo 53670.000698/2002 não foram encaminhados ao Gabinete do Ministro e tampouco sua cópia relativa a Novo Gama/GO. A Cópia 2, inclusive, encontra-

se desde 23/11/2012 no Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica (fl.42- verso- processo 53000.023690/2013).

5. Assim, questiona-se:

- a) o processo 53670.000698/2002 encontra-se em que fase? O que ainda é necessário para sua remessa ao Congresso Nacional? Há impedimento para tal remessa? Juntar comprovantes da alegação.
- b) Há alguma pendência a ser suprida pela entidade que está dando causa à não conclusão do processo 53670.000698/2002? Juntar comprovantes da alegação.
- c) Junte-se comprovante de eventual remessa ao Gabinete do Ministro e em que data teria ocorrido, visto que o CPROD não acusou o trâmite.

**A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À CONSULTORIA JURÍDICA ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2013, IMPRETERIVELMENTE, sob pena de prejuízo à defesa da União na ação judicial.**

Brasília, 30 de julho de 2013.

  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**

Advogada da União

Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



CONTRIB. - 199  
Rubrica

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.023690/2013-64**

**DESPACHO**

**À ASS/DEOC/SCE-MC.**  
**Em 31/07/2013.**

  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL



GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS

SETOR DE ORIGEM	DATA DO TRÂMITE	SETOR DE DESTINO	RECEBIMENTO
GTCO	17-05-13	GM	

PROCESSOS	CÓPIA NÚMERO
01 -53670.000698/02	02
02 -	
03 -	
04 -	
05 -	
06 -	
07 -	
08 -	
09 -	
10 -	
11 -	
12 -	
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 -	
18 -	
19 -	
20 -	

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	1161
Página	75 Seção: 1
ANOTADO POR: <i>M. S. S.</i>	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355 , DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

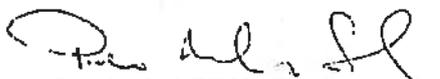
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000698/2002. Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

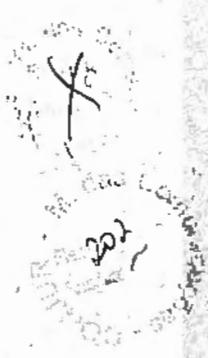
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA

MC 00000 EM

Brasília, 17 de MAIO de 2010



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000698/2002) obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 26 de agosto de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Handwritten marks and stamps, including a circular stamp with the number 203.

Ofício nº 9 /2013/GM-MC

Brasília, 27 de janeiro de 2013.

Ao Senhor  
**LUIS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminhou anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00031 2013  
- 53000.041092/2010

MC 00034 2013  
- 53000.002650/2008

MC 00035 2013  
- 53000.053378/2010

MC 00036 2013  
- 53000.054008/2010

II vol.

MC 00037 2013  
- 53000.030201/2007

MC 00038 2013  
- 53670.000698/2002

MC 00039 2013  
- 53000.021339/2010

MC 00040 2013  
- 53000.024055/2010

MC 00041 2013  
- 53000.067054/2011

II vol.

MC 00043 2013  
- 53000.017233/2012

Atenciosamente,

**RENATA MORAES CHECCHIO**  
Coordenadora-Geral



NOTA INFORMATIVA Nº 128 /2013/ASS/DEOC/SCE-MC

Nº do Processo: 53000.023690/2013-64

Documento de Referência: Cota nº 638/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

Interessado: Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações – Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais

Nº de Referência: Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400

Assunto: Informações para subsidiar defesa da União nos autos do Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400 – Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A douta Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações encaminhou a esta Secretaria, por meio da Cota nº 638/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitação de informações pertinentes para subsidiar defesa da União nos autos do Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400, impetrado pelo Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.
2. A CONUR questiona sobre o andamento do Processo 53670.000698/2002, de interesse do impetrante.
3. O processo com a referida Cota foi enviado à SCE em 30-7-2013, às 18h39. As informações da área técnica responsável foram encaminhadas à CONJUR por e-mails de 31-7-2013, às 16h07 e 16h08, para adiantar a sua análise.

**INFORMAÇÕES**

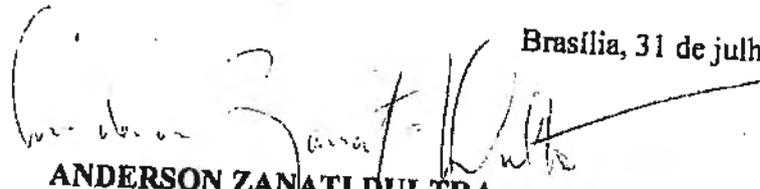
4. Informamos que consta o Processo nº 53670.000698/2002-15 – cópia 02, tendo como requerente a SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. O objeto do pedido é outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Noroeste de Goiás/GO.
5. Situação atual do Processo:
  - a) A cópia 02 do referido processo foi encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, mediante Exposição de Motivos nº 38, de 2013 (fls. 48), encaminhada pelo Ofício nº 09/2013/GM-MC, de 27/06/2013 (fls. 49). No momento, o processo se encontra na área jurídica da Casa Civil, aguardando ser enviado à deliberação do Congresso Nacional;
  - b) Estamos anexando cópia da Guia de Movimentação da cópia do Processo nº 53670.000698/2002-15 – cópia 02, datada de 17/05/2013 (fls. 46), da Exposição de Motivos nº 38/2013 e do Ofício nº 09/2013/GM-MC, de 27/06/2013;
  - c) Informa-se que o CPROD não acusou o trâmite porque foi tramitada manualmente, já que o CPROD não tramita cópia.

**CONCLUSÃO**

6. Jurídica.

Em razão do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Consultoria

Brasília, 31 de julho de 2013.



**ANDERSON ZANATI DULTRA**  
Analista Técnico Administrativo

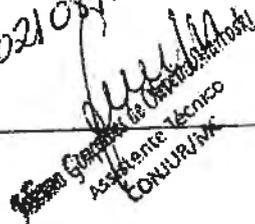
De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 02 de agosto de 2013.



**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**  
Diretora

*De acordo,  
encaminhado para CGCE  
em 02/08/2013.*



Consultoria Jurídica  
Assistente Técnico  
CONJUR/JM



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400

Impetrante: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Impetrado: Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

O Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, em homenagem ao Mandado de Notificação nº1659/2013, emitido pelo douto Juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, vem apresentar MANIFESTAÇÃO, no Mandado de Segurança impetrado por SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA, o que faz no prazo legal e nos termos seguintes:

### I. Relatório

Foi impetrado Mandado de Segurança por SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA alegando omissão do Secretário de Comunicação Eletrônica na conclusão de processo de interesse da impetrante.

2. A impetrante narra que participou da Concorrência 090/2001, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Comercial em frequência modulada, na localidade de Novo Gama/GO. Uma vez que SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA se sagrou vencedora, foi expedida a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011 (Seção 1, p.75).
3. Na ação mandamental, a impetrante alega mora excessiva desta Pasta no que tange ao encaminhamento dos autos para a deliberação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 223, §3º da Carta da República. Em razão disso, requer que o Ministro de Estado aprecie o processo 53670.000698/2002, para firmar a Exposição de Motivos para a Casa Civil, com prosseguimento do feito para o encaminhamento ao Congresso Nacional.
4. Observa-se às fls. 38 e seguintes do processo 53000.023690/2013, que segundo o trâmite do sistema CPROD, os autos do processo 53670.000698/2002 não teriam sido encaminhados ao Gabinete do Ministro e tampouco sua cópia relativa a Novo Gama/GO. INFORMAÇÃO Nº 83/2013/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

A Cópia 2, inclusive, estaria desde 23/11/2012 no Gabinete da Secretaria de Comunicação Eletrônica (fl.42- verso- processo 53000.023690/2013).

II. Perda de objeto da ação

5. Assim, foram elaborados os seguintes questionamentos à SCE:

a) o processo 53670.000698/2002 encontra-se em que fase? O que ainda é necessário para sua remessa ao Congresso Nacional? Há impedimento para tal remessa? Juntar comprovantes da alegação.

b) Há alguma pendência a ser suprida pela entidade que está dando causa à não conclusão do processo 53670.000698/2002? Juntar comprovantes da alegação.

c) Junte-se comprovante de eventual remessa ao Gabinete do Ministro e em que data teria ocorrido, visto que o CPROD não acusou o trâmite.

6. Em resposta, sobreveio a Nota Informativa nº 128/2013/ASS/DEOC/SCE-MC (fl. 50) a qual aduz que:

A cópia 2 do referido processo foi encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, mediante Exposição de Motivos nº 38, de 2013 (fls.48), encaminhada pelo Ofício nº 09/2013/GM-MC, de 27/06/2013 (fls.49). No momento, o processo se encontra na área jurídica da Casa Civil, aguardando ser enviado à deliberação do Congresso Nacional;

Estamos anexando cópia da guia de movimentação do processo nº 53670.000698/2002-15-cópia 2, datada de 17/05/2013 (fls.46), da Exposição de Motivos nº 38/2013 e do Ofício nº 069/2013-GM-MC, de 27/06/2013;

Informa-se que o CPROD não acusou o trâmite porque foi tramitada manualmente, já que o CPROD não tramita cópia.

7. Assim, uma vez que a Secretaria de Comunicação Eletrônica afirma já ter encaminhado os autos para a Casa Civil, sendo este último órgão responsável por dar seguimento aos trâmites e encaminhar o processo ao Congresso Nacional, entendo que o Mandado de Segurança nº 20121-15.2013.4.01.3400 – 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal perdeu o objeto.

8. Sobre o tema, confira-se o elementar ensinamento de Alexandre Freitas Câmara, registrado em sua obra "*Lições de Direito Processual Civil*", 10ª Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, v.1., p. 126:

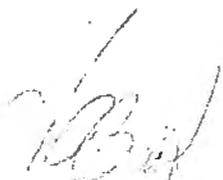
*" O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio: 'necessidade da tutela jurisdicional' e 'adequação do provimento pleiteado'. Fala-se, assim, em 'interesse-necessidade' e em 'interesse-adequação'. A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica ausência do próprio interesse de agir.*

*Assim é que, para que se configure o interesse de agir, é preciso que antes de mais nada a demanda ajuizada seja necessária."*

9. Não mais persiste, como demonstram os documentos em anexo, inércia apta a configurar qualquer mora da autoridade impetrada no feito em questão. Resta caracterizada, portanto, carência acionária da ora impetrante, pela perda superveniente do *interesse processual de agir*, circunstância essa que autoriza a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

  
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

  
José Flávio Bianchi  
- Consultor Jurídico  
- Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**COTA Nº 684/2013/TFC /CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**PROCESSO Nº 53670.000698/2002**

**INTERESSADO: SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA**

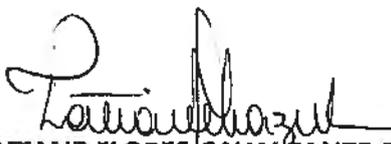
**ASSUNTO: Ausência de dúvida jurídica a ser dirimida.**

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

A Nota Técnica nº 1416/2013/GTCO/SCE-MC encaminha os autos à Consultoria Jurídica, mais especificamente à CGCE (Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica) para análise.

2. Os documentos de fls. 192/206 versam sobre o Mandado de Segurança nº20121-15.2013.4.01.3400, o qual alegou mora desta Pasta no envio dos autos para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º da Constituição da República.

3. Todavia, compulsando os fólios, vislumbra-se que não há dúvida jurídica a ser dirimida e que, segundo esclarecimentos da própria Secretaria de Comunicação Eletrônica, já teria ocorrido remessa de cópia do processo para a Casa Civil. Assim, devolvam os autos à SCE, uma vez que não há pronunciamento jurídico a ser elaborado, vez que esta CONJUR já proferiu sua análise. Caso persistam questionamentos jurídicos, estes deverão ser apontados bem claramente.

  
**TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK**  
Advogada da União

Brasília, 09 de agosto de 2013.

Coordenador Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



5660m/5060m  
19/05/2013



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls. \_\_\_/\_\_\_ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: \_\_\_\_\_

Processo nº 53670.000 698/2002-15

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: Sistema Norte de Radiodifusão LTDA

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Interessado(a): Luano Amílcar Pereira de Souza

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG nº 13979 OAB/DF Fone: ( ) 51 84270901

E-mail: luano@abate.org.br Endereço: JCV/2ul 701, Ed. Revard, sala 502

CEP: \_\_\_\_\_ Município: Brasília UF: DF

(X) Procurador ( ) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar no requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Brasília, 18 de junho de 2014  
Município/dia/mês/ano

[Handwritten Signature]  
Assinatura



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**SOBRE**  
**BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA**

**FILIAÇÃO**  
**JOSE PEREIRA DE SOUZA**  
**NORMA PEIXOTO DE SOUZA**

**NATURALIDADE**  
**BELEM-PA**

**RG**  
**1.205.679 - SSP/DF**  
**BRASÃO DE BRASÃO E TÍTULO**  
**NÃO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**00/09/1970**

**CPF**  
**581.275.981-40**

**VIA**  
**02 02/08/2013**

*CAAM*  
**IMANES RODRIGUES BARROS JUNIOR**  
 PRESIDENTE

2013

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **03630769**

USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.989/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*BRUNO PEIXOTO DE SOUZA*



OBSERVAÇÕES



**EM Nº 337/2015/SEI-MC**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 090/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53670.000698/2002-15) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010 e a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de agosto de 2011, outorgou a permissão.

3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,  
Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2015, às 11:13, conforme art. 3º, III, "a",  
da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>  
informando o código verificador **0584188** e o código CRC **F11F2414**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53670.000698/2002-15**

**ASSUNTO: PREPARAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO**

De ordem, remeto os autos ao SDCOM, para providenciar **cópia autenticada** do processo em referência a ser encaminhada ao SEDOC/GM, para que seja remetido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 26/08/2015, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0685103** e o código CRC **273788A7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº090/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Novo Gama, Estado de Goiás.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sistema Norte de Radiodifusão Ltda. (Processo nº53670.000698/2002-15) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2010 e a Portaria nº 355, de 17 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de agosto de 2011, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini*

NOTA/Nº 1459 - 2.17 / 2010/RPF/CONJUR-MC/AGU

CONC. 090/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004758/01

PROPONENTE VENCEDORA:

SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Processo nº 53670.000698/02

LOCALIDADE: Novo Gama/GO

TEMA: Homologação.

**EMENTA:** Concorrência nº 090/2001 – SSR/MC. Certame com vistas a outorga de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás. Análise da regularidade do certame. Manifestação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. Manifestação não provida pela Comissão Especial de Licitação. Manifestação da licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Pelo conhecimento e provimento do pedido. Pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Novo Gama/GO.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos,

## I – RELATÓRIO

1. O certame da Concorrência nº **90/2001 – SSR/MC** tem por objeto a outorga de **permissão** para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em **Freqüência Modulada (FM)** para a localidade de **Novo Gama, no Estado de Goiás**.
2. O certame acima citado se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência em ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos apenas que, na hipótese da mesma ser considerada inoportuna, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicá-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

*"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

5. No tocante a legalidade dos atos praticados até então, infere-se que a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. havia sido originalmente declarada vencedora do certame para a execução do serviço na localidade de Novo Gama/GO, conforme resultado de julgamento publicado no DOU, Seção 3, de 23/03/2010, (fls. 94/95 dos autos do processo nº 53670.000684/02).

6. Ocorre que, compulsando os referidos autos, verifica-se a existência do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554 – 2.21/2006, (fls. 61/65), que opinou pela inabilitação da proponente RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para as localidades de Itumbiara/GO e Novo Gama/GO.

7. O referido parecer exarado pela Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia Geral da União com atuação perante o Ministério das Comunicações, restou devidamente aprovado por ato do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio de despacho publicado no DOU, Seção 1, de 07/04/2006 (fls. 67/68).

8. Não obstante a decisão do Sr. Ministro de Estado daquela pasta ter determinado a inabilitação da concorrente RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, a Comissão Especial de Licitação, inadvertidamente, deu regular prosseguimento ao certame, abrindo as propostas técnicas e de preços da licitante já afastada do certame, declarando-a, equivocadamente, vencedora para a execução do serviço na localidade de Novo Gama/GO.

9. A Consultoria Jurídica, desta vez por meio da NOTA/Nº0657– 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, (fls. 96/98-v), apontou o equívoco da CEL, manifestando-se pela necessidade de imediata observância do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006, de 10/03/2006, e do Despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que o ratificou, ambos proferidos em momento anterior à reunião levada a efeito para abertura de Propostas Técnicas e de Preços, ocorrida apenas em 18/02/2010.

10. Ciente do quanto exposto, a CEL procedeu a reclassificação para a localidade de Novo Gama/GO, considerando inabilitada a RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., nos termos da Ata de Reunião nº 186/2010, (fl. 225 dos autos do processo n. 53.000.004758-01).

11. A decisão de afastamento da licitante RÁDIO SHAPPO LTDA acarretou a reclassificação das concorrentes da referida localidade, tendo sido considerada vencedora a 2ª colocada do certame, a saber, a licitante REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

12. O respectivo aviso foi devidamente publicado no DOU, Seção 3, de 10/05/2010, (fl. 155 dos autos do

processo nº 53670.000698/02).

13. Inconformada com a decisão da CEL, a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. interpôs novo recurso à Comissão Especial de Licitação, na data de 17/05/2010, com o intuito de se manter vencedora do certame para a localidade de Novo Gama/GO.

14. A Comissão Especial de Licitação manteve a inabilitação por meio da INFORMAÇÃO MC/CEL/Nº357/2010, (fls. 117/118), ratificada pela Ata de Reunião nº 317/2010, (fl. 119 dos autos do processo nº 53670.000684/02).

15. De outro giro, a licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. também se manifestou (fls. 158/161 e 162/165 dos autos do processo n. 53.670.000698/02), aos 27/05/2010, requerendo a homologação e adjudicação do certame em seu favor, após a confirmação da inabilitação da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.

16. É bastante o relatório.

## II – ANÁLISE

17. No mérito, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação agiu com acerto ao negar provimento ao pleito da licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., porquanto a referida entidade sequer se insurgiu da decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acolhendo o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0554/2.21/2006, que determinou a inabilitação da referida participante.

18. Gize-se que o despacho exarado pela autoridade máxima do Ministério das Comunicações fora publicado no Diário Oficial da União aos 07 de abril de 2006, sendo sua ciência devidamente presumida por se tratar de publicação veiculada por intermédio de imprensa oficial.

19. Na esteira deste raciocínio, resta inequívoco que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA esteve ciente de seu afastamento do certame desde abril de 2006, tendo agido de incontestável má-fé perante o Poder Público ao permanecer no certame em virtude de ato falho da Comissão Especial de Licitação que, inadvertidamente, deixou de observar a decisão da autoridade responsável pela eventual assinatura do contrato, que determinou a inabilitação da referida participante.

20. Como se não bastasse, observa-se que a RÁDIO E TV SHAPPO LTDA pretende agora, é dizer, mais de 4 (quatro) anos após a decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações que a inabilitou do certame, interpor recurso pleiteando a reversão do ato que determinou seu afastamento.

21. Não apenas a referida licitante permaneceu indevidamente no certame, imbuída de inequívoca má-fé, visto que detinha plena ciência de seu afastamento por parte da autoridade com competência para homologar a própria concorrência, como agora, pretende interpor recurso, manifestamente intempestivo, novamente, como se nada soubesse acerca da decisão que a inabilitou.

22. À Administração Pública é atribuído o dever/poder de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, em homenagem ao princípio da auto-tutela administrativa.

23. No caso concreto, tem-se que a decisão que considerou inabilitada a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA fora proferida pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com estrita observância do princípio da publicidade, sendo que a referida participante não se desincumbiu de seu mister em apresentar recurso da referida decisão, restando resignada com seu afastamento do referido certame.

24. Ainda que inexistisse a referida decisão pretérita, e apenas hoje se aferissem as irregularidades verificadas na documentação da proponente, mostrar-se-ia inequivocamente recomendável seu afastamento nesta fase procedimental.

25. Isso porque a fase de homologação renova a necessidade do exercício do controle da legalidade dos atos até então praticados, assim como possibilita novo juízo de valor acerca da conveniência da manutenção do serviço ofertado no referido certame.

26. Esse novo controle de legalidade dos atos até então praticados é exercido pela autoridade a cujo respeito recai a competência para assinatura do próprio contrato colimado pelas participantes e tem como fundamento a capacidade do Ente Público em se auto tutelar.

27. Em verdade, a fase de homologação encerra o melhor momento para o exercício do controle de legalidade, porquanto o ato de homologação visa atestar a plena regularidade do certame, e o momento mais propício para se aferir tudo o que de fato ocorreu é quando se ultimam as fases anteriores.

28. Prova disso é o fato de que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA, até a data de hoje, é dizer, mais de 4 (quatro) anos após o ato que determinara sua inabilitação ainda não fora capaz de apresentar a certidão cível negativa de seu representante legal, um dos motivos de seu afastamento do certame.

29. Com efeito, a referida proponente, quando interpôs suas alentadas razões pugnando pela impossibilidade de ser mantido o ato que determinou seu afastamento, em virtude do decurso do tempo ou por carecer de fundamento, na recente data de 17 de maio deste ano, aproveitou o ensejo para promover a juntada da certidão negativa de protesto em nome de seu representante legal e expedida por cartório distribuidor do Distrito Federal.

30. Entrementes, sequer fora capaz de apresentar juntamente com a referida certidão de protesto, a indispensável certidão cível negativa em nome de seu representante legal expedida por cartório distribuidor do Distrito Federal, local de residência de sócio gerente.

31. Sabendo-se que os motivos que determinaram seu afastamento foram exatamente a ausência das referidas certidões cartorárias expedidas na localidade de domicílio de seu representante legal, bem como a ausência de integralização de capital social mínimo correspondente a 10% do valor da outorga, constata-se que a licitante RÁDIO E TV SHAPPO LTDA não se desincumbiu de seu mister, até hoje, em conseguir apresentar a certidão cível negativa em nome de seu representante, exigida desde a publicação do respectivo edital da concorrência, apresentando, ainda recentemente, apenas a certidão negativa de protestos.

32. Restou ausente ainda, nesta sede recursal, a demonstração da integralização de seu capital social mínimo correspondente à 10% do valor da outorga.

33. Em verdade, infere-se que a referida proponente inabilitada, em seu derradeiro recurso, não chega sequer a negar a ausência da apresentação dos documentos exigidos no edital de abertura da concorrência.

34. Ao invés de demonstrar a improcedência das razões adotadas como causa de seu afastamento, cinge-se a questionar o que considera excesso de formalismo normativo veiculado no edital, asseverando seu descabimento por se considerar plenamente qualificada econômica e juridicamente, afirmando ainda ter efetuado a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

35. Pretende questionar as exigências formuladas no edital bem como a impossibilidade de ser inabilitada em momento ulterior ao julgamento realizado pela Comissão Especial de Licitação.

36. Os fatos supra ventilados servem apenas para reforçar a importância deste novo controle da legalidade dos atos praticados durante o procedimento, levado a termo quando da fase de homologação, com vistas a sanear completamente o certame, adjudicando o serviço sem máculas na concorrência que o originou, porquanto, se acaso não fosse permitido, teríamos como vencedora uma participante que até o presente momento foi incapaz de demonstrar capital social mínimo integralizado bem como a certidão cível negativa de seu representante legal expedida por cartório distribuidor do local de seu domicílio.

37. Aceitar que a referida proponente assim procedesse, restaria por violar frontalmente o princípio da isonomia, visto que todas as demais participantes foram obrigadas a demonstrar o cumprimento das mesmas regras desprezadas pela licitante, bem como colocaria em risco o contrato a ser firmado com o Ente Concedente, que se veria privado de obter dados indispensáveis do representante legal da concorrente, bem como de aferir a plena saúde financeira da referida entidade.

38. Noutro giro, infere-se que assiste razão à proponente SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA. na medida em que a anulação do ato que habilitou a licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. fez com que àquela galgasse a 1ª colocação no certame após a respectiva reclassificação das participantes classificadas, consoante se verifica da Ata de Reunião nº 186/2010, publicada no DOU, Seção 3, de 10/05/2010 (f. 225 dos autos do processo n. 53.000.004758/01).

39. Compulsando os autos da licitante vencedora, não se verifica nenhuma irregularidade. Corrobora ainda para o posicionamento favorável à homologação e adjudicação do certame à licitante REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., o fato dela não possuir nenhuma outorga, somente uma homologação para a localidade de Mimoso de Goiás/GO, conforme consulta ao Relatório Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Departamento de Outorga de Serviços, Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas – CGLO, não ultrapassando o limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

40. Assim, em relação a proponente vencedora, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório restou cumprido pela licitante. Tal princípio está previsto no art. 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos” (grifei).*

41. Por derradeiro, ressalte-se que a presente análise se refere ao certame da Concorrência nº 090/2001-SSR/MC especificamente para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás.

### III – CONCLUSÃO

42. Outrossim, opinamos pelas medidas a seguir arroladas, senão vejamos:

- a) pela manutenção da decisão da Comissão Especial de Licitação que negou provimento ao recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA., para a localidade de Novo Gama/GO,
- b) pelo conhecimento e provimento da manifestação interposta pela proponente REDE NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., e, por consequência, pela homologação e adjudicação do objeto licitado à licitante SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Novo Gama, no Estado de Goiás,
- c) ao Senhor Ministro,
- d) após, à Comissão Especial de Licitação para providências.

**Brasília, 19 de agosto de 2010.**

**RODRIGO PICANÇO FACCI**  
Advogado da União

De acordo. Ao Consultor Jurídico

Em //

**CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO**  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro

Em //

**JOSÉ FLÁVIO BIANCHI**

Consultor Jurídico

**DESPACHO S/Nº**

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

**Alan Trajano**

Consultor Jurídico

*Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano*

Assunto: Arquivamento da EM MC 00038/2013

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [mailto:Sidof@planalto.gov.br]

Data: 02/09/2015 17:23:53

Destinatário: renata.chechio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVAMENTO DE EM

A EM MC 00038/2013 - Novo Gama GO 7 Licit/EM foi arquivada em 02/09/2015 - Motivo: EM arquivada em razão de ter sido elaborada nova EM (311/2015).

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO	
15 OUT 2015	
Hora:	15:55
Func.:	procurador



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 090/2001 - SSR/MC**

**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

**PERMISSÃO DE FM**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' or 'I' with a loop at the bottom.

---

**Brasília-DF, Dezembro de 2001**

## ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 090/2001 – SSR/MC  
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/02/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada à Rua 13, nº 618, 1º Andar – Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP 64120-060.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

## 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC  
Rua 13, nº 618, 1º Andar  
Setor Oeste  
Goiânia/GO  
CEP 64120-060.



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

### 3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.



4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

## 5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

## 6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

## **7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

## **8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);



b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

<b>CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> <b>Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade(s) de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:</b> <b>Habilitação Jurídica</b> <b>Qualificação Econômico-Financeira</b> <b>Regularidade Fiscal</b>	

<b>CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA</b> <b>Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC</b> <b>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO</b>	
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<b><u>Conteúdo:</u></b> <b>Conjunto nº 2:</b> <b>Proposta Técnica</b>	

**CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA**  
**Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC**  
**SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Serviço/UF:

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

**Conteúdo:**

**Conjunto nº 3:**

**Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

## 9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet ([www.mc.gov.br](http://www.mc.gov.br)).



9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

## 10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.



10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

#### 10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a)  $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$  pontos, para  $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a)  $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a)  $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$ , para  $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a)  $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$
- b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a)  $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$ , para  $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima:  $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a)  $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$ , para  $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima:  $Pz = 36$  meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$  pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

## 11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$  (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

#### 11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$  pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$  pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$  pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

### **13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.



13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

## 14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;



14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

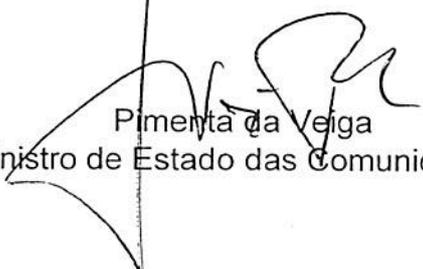
15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



## 16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 15 de novembro de 2001.

  
Pimenta da Veiga  
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO I  
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 090/2001-SSR/MC  
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: GOIÁS

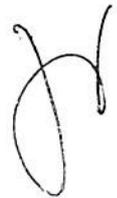
Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az	KW				
INDIARA	FM	204	C	A	0,3				10.000,00	14/02/02	
ITARUMA	FM	203	C	A	0,3				10.000,00	14/02/02	
ITUMBIARA	FM	206	B1	A	3,0				56.700,00	14/02/02	
MIMOSO DE GOIAS	FM	204	C	A	0,3				10.000,00	14/02/02	
NOVA CRIXAS	FM	203	C	A	0,3				10.000,00	14/02/02	
NOVO GAMA	FM	234	C	A	0,3				36.367,50	14/02/02	



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' or similar character.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da \_\_\_\_\_, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Edital da Concorrência nº \_\_\_\_-SSR/MC Localidade: \_\_\_\_\_

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): \_\_\_\_\_ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
--	-------

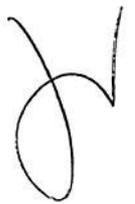
7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA  
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page. It consists of a large, stylized letter 'Z' or 'S' with a vertical line extending upwards from the top right.

ANEXO IV  
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

\_\_\_\_\_

2. CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

3. Edital da Concorrência: nº \_\_\_\_\_-SSR/MC

4. Serviço \_\_\_\_\_

5. Localidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

6. Valor Proposto: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
algarismo e por extenso:

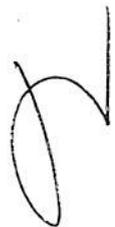
\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'M' or a similar symbol, located in the bottom right corner of the page.

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO E A \_\_\_\_\_ PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE  
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D  
\_\_\_\_\_ ESTADO D \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, o Ministro das Comunicações \_\_\_\_\_, representando a União, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para explorar o serviço de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à \_\_\_\_\_ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, o serviço de radiodifusão sonora de \_\_\_\_\_, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de \_\_\_\_\_% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A \_\_\_\_\_ permissionária recolheu o valor de R\$ \_\_\_\_\_ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A \_\_\_\_\_ permissionária deverá recolher o valor de R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,



considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém \_\_\_\_\_ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de \_\_\_\_\_ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

\_\_\_\_\_  
Ministro das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

Testemunhas:

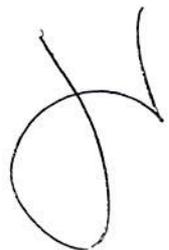
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO ( PARTICULAR )

A handwritten mark or signature consisting of a large, stylized loop with a vertical line extending upwards from the top right of the loop.

## ANEXO VI

### MODELO DE PROCURAÇÃO ( Particular)

( Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)



OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

